Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Março de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2827

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL 005/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, com sede a Oto Cardoso de Paiva, n. 810, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO, torna público aos interessados a realização do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023,** a realizar sessão pública às **09:00hs** do **dia 10 do mês de abril de 2023**, para a **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria em gestão pública de saúde, visando ampliar, aprimorar e consolidar a gestão e análise dos resultados na esfera administrativa do Fundo Municipal de saúde, financeira, operacional, logística e social, destinados a prover ao Fundo Municipal de Saúde de São Francisco de Goiás, assessoramento especializado em matérias afetas a Gestão em Saúde**. O Edital estará disponível no site www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou por e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com;

São Francisco de Goiás, 23 de março de 2023.

GABRIEL LEITE DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:6673D678

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 134/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de coleta, tratamento e destruição de resíduos tóxicos, químicos e biológicos das unidades de saúde municipais, a ser firmado com a Empresa:

GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 39.155.953/0001-64, endereço Avenida Guatacazes, Jardim Eldorado, S/N, Q.: 28, L.: 08E-8 a 12 e 28 a 30 Barracão 2 - CEP: 74.993-090, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:5DBC9AD1

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 135/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, UBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, para realização de reparos em caminhão Iveco, placa: ONP-0762, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

MAX COMERCIO E SERVICOS DE CAMINHOES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.366.153/0005-20, endereço Avenida Brasil Sul, São João, S/N, Q.: 47, L.: 11 E - CEP: 75.133-011, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 16.994,00 (Dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:13B4F299

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio de sua Pregoeira, e considerando a necessidade de promover adequações no Termo de Referência do Edital, torna público a **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 até conclusão das adequações no termo de referência. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sitos a Av. Av. São Felipe n. 34 – Serra Dourada – Acreúna - GO.

CÍCERA BASÍLIO DE LIMA–
Pregoeira.

Publicado por:
Cicera Basilio de Lima
Código Identificador:55ACD753

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/CPL/2023

Portaria nº 091/CPL/2023 de 01 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de materiais para tratamento de auriculoterapia em pacientes por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 029/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ELO DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.119.832/0001-80 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de materiais para tratamento de auriculoterapia em pacientes, no valor de R$: 210,36 (Duzentos e Dez Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:DF7FCD37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/CPL/2023

Portaria nº 093/CPL/2023 de 01 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços gráficos por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 031/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços gráficos, no valor de R$: 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:F38DA46E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/CPL/2023

Portaria nº 100/CPL/2023 de 07 de Março de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de peças e serviços de revisão de garantia de veículo em concessionária autorizada com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 008/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para BELCAR VEICULOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para aquisição peças e serviços de revisão de garantia de veículo no valor de: 770,10 (Setecentos e Setenta Reais e Dez Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:389A769D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/CPL/2023

Portaria nº 104/CPL/2023 de 10 de Março de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de energia elétrica e água potável com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 007/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: 960,34 (Novecentos e Sessenta Reais e Trinta e Quatro Centavos).

II – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para SANEAMENTO DE GOIAS S/A. pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.616.929/0001-02, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de água potável no valor de: 97,64 (Novecentos e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:5DE904DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069A/CPL/2023

Portaria nº 069A/CPL/2023 de 14 de Fevereiro de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de cartório com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 055/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ADELANDIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.028.415/0001-73, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de cartório no valor de: 280,84 (Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Fevereiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:8F4382F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/CPL/2023

Portaria nº 102/CPL/2023 de 09 de Março de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de cartório com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 049/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ADELANDIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.028.415/0001-73, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de cartório no valor de: 2.008,81 (Dois Mil e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:1BAACB01

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/CPL/2023

Portaria nº 097/CPL/2023 de 03 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção do trator new holland por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 065/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa A CASA DA DIRECAO HIDRAULICA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.887.107/0001-85 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças, no valor de R$: 2.765,00 (Dois Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:7E0DA6BB

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/CPL/2023

Portaria nº 098/CPL/2023 de 07 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de bola de futebol por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 060/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa SPORT CALÇADOS E ESPORTES LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.317.431/0001-74 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de bola de futebol, no valor de R$: 319,00 (Trezentos e Dezenove Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:D01DF5A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/CPL/2023

Portaria nº 101/CPL/2023 de 08 de Março de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa do CREA-GO com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 051/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CREA - GO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.619.022/0001-05, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de benefícios referentes ao pagamento da guia no valor de: 254,59 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:80ED6FED

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/CPL/2023

Portaria nº 092/CPL/2023 de 01 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de nobreaks por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 063/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa FLASHNET pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.989.871/0001-82 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de nobreaks, no valor de R$: 1.850,00(Um Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:B91769C0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/CPL/2023

Portaria nº 096/CPL/2023 de 03 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de locação de rolo compactador por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 064/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa OJ EMPREENDIMENTO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 38.056.295/0001-90 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de locação de rolo compactador, no valor de R$: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:AF6FAAF8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/CPL/2023

Portaria nº 099/CPL/2023 de 07 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção nas máquinas da secretaria de obras por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 070/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa LUNE PECAS PARA TRATORES E IMPLEM. LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº
03.499.785/0001-87 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção em máquinas diversas, no valor de R$: 10.906,40 (Dez Mil Novecentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:10B9E397

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/CPL/2023

Portaria nº 094/CPL/2023 de 01 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção da motoniveladora por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 068/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MUNDIALTRACTOR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 55.147.961/0001-15 pelo prazo de 30 (Trinta) dias

para fornecimento de peças, no valor de R$: 4.021,92 (Quatro Mil e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:9D53AAFC

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/CPL/2023

Portaria nº 095/CPL/2023 de 02 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças para manutenção da pá carregadeira por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 066/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa A CASA DA DIRECAO HIDRAULICA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.887.107/0001-85 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de peças, no valor de R$: 2.935,00 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:F7E5F3C6

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/CPL/2023

Portaria nº 103/CPL/2023 de 07 de Março de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de guincho por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 069/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa NEIVA & PAOLINI LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 39.880.359/0001-36 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de guincho, no valor de R$: 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Março de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:52AD77A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 016/2023

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2023, Contratação de empresa para aquisição de produtos de artigo pessoal para identificação dos vereadores da câmara municipal a ser firmado com a empresa LE FRANCE COMERCIO - LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.902.860/0001-60, com endereço a Rua No 07 Lote 02, conjunto 02, Sala 05, Quadra 103 Norte (ACNO11), Plano diretor norte, Palmas-TO, CEP: 77001-032,, com valor adjudica total de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), para Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, com vínculo para 9 (nove) meses.

Água Fria de Goiás, 21 de março de 2023.

MARINALDO PINHEIRO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:23041D75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.28.02/2023

Processo 1692/2023 - Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMTTM. CONTRATADA: **ROQUE E CAMARGO ADVOGADOS**, CNPJ nº 49.206.507/0001-95. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na defesa dos interesses da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, vinculada à Contratante. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023. DATA DO TERMO: 28/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:66B5E7FD

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da ampliação da Unidade Escolar denominada como Parque Alvorada IV, situada na Av. C01, Quadra 14, lotes 01 a 16, Loteamento Parque Alvorada, neste município.

Inabilitada:

ANDRADE BATISTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.592.895/0001-12.

Habilitadas:

CRETA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.951.528/0001-47 e **CONSTRUTORA F SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.617.399/0001-92.

Maiores Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Alexânia/GO ou pelo telefone: (62) 3336-7211. Cópia da Íntegra da ata com a motivação que ensejou o julgamento poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:105349FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023_SAUDE

Processo nº 4162/2023
Dispensa nº 101/2023
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal De Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada aquisição de lençol para maca hospitalar, a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Darcy Pacheco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s): **CALÇADOS E CONFECÇÕES ALTO HORIZONTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o N.º 20.487.485/0001-05, no valor de R$ 8.985,00 (Oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais).
150 - LENÇOL liso - hospitalar Adulto, tecido percale alvejado 65% algodão em pluma 39 % poliéster, 1,60 x 2,50m, BRANCO sem elástico. (59,90) = 8.985,00

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado o aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 24 de março de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:1D02531E

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2023_ADM

Processo nº 1054/2023
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal De Serviços Urbanos / Sec. De Administração

ASSUNTO: contratação de empresa para aquisição de 03 (Três) Bombas Submersa Eco Ocean Tech, 20000 L/h 200 w para lagos 220v, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61 /2023
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s): **AGROFERRO FERRAGISTA E RAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o N.º **37.878.850/0001-05, no valor de R$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais).**

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado o aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 24 de março de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:B528E25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 165, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br, do Governo Federal, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte;

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses

exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo normativo federal;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V – sistemas informatizados utilizados pela Adminstração Pública Municipal para a realização dos procedimentos de contratações públicas:

a) Compras.gov.br;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;
II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a justificativa do preço estimado;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - motivação da escolha do contratado;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - parecer jurídico, se for o caso;

X - parecer técnico, se for o caso;

XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§3º O estudo técnico preliminar será, em regra, dispensado nos processos de contratação direta, salvo em casos de aquisições, e contratações de serviços de alto custo, ou alta complexidade.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos administrativos, atas de registro de preço, notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 06 (seis) meses anteriores à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal editado em Decreto próprio.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município de Alto Horizonte, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes no parecer jurídico referencial editado pela Procuradoria-Geral do Município e aprovado pelo Prefeito.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas diretas e indiretas.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais, e sessenta e cinco centavos);

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais, e trinta centavos);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais, e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio dos Sistemas Compras.gov.br, e Megasoft, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores ao disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Com fundamento no art. 176, II da Lei Federal nº 14.133/21, o município de Alto Horizonte terá prazo de 04 (quatro) anos para implantar a forma eletrônica, tendo em vista a necessidade de adaptação do comercio local.

§2º A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* do art. 12;
II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

IV – dispensas emergenciais

Seção III
Do Procedimento de Dispensa Eletrônica nos Sistemas Compras.gov.br , ou Megasoft

Subseção I
Do Órgão ou Entidade Promotores do Procedimento

Art. 14. O órgão ou entidade deverá inserir nos Sistemas Compras.gov.br, ou Megasoft, as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será

inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II
Da Divulgação

Art. 15. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio oficial do Município de Alto Horizonte, e no Diário da FGM/AGM OU Jornal de Grande Circulação.

Subseção III
Do Fornecedor

Art. 16. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio de um dos sistemas utilizados pela Administração Pública, no caso Compras.gov.br, ou Megasoft, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 16, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV
Da Abertura do Procedimento

Art. 19. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção V
Do Envio de Lances

Art. 20. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 21. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 22. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VI
Do Julgamento

Art. 23. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 24. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotores do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VII
Da Habilitação

Art. 25. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as seguintes condições:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada diretamente no sistema, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§4º Em casos específicos poderão ser dispensadas no todo ou em parte a documentação de habilitação, em atendimento ao art.70, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 25 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção VIII
Da Contratação

Art. 27. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 23 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I
Das Hipóteses de Uso

Art. 28. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou no Estado de Goiás, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento no Município de Alto Horizonte.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade técnica do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a relevante utilização e destinação do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para o órgão público.

Art. 29. Compete ao Agente de Contratação responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 31. A Administração Municipal deverá inserir no sistema de contratação as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 33. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem os sistemas eletrônicos de contratação responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV, arts. 23 a 30, da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 34. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Seção II
Da Vigência

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, data a partir da qual as contratações diretas no âmbito do Município de Alto Horizonte somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. As licitações e contratações concluídas ou em andamento com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes, respeitado o decreto de transição.

Art. 37. Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 23 de março de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito do Município de Alto Horizonte

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:B14E8B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 166/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das funções previstas no dispositivo acima mencionado no Município de Alto Horizonte/GO;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública no âmbito do Municipal, quando utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias, poderão observar as disposições do Decreto Federal que regulamenta a matéria, no que couber.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação
Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio
Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação
Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Na designação de que trata o **caput,** serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 4º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal, serão ocupadas pelo Secretário responsável pela pasta, ou o responsável pela pasta que o contrato estiver vinculado.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23 deste Decreto.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo, empregado público ou servidor comissionado dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por institutos de capacitação privados ou por escola de governo, criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput:**

I – será avaliada na situação fática processual; e

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

I - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal do contrato

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das

documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar imediatamente a autoridade superior competente;
XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 20;
XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 20; e
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais de contrato serão auxiliados pela assessoria jurídica e pelo controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.28. Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 23 de março de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito do Município de Alto Horizonte

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:3D4E8DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 164, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 164, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comum, inclusive de engenharia, dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no Ambito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Municipio de Alto Horizonte/GO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - a aquisição de bens e serviços comuns, por meio da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica e presencial, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
II - o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, o de maior desconto, conforme definido no edital;
II - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
III - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho

que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;
IV - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

V - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso V do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

VII - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Decreto, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece lance;

VIII - sistema eletrônico: ferramenta informatizada disponibilizada para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

IX - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

X - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência, dispensado em casos de contratações de baixa complexidade, ou contratações rotineiras;

XI - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos elencados no § 4º do art. 13 deste Decreto;

XII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XIII - órgão gerenciador: órgão e entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XIV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte que, no momento da convocação por parte do órgão gerenciador, informa os itens de interesse, indica sua expectativa de consumo e de qualidade dos objetos pretendidos;
XV - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte que não manifestou interesse em utilizar ata de registro de preços vigente em época oportuna, mas o faz posteriormente, junto ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO II
DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, do formalismo valorativo e aos que lhes são correlatos.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que o objeto for bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, entendidos como aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definidos no inciso II e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de obras e de serviços especiais de engenharia, observado o disposto no inciso V e na alínea "b" do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico do órgão ou entidade promotora do pregão, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a serviço comum de engenharia e/ou arquitetura.

§ 3º Admite-se a realização do pregão na forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, durante os 04 (quatro) próximos anos, tendo em vista que o Município realiza grande volume de compras do comércio local, e regional.

§4º No prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste, o Município deverá realizar incentivos, e treinamentos para inclusão do comércio local, e regional, no cenário das licitações eletrônicas.

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras Comprasnet.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal pertinente, o sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - fase preparatória, caracterizada pelo planejamento da contratação;

II - divulgação do edital;

III - apresentação de lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal;

VII - homologação.

Seção II
Dos Agentes Atuantes no Pregão

Art. 7º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - designar o pregoeiro, o pregoeiro substituto e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 8º deste Decreto;

III - decidir ou designar a autoridade competente para decidir os recursos interpostos em face de decisões do pregoeiro, quando esse mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - solicitar a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento Compras e Licitações, o cadastramento junto ao provedor do sistema, o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, conforme norma regulamentadora vigente;

V - aprovar, apreciar e decidir as impugnações ao edital;

VI - decidir os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro, na forma do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - adjudicar o objeto da licitação;

VIII - homologar o resultado da licitação; e

IX - celebrar o instrumento contratual e/ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 8º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o seguintes requisitos:

I - o pregoeiro será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções.

§ 2º A critério da autoridade competente, observado o disposto no § 1º, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º O pregoeiro e a equipe de apoio poderão recorrer a assessoria jurídica e ao controle interno para fins de auxílio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 9º Compete ao pregoeiro:
I - iniciar a sessão pública;
I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - solicitar demonstração de exequibilidade de execução da proposta, além de amostra do objeto licitado, sempre que entender necessário, desde que previsto no edital e apenas na fase de julgamento dos lances, tão somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - negociar diretamente com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
IX - desde que previamente admitidos, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, quando mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
X - indicar o vencedor do certame;
XI - elaborar a ata;
XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; e
XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar análise de conformidade normativa a assessoria jurídica, bem como manifestação técnica aos outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico Comprasnet, ou equivalente, em que deve possuir chave de identificação senha pessoal;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora do pregão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Seção III
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 11. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os

licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O pregão eletrônico será realizado por meio do sistema de compras eletrônico, que deverá ser indicado no respectivo instrumento convocatório, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar a Secretaria Municipal de Administração, o cadastramento junto ao provedor do sistema do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, conforme norma regulamentadora vigente.

§ 4º O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12. A participação do licitante no pregão eletrônico se fará mediante digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, acompanhada da declaração de que atende os requisitos de habilitação, em data e horário estabelecido no instrumento convocatório.

Seção IV
Da Fase Preparatória do Pregão Eletrônico

Art. 13. A fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, é caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso existente, e com as leis orçamentárias municipais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, se for o caso;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade do órgão ou entidade requisitante, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - a forma de fornecimento de bens ou o regime de execução de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, se for o caso;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, se for o caso;
XI - a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja ele sigiloso.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, na hipótese de se optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de serviços comuns de engenharia, por meio de pregão, na forma eletrônica, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

§ 4º O órgão ou entidade requisitante justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, indicará a dotação orçamentária e promoverá a elaboração do termo de referência, que deverá conter:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária.

§ 5º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no parágrafo anterior, além das seguintes informações:
I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
Parágrafo Único. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nos caso de contratações de baixa complexidade, ou aquela consideradas rotineiras para a Administração.

Art. 14. O edital do pregão, na forma eletrônica, deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço comum, inclusive de engenharia.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 5º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, prevalecendo sempre o índice de menor dispêndio para a Administração Pública;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Seção V
Da Publicação do Aviso de Edital

Art. 15. A fase externa do pregão, inicia-se com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital, quando implantado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial Municipal, e em sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte. Quando se tratar de verbas específicas, ainda nos Diários Oficiais da União, e no do Estado de Goiás.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a divulgação complementar do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação (Diário da AGM, FGM, ou outro), nos termos do § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de ser o pregão presencial ou realizado por meio eletrônico, por meio do sistema, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

§ 3º O edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções para inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 4º Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

§ 5º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte/GO os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
Art. 16. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis da elaboração do edital e dos anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (dias) úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A resposta à impugnação será divulgada no Sistema e no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 3º A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 4º Acolhida a impugnação que implique modificações no edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção VI
Da Apresentação de Propostas e da Declaração de Habilitação

Art. 18. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital, na forma do art. 15 deste Decreto, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens comuns, observado o inciso II do art. 2º deste Decreto;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os incisos II e VI do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 19. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o art. 12 deste Decreto.

§ 1º Como requisito para a participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá declinar, em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada da declaração referida no § 1º deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, bem como a declaração referida no § 1º, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 3º do art. 38 deste Decreto.

§ 7º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, bem como declararem a observância do limite estabelecido no § 6º do art. 35 deste Decreto.

Seção VII
Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso senha.

§ 2º Na forma de legislação federal pertinente, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 21. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 22. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção VIII
Dos Modos de Disputa

Art. 24. No pregão, na forma eletrônica, serão adotados os seguintes modos de disputa:

I - aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. O edital deve prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 24, a etapa de envio de lances na sessão pública e sua eventual prorrogação terão duração conforme definido no edital.

Parágrafo único. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do caput, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas consecução do melhor preço, mediante justificativa e observado o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 32 deste Decreto.

Art. 26. O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta, considerando os critérios de julgamento previstos no art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados intermediários:

I - os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
II - os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 27. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Após o reinício da disputa aberta previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances conforme o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no edital, nos termos do parágrafo único do art. 24 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração e procedimento definidos no edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do edital.

Art. 29. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Seção IX
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Apresentação de Lances

Art. 30. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte.

Seção X
Do Julgamento das Propostas

Subseção I
Dos Critérios de Julgamento

Art. 32. Podem ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive Financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente e do art. 35 deste Decreto.

§ 3º O julgamento das propostas poderá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser divulgada no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte, a cada exercício Financeiro, a relação das empresas favorecidas, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 33. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão na forma eletrônica.

Art. 34. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso serviços comuns de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizado pregão com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública Municipal para a execução do contrato.

Subseção II
Da Preferência e do Desempate

Art. 35. No pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da Lei Federal nº 123/06, e Lei Municipal nº 046/2020, além dos demais benefícios, e conceitos.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, quando esse não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual. E ainda, poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

§ 4º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 5º A preferência de que trata este artigo não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 6º A preferência de que trata este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja observância deve ser declarada pelo licitante na forma do § 7º do art. 19 deste Decreto.

Art. 36. No pregão em que, após o exercício de preferência de que trata o art. 35 deste Decreto, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que

poderão apresentar novo lance fechado, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:
I – empresas estabelecidas no território do Município de Alto Horizonte;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído, na forma de regulamento a ser editado em Decreto próprio;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento a ser editado em Decreto próprio;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Subseção III
Análise e Classificação dos Lances

Art. 37. Na verificação da conformidade do melhor lance apresentado com os requisitos do edital, será desclassificado aquele que:

I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento dos lances.

§ 3º No caso de serviços comuns de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

§ 5º Nas contratações de serviços comuns de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cujo lance for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38. Após o encerramento da fase de apresentação de lances, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração, com o encaminhamento de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§ 4º A negociação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 5º Encerrada a etapa competitiva do pregão, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante que tenha oferecido o melhor lance, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40 deste Decreto.

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados o § 1º do art. 32 e o § 6º do art. 19 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme o disposto na Seção XI deste Capítulo.

Art. 40. No pregão, na forma eletrônica, para serviços comuns de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao pregoeiro, por meio eletrônico, no prazo estabelecido no edital, planilhas com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de umidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações em geral; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Parágrafo único. Admite-se a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e de empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Seção XI
Da Habilitação

Art. 41. No pregão promovido pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Alto Horizonte, as condições de habilitação e o prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios serão definidos no edital, que observará, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV - habilitação econômico-financeira, se for o caso.

Parágrafo único. Salvo na contratação de serviços comuns de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do órgão ou entidade promotora da licitação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas admitidas deverão ser previstas no edital.

Art. 43. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 44. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial aLei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, aLei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, aLei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas naLei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório e do regulamento a ser editado em Decreto próprio.

§ 2º Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 46. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento dos lances, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 47. Será exigida dos licitantes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que deve ser mantida durante toda execução do contrato, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 48. A comprovação de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 49. No pregão, realizado por Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

Art. 50. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante mais bem classificado será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante mais bem classificado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção XII
Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 51. O pregoeiro poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XIII
Dos Recursos

Art. 52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º Entende-se por manifestação imediata do licitante a exposição da intenção de recorrer inserida na Ata Eletrônica do pregão em até 30 (trinta) minutos, contados da decisão descrita no *caput* do art. 52 deste Decreto.

§ 5º Entende-se por manifestação motivada do licitante, a intenção de recorrer inserida em campo próprio do sistema, com descrição mínima dos fatos e fundamentos normativos ou jurisprudenciais aplicáveis ao recurso, devendo ainda, especificar no pedido o objeto do recurso.

§ 6º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Seção XIV
Do Encerramento do Pregão Eletrônico

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
III - anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 3º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação do pregão, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 52 deste Decreto, no que couber.

§ 4º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas no sítio oficial da Administração Municipal.

Art. 54. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão, o pregoeiro deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - na hipótese de pregão presencial, ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º Os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 55. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 56. É facultado à Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar o pregão, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor; ou
III - aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção XV
Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 57. O licitante e/ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como aquelas previstas nas minutas-padrão de editais e contratos.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

Art. 58. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Alto Horizonte, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:
I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - existência de projeto, nos termos do inciso VIII do art. 2º deste Decreto, que seja padronizado e sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 60. A utilização do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 59 deste Decreto, observará as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com norma regulamentadora vigente;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 61. Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria estabelecida pelo órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados e que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o relevante volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão/entidade ou as contratações de serviços mais frequentes e que possam ter bem delineados os requisitos de padronização e racionalização.

§ 2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços observará as disposições legais e o regulamento constante deste Decreto.

§ 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, na forma deste Decreto, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 62. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado que esteja incompatível com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada junto ao órgão gerenciador, anexando as informações comprobatórias das discrepâncias detectadas.

Seção I
Do Órgão Gerenciador

Art. 63. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no Sistema e, após formação da respetiva ata, as informações serão enviadas ao Portal de Compras da Prefeitura de Alto Horizonte e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, por meio de integração sistêmica.

Art. 64. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, bem como da ata de registro de preços dele decorrente, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial ou outro meio eficaz, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;
II - consolidar as informações sobre as estimativas individuais e totais de consumo dos órgãos da Administração Pública Municipal e promover as adequações necessárias à padronização e racionalização dos itens que integrarão a lista que será licitada e adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados inerentes as contratações de serviços;
III - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, a fim de identificar os valores máximos dos itens da lista ou dos serviços devidamente discriminados, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados e as respectivas fontes de consulta;
IV - consolidar a lista de itens de materiais e de serviços cuja compra ou contratação será objeto da licitação, com a descrição precisa de cada qual com vistas à sua padronização;
V - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, com vistas a atender os requisitos de padronização e racionalização;
VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos;
VII - promover todos os atos necessários à perfeita instrução do processo licitatório, inclusive elaborando as justificativas para os casos em que a definição do item a ser adquirido ou da prestação de serviços de alguma forma restrinja a participação de empresas, desde que comprovado o benefício para a Administração Pública Municipal ou que venham a atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, desde que sejam admissíveis pela Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes, por meio de comissão permanente ou especialmente criada para este fim;
IX - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários à ordem de classificação e os quantitativos de contratação previamente definidos em ata;
X - conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;
XI - firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;
XII - decidir acerca da adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 59 deste Decreto, podendo indeferir os pedidos desconformes;
XIV - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
XVI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XVII - informar aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Seção II
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 65. O órgão ou entidade interessada poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos do inciso IX do art. 2º deste Decreto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo ao órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 66. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços junto ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do inciso VIII do art. 2º deste Decreto, com vistas à instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - cientificar-se acerca da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato em sistema próprio do Município, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Alto Horizonte e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar no Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços (CRQF/OS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços (CRQF/OS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção III
Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 67. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, com critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabelas de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços será utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 68. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

§ 4º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 6º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

§ 7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 8º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios eletrônicos de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 9º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 69. Mediante a apresentação de justificativa, a Administração poderá subdividir a quantidade total estimada dos itens de material ou da contratação de serviços em lotes de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e local de entrega.

Art. 70. Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - descrição suficiente de cada bem ou serviço, com as especificações necessárias à sua perfeita identificação;
XI - condições de pagamento, dados sobre a entrega dos bens e serviços, prazos de entrega ou de execução e demais exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;
XII - definição do prazo mínimo de garantia aceitável dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados;
XIII - previsão da necessidade de apresentação de amostra ou demonstração do serviço, em prazo razoável e compatível com a complexidade do objeto, limitada ao licitante melhor classificado, convocando-se os subsequentes, na ordem de classificação, na hipótese de não entrega ou rejeição do produto ou serviço apresentado pelo primeiro colocado;
XIV - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
XV - prazo de vigência da ata de registro de preços, que é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
XVI - possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
XVII - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
XVIII - penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual esse critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no inciso VIII do artigo 2º deste Decreto;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 5º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Nas aquisições a que se referem o § 5º deste artigo, exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Seção IV
Da Ata de Registro de Preços

Art. 71. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, a ser assinada pela comissão e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na licitação respectiva e a quantidade de beneficiários que serão registrados, observado o inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o inciso VII do caput do art. 70 deste Decreto.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte e no Diário Oficial, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 3º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 4º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 5º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 5º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V. VI e VII do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 84, todos deste Decreto;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 5º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 5º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 7º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do § 5º deste artigo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Art. 72. Publicada a ata de registro de preços, na forma do § 1º do art. 69 deste Decreto, os órgãos e entidades participantes formalizarão seus pedidos de fornecimento de bens ou contratação de serviços, por meio da emissão de ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços.

Parágrafo único. As contratações decorrentes dos pedidos de fornecimento de bens ou de contratação de serviços serão formalizadas por meio dos instrumentos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 82 deste Decreto.

Art. 73. Os órgãos e entidades não participantes, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, poderão fazer uso da ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador do sistema, observado o art. 87 deste Decreto.

Parágrafo único. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art. 74. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção V
Da Alteração e da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art. 75. O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

§ 1º A admissão de novas empresas referida no caput deste artigo deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial da Prefeitura de Alto Horizonte e no Diário, e será permitida nas seguintes hipóteses:
I - quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;
II - quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes " ad judicia " e "ad negocia".

Art. 76. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do § 1º do art. 71 deste Decreto.

§ 2º A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI
Da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento das Ata de Registro de Preços

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 78. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o disposto no art.124 da a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
II - frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente

formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;
II - convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - não assinar o contrato, ou termo que o substitua, para a prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
II - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, ou termo que o substitua;
III - for liberado;
IV - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
VI - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII - não aceitar o preço revisado pela Administração;

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
V - no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção VII
Da Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ao instrumento substitutivo do contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 84. Se o fornecedor ou prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Se não houver outros fornecedores ou prestadores registrados que tenham aceitado fornecer bens ou prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados, na forma deste Decreto, não altera automaticamente os preços dos contratos em vigor decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 86. A cada etapa do fornecimento ou da contratação de serviço, o desempenho da empresa beneficiária deverá ser informado ao órgão gerenciador, para fins de anotação em seus assentamentos cadastrais junto ao Município.

Parágrafo único. Tal comunicação deverá ser feita, também, nos casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

Seção VIII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade referida no caput deste artigo poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como

participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 89. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 90. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) daLei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 91. O licitante/fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 92. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete estabelecer diretrizes, supervisionar, orientar, promover programas de treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial:
I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;
II - aprovar, previamente, as indicações feitas para pregoeiro, equipe de apoio e pregoeiro substituto, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
III - viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões e cotações eletrônicas;
IV - ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante.
V - dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 93. Para os fins do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município adotará regulamentação municipal específica, por meio de Decreto, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo, não havendo prejuízo na utilização do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, para eventuais normas complementares editadas pelo Governo Federal.

Art. 94. O pregão, quando realizado na forma presencial, deverá atender a todos os requisitos expostos da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando do Sistema Gpregões, e contendo todas as documentações previstas no dispositivo legal.
*Parágrafo Único***.** A publicação do aviso do edital deverá seguir às regras da referida lei, incluindo o PNCP, assim que o mesmo for instituído.

Seção III
Da Vigência

Art. 95. Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, data a partir da qual as licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, utilizando ou não do sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Alto Horizonte somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Dá-se o prazo de 04(quatro) anos para que passe a se utilizar apenas a forma eletrônica, tendo em vista a necessidade de instrução do comércio local par sua participação. Enquanto isso, será realizados testes para apurar o avanço da implantação.

Art. 96. As licitações e contratações feitas com base naLei Federal nº 8.666/1993ou naLei Federal nº 10.520/2002permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes, respeitado o decreto de transição.

Alto Horizonte, 23 de março de 2023.

LUIS BORGES DA CRUZ
Prefeito do Município de Alto Horizonte

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:9CDCFF45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 167/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 167/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Horizonte.

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Horizonte - GO.
Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º. As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 6º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 7º. Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata este Decreto.
Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração do município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, e suspende o efeito imediato do Decreto Municipal nº 046 de 13 janeiro de 2023.

Alto Horizonte, 23 de março de 2023.

LUIZ, BORGES DA CRUZ
Prefeito do Município de Alto Horizonte

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:F335F207

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Edital de Credenciamento Nº003/2023

O Prefeitura municipal de Alto Paraíso Goiás/GO, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Chamamento Público na modalidade Credenciamento lei 8.666/93 a partir do dia **28 de março de 2023**, ao dia 30 de dezembro de 2023 das 08hs00min, as 12hs00min. Das 14hs00min as 17hs30min, tendo como objeto a CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis do Município. Mais informações: licitacaoaltoparaiso@gmail.com (62) 3446-1249.

Alto Paraíso de Goiás/GO, 24 de março de 2023.

ADÃO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Silva Dias
Código Identificador:B0C5F0B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 125

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 125

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o **nº 054.316.496-98**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de Março de 2023, no veículo Micro-Ônibus RCG-6C28 a cidade de Rio Verde- Goiás, Levar alunos na faculdade

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:866BF7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 126

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 126

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Cristovão Batista Da Silva,** Portador do CPF sob o **nº 034.139.031-36**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de Março de 2023., no Micro-Ônibus RCG-6H68 a cidade de Rio Verde-Goiás, Levar alunos na faculdade (UNOPAR, PAULA PASQUAL, UNIBRAS)

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:7D5941D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 127

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 127

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Cristovão Batista Da Silva,** Portador do CPF sob o **nº 034.139.031-36**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 25 de Março de 2023., no Micro-Ônibus RCG-6H68 a cidade de Rio Verde-Goiás, Levar alunos na faculdade

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Março de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:278281A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 177/2023 – SMS DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 177/2023 – SMS DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de março de 2023, à cidade de Jataí Goiás transportar pacientes ao Hospital Padre Thiago, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:FA8969CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 178/2023 – SMS DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 178/2023 – SMS DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de março de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente à Clínica Oral Estética, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4CE0096B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº. 001/2023-PREF

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº. 001/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, faz saber aos interessados que realizará, CREDENCIAMENTO, na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes. Os interessados deverão Protocolar a documentação até dia: 11 de Abril de 2023 até 13h00h no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, localizado na rua Adalto Fernande, n° 201, Centro, Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitações.rd@gmail.com. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio https://aparecidadoriodoce.go.gov.br/.

NÁDIA LINE C. SANTOS-
Presidente da CPL.

Apa. Rio Doce, 24 de Março de 2023.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:9D3ACC9F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS P13, GÁS P45, MANGUEIRAS E VASILHAMES, A FIM DE, ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DESTE MUNICIPIO ARAGARÇAS/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2023, saindo como vencedor, **COMERCIAL DE GAS VALE DO ARAGUAIA**, com o valor de R$ 224.170,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e setenta reais) a presente licitação perfaz o valor de R$ 224.170,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e setenta reais)

Aragarças, 24 de Março de 2023.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D4F8B5B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADM: Nº 463/2023

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus para manutenção da frota de veículo para atender as necessidades do Município
Empresas vencedoras valor total: R$1.029.721,24(um milhão e vinte e nove mil e setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos):**BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA**(47146674000162) com os lotes: 12, 14 e 18 no valor total de R$233.976,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos e setenta e seis reais).**CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA**(45107194000167) com os lotes: 13 e 23 no valor total de R$30.102,00 (trinta mil e cento e dois reais).**REAL PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS EIRELI**(27682742000109) com os lotes: 9, 15, 17 e 22 no valor total de R$207.504,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e quatro reais).**BRUNO DE OLIVEIRA**(13957199000192) com os lotes: 5, 6, 8, 16, 19, 24, 26, 27 e 28 no valor total de R$211.942,00 (duzentos e onze mil e novecentos e quarenta e dois reais).**VIDAL BR**(26631276000161) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 10, 20, 21, 25 e 29 no valor total de R$129.557,24 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**AUTORAMA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**(26770310000189) com os lotes: 7 e 11 no valor total de R$216.640,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).

ARENÓPOLIS - GO, 24 de março de 2023

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:2F949815

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) KAMILA SOUZA SILVA
CPF/CNPJ: 32.658.206/0001-08
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
DATA: 10/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 80.000,00(Oitenta mil reais)
Data da assinatura: aos 10 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:596E8015

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVA Nº 012/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) DHULLY DE SOUSA VILELA GOUVEIA
CPF/CNPJ: 027.722.471-39
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO
DATA: 28/02/2023
VALOR: 14.322,00(Quatorze mil trezentos e vinte e dois reais)
Data da assinatura: aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:D8AA90C0

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 57 A /2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a) RONEMIR ALVES MATIAS
CPF/CNPJ: 909.291.101-10
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DATA: 09/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 12.642,00(Doze mil seiscentos e quarenta e dois reais)
Data da assinatura: aos 09 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:B48B4B00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 005/2023

Contratante : Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 14.769.746/0001-79
Contratado: PORTAL LUZ BALIZA ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA
CPF/CNPJ: 40.063.754/0001-05
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS AS PESSOAS COM BAIXO PODER AQUISITIVO E AOS INDIGENTES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 356/2010.
Fundamentação Legal: Regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Artigo 24.
Vigência: 14/02/2023 A 31/12/2023

Valor: R$: 286.580,00(Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais)
Data a assinatura: ao 14 dias do mês de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:8C1A473E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 42 B/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): INGRID RAFAELA OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 705.839.031-26
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
DATA: 01/03/2023 A 31/12/2023
VALOR: 14.000,00(Quatorze mil reais)
Data a assinatura: aos 01 dias do mês de Março de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:93DC27A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

DECRETO Nº 024/2023

Buriti Alegre, 24 de Março de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor do quadro de provimento comissionado e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o quadro de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, o servidor que relaciono:

Nome completo	Cargo	CPF
CLAYTON FERREIRA DE CARVALHO	Secretário Municipal de Turismo	433.672.831-34

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (24.03.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:16A104C4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

Resolução nº. 001/2023
Buriti Alegre, 24 de março de 2023.

"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti Alegre – GO."

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 338 de 02 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Buriti Alegre - GO, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Pedro Henrique Guilherme Carvalho, representante governamental;

II – Maria Laura Castro Lima Pimenta, representante governamental;

III – Mirian Ferreira de Freitas Gomes, representante da sociedade civil;

VI – Francislaine Alves Rodrigues, representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial através de seus membros elegeu o/a conselheiro(a) Mirian Ferreira de Freitas Gomes como coordenadora da presente comissão.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - Atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Buriti Alegre, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2023.

RAFAEL FERREIRA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal da Criança Adolescente

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:3818A12A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - BURITIPREV
PORTARIA N.º 17

PORTARIA N.º 17, DE 23 DE MARÇO DE 2023 - BURITIPREV

Extingue o benefício previdenciário de aposentadoria concedido em favor de Joaquim Feliciano Jacinto.

A Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Buriti e Goiás – BURITIPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – FICA EXTINTO o benefício previdenciário de aposentadoria invalidez concedido em favor do ex-servidor público municipal **JOAQUIM FELICIANO JACINTO**, inscrito no CPF sob o nº 281.451.511-04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo em vista o seu óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 17 de março de 2023, data em que foi à óbito o ex-segurado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Regime Próprio de Previdência Social de Buriti e Goiás – BURITIPREV

NATALLY DA SILVA DE ASSIS
Gestora BURITIPREV

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:8E105071

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA – GO DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2023– LEI 14.133/2021 EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2023

Contratado: **DISTRIBUIDORA ACL DE ELETROMESTICOS LTDA inscrita** no CNPJ n.º **26.289.337/0001-54.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ATENDENDO ASSIM OS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Data da assinatura: **23/03/2023.** Vigência: **Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.** Valor do contrato**: R$ 42.618,00 (Quarenta e dois mil e novecentos e noventa reais).**

WESLAINE ALVES DA MATA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:AAD738F6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0020,RETIFICAÇÃO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Portaria nº 0020,RETIFICAÇÃO, de 20 de MARÇO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para a prestação de serviços de contrato do custeio de despesas de atendimento de especialidades médicas e serviços de saúde, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº6162/2022, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de contrato do custeio de despesas de atendimento de especialidades médicas e serviços de saúde, questão custará o valor total de R$ 150.000,00(cento e cinqüenta mil reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, XI, Lei 14.133/21), da empresa "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II-CISO II ''CNPJ: 19.455.857/0001-24,

SITUADO NA RUA APORE, Nº528, SETOR CENTRO/SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:B01A03B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0019, RETIFICAÇÃO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Portaria nº 0019, RETIFICAÇÃO, de 20 de MARÇO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para a prestação de serviços de contrato do custeio de despesas de administrativas, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº6163/2022, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de contrato do custeio de despesas de administrativas durante 12 meses, questão custará o valor mensal de R$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) e no valor total anual de: 33.600,00(trinta e três mil e seiscentos reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, XI, Lei 14.133/21), da empresa "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II-CISO II ''CNPJ: 19.455.857/0001-24, SITUADO NA RUA APORE, Nº528, SETOR CENTRO/SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:E5114601

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0018,RETIFICAÇÃO, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Portaria nº 0018,RETIFICAÇÃO, de 20 de MARÇO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para a prestação de serviços de resíduo solido de saúde, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº6164/2022, de que solicita o procedimento para contratação de empresa para prestação de serviços de resíduo solido de saúde durante 12 meses, questão custará o valor mensal de R$ 405,00(quatrocentos e cinco reais) e no valor total anual de: 4.860,00(quatro mil e oitocentos e sessenta reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, XI, Lei 14.133/21), da empresa "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II-CISO II ''CNPJ: 19.455.857/0001-24, SITUADO NA RUA APORE, Nº528, SETOR CENTRO/SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:07043B54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 071/2023.

"Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para comparecer em Goiânia em uma reunião na ALEGO Assembleia Legislativa de Goias.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF Nº 266.022.451-04, vereador do Município de Cachoeira Dourada – GO, a dirigir-se até a cidade de Goiânia-GO visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referentes à diária do dia 01/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação, hospedagem e combustível.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Cachoeira Dourada – GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:730CD7A5

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 072/2023

Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para ir em uma reunião na Câmara dos Deputados – Brasília -DF.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, **LUÍS CARLOS DE CASTRO JÚNIOR** Vereador do Município de Cachoeira Dourada-GO, a dirigir-se até a cidade de Brasília- DF visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao Vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), referente a diária do dia 01/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cachoeira Dourada-GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:60CC2E72

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 073/2023.

"Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para comparecer em Brasília – DF para uma reunião com Dep. Federal Daniel Agrobom para tratar de assuntos de interesse do Munícipio.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 000.288.211-65, vereador do Município de Cachoeira Dourada – GO, a dirigir-se até a cidade de Brasília-DF visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), referentes à diária do dia 01/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação, hospedagem e combustível.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Cachoeira Dourada – GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:D7B735B6

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 074/2023

Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para ir em uma reunião na Câmara dos Deputados Brasília-DF.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, **ADRIANO DE PAULA FONSECA** Vereador do Município de Cachoeira Dourada-GO, a dirigir-se até a cidade de Brasília-DF visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao Vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), referente a diária do dia 01/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cachoeira Dourada-GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:1144D21F

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 075/2023

Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para ir em uma Reunião no gabinete do Deputado Estadual Lucas Calil – Assembleia Legislativa na Cidade de Goiânia - GO.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, **LUÍS CARLOS DE CASTRO JÚNIOR** Vereador do Município de Cachoeira Dourada-GO, a dirigir-se até a cidade de Goiânia-GO visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao Vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente a diária do dia 03/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cachoeira Dourada-GO, aos 02 dias do mês de março de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:B4C9668A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 076/2023

Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para ir em uma reunião na – Assembleia Legislativa na Cidade de Goiânia - GO.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, **GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA** Vereador do Município de Cachoeira Dourada-GO, a dirigir-se até a cidade de Goiânia-GO visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao Vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente a diária do dia 07/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cachoeira Dourada-GO, aos 02 dias do mês de março de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:288E951C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA 077/2023

Autoriza a viagem do Vereador deste Município e concede diárias para fins que especifica.

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, no uso das suas atribuições, especialmente o que estabelece o Regimento Interno e:

Considerando a necessidade de viajar a serviço desta Câmara Municipal para em uma reunião na – Assembleia Legislativa na Cidade de Goiânia - GO.

RESOLVE:

Autorizar o Senhor, **ADRIANO DE PAULA FONSECA** Vereador do Município de Cachoeira Dourada-GO, a dirigir-se até a cidade de Goiânia-GO visando atender o que dispõe considerado acima.

Conceder ao Vereador no item anterior uma (01) diária no valor unitário de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referente a diária do dia 07/03/2023, destinadas a indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem.

Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cachoeira Dourada-GO, aos 02 dias do mês de março de 2023.

NAYARA MACIEL FARIA
Presidente

Publicado por:
Jose Diego dos Santos Medeiros
Código Identificador:990B29FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, faz saber aos interessados, que fará realizar no dia **10 de abril de 2023**, às **13h00min**, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2023 – por Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte Técnico e Manutenção em Computadores, Notebooks, Instalação Básica em Impressoras, visando atender às necessidades das secretarias do município de Campo Alegre de Goiás/GO**, conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 23 de março de 2023.

SURÁIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:D3C8AD94

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 031/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 – S.R.P.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, faz saber aos interessados, que fará realizar no dia **11 de abril de 2023**, às **13h00min**, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2023 – por Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de empresa fornecedora de produtos de floricultura (arranjos, flores, vasos e afins) para atendimento às necessidades das secretarias municipais em darás comemorativas e eventos a serem realizados no município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás**, conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 24 de março de 2023.

SURÁIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:06618151

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 030/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 – S.R.P.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, faz saber aos interessados, que fará realizar no dia **11 de abril de 2023**, às **08h00min**, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 030/2023 – por Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel para atender às necessidades das secretarias que compõem o município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás**, conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 24 de março de 2023.

SURÁIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:6851093C

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 032/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, faz saber aos interessados, que fará realizar no dia **12 de abril de 2023**, às **08h00min**, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2023, do Tipo Menor Preço por Item, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em programação de shows artísticos de pequeno porte, contemplando sonorização e iluminação, em atendimento as necessidades das secretarias municipais do município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás**, conforme consta do Termo de Referência (anexo I) deste Edital. A licitação será regida nos moldes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais condições estabelecidas no edital, que poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br) ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, e informações através do e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br.

Campo Alegre de Goiás-GO, 24 de março de 2023.

SURÁIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:16D3C29F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 019/2023 - 2ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal Nº 001/2023 de 02/01/2023, torna público aos interessados, que estará realizando no dia **10 de abril de 2023, às 08h00min**, no local discriminado na capa do Edital, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação de Campo Alegre de Goiás. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n° 059/2017, Decreto n° 060/2017, Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 e alterações posteriores, e do Decreto n° 216 de 26/01/2021 de constituição da Comissão Permanente de Licitação, da Pregoeira e da equipe de apoio. O edital poderá ser retirado no site (www.campoalegre.go.gov.br), no sítio bllcompras.com, e-mail: licitacoes@campoalegre.go.gov.br ou na Sede desta Prefeitura, situada na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro.

Campo Alegre de Goiás-GO, 23 de março de 2023.

SURAIA MARIA DAVID
Pregoeira.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:DF03203C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina - GO, por meio de sua presidente, a senhorita Ana Thayene Lima do Carmo, torna público a realização de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Cristalina-GO que será regido pelo Edital 01/2023 CMDCA. O Edital e seus anexos, estão publicados em sua íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristalina- GO.Ana Thayene Lima do CarmoCristalina - Presidente.

Cristalina - GO,27 de março de 2023.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:3A0F2B0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO.** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. A sessão se realizará no dia 10/04/2023 às 09:30hr**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás-GO, 24 de março de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:55AB2EC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais especialmente a Lei Orgânica;

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado os membros do Conselho Municipal de Assistência Social que terá a seguinte composição:
I- Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: Elenice Abreu Neiva
Suplente: Fábio Junior Tolentino Reges

II- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Nike Naraiane Rodrigues dos Santos
Suplente: Abelardo Marques de Souza
Titular: Danilla Fernandes de Abreu
Suplente: Thais Afonso de Santana

III- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marisete Evangelista dos Santos
Suplente: Lusimária Zacarias da Rocha

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Valdirene José de Jesus
Suplente: Rosiane Pereira

V- Representantes não governamentais de trabalhadores e/ou organizações de Trabalhadores do SUAS:
Titular: Marina Gomes Leite
Suplente: Guaraci da Silva
Titular: Mielly Gomes de Oliveira
Suplente: Edina de Jesus Oliveira

VI- Representantes de Usuários e/ou organizações de usuários do SUAS:

Titular: Josenilza Almeida de Brito de Souza
Suplente: Anatália Ferreira de Jesus Santos
Titular: Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira
Suplente: Maria Rodrigues da Costa
Titular: Sebastiana Gomes de Almeida
Suplente: Solange Rodrigues Torres

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:0934746D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

I – ADJUDICAR a proponente VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.846.285/0001-72, neste ato representado por sua representante legal Sr. MARTA BATISTA MENDONÇA, brasileira, divorciada, CPF sob o nº 866.605.511-15 e RG/CI 3526986 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua Angela Diniz Layser, Qd. 10, Lt. 13, Residencial Santa Cruz, CEP: 75.071-277, Anápolis/GO, por ter apresentado a melhor proposta para contratação da execução das obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Formoso – GO, no trecho compreendido no memorial descritivo e projeto, com extensão de 11.124,20 M². (ETAPA "A"), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência em anexo no edital, no valor global de R$ 1.057.451,78 (Hum Milhão, Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos), e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

II – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade Concorrência Pública de n.º 001/2023, expedida em 13 de fevereiro de 2023, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso/GO, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023.

HALISON MACÊDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:0F958836

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Goiás, no Uso de suas Atribuições Legais, e considerando o disposto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

I – ADJUDICAR a proponente VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.846.285/0001-72, neste ato representado por sua representante legal Sr. MARTA BATISTA MENDONÇA,

brasileira, divorciada, CPF sob o nº 866.605.511-15 e RG/CI 3526986 - DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua Angela Diniz Layser, Qd. 10, Lt. 13, Residencial Santa Cruz, CEP: 75.071-277, Anápolis/GO, por ter apresentado a melhor proposta para contratação da execução das obras de Pavimentação Asfáltica no Município de Formoso – GO, no trecho compreendido no memorial descritivo e projeto, com extensão de 9.505,50 M². (ETAPA "B"), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência em anexo no edital, no valor global de **R$ 912.740,13** (Novecentos e Doze Mil, Setecentos e Quarenta Mil, Treze Centavos), e por ser esta a mais vantajosa para o Município.

II – HOMOLOGAR a licitação, na modalidade Concorrência Pública de n.º 002/2023, expedida em 16 de fevereiro de 2023, por estar de acordo com a Legislação em vigor.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso/GO, aos 24 dias do mês de março do ano de 2023.

HALISON MACÊDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:2F77B40C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
RESULTADO DO CERTAMENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – ETAPA "C"

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAMENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – ETAPA "C"

A Presidente da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições torna público, que a Empresa VEIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 32.846.285/0001-72, foi a VENCEDORA do Certamente, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – ETAPA "C", visto ter sido a detentora do menor preço global. Informações gerais estão disponibilizadas no site oficial do Município: www.formoso.go.gov.br ou no e-mail: formosolicitacao@gmail.com e telefone: [62] 3377-6830, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

Formoso-GO, 20 de fevereiro de 2023.

LIDIA GABIA VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:999F7B94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 69/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente contratação de empresa para aquisição de material de proteção e segurança destinados a Manutenção do Bloco de Vigilância Epidemiológica (dengue/doenças epidemiológicas) conforme solicitado no processo nº 2023002434.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite *R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta três centavos)* para serviços comuns.

CONSIDERANDO a necessidade da troca dos mesmos para garantir uma melhor qualidade para os servidores da Unidade.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **DEVANILDE DE SOUSA BARBOSA. CNPJ: 05.211.554/0001-51** ganhadora do menor preço no valor de **R$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais**).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 24 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:6F593C06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 264/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 264/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006689 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 264/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, RENATA PACHECO ARAÚJO CARNEIRO MACHADO – ME**, inscrita na CNPJ n° 35.890.776/0001-09, estabelecida na Rua Coronel João Vaz, nº 43, Centro – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, RENATA PACHECO ARAÚJO CARNEIRO MACHADO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, inscrito no CPF sob n° 012.219.991-09, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:EB85362E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no

parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006690 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 259/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, DROGARIA E FARMÁCIA BOA VISTA LTDA - ME**, inscrita na CNPJ n° 08.101.272/0001-90, estabelecida na Praça da Liberdade, nº 01, Sala 01, Setor Central – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, JULIANA BASILIO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO , inscrito no CPF sob n° 006.839.101-32, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúdede Ipameri
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:73707747

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 261/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006694 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 261/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, FARMÁCIA MEDALHA MILAGROSA LTDA**, inscrita na CNPJ n° 02.107.456/0001-80, estabelecida na Praça da Liberdade, nº 33, Centro – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, MARISA SANTOS ANJO MARIANO DE FARIA, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO , inscrito no CPF sob n° 546.203.921-20, doravante denominada de **CREDENCIADA**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saude de Ipameri
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C6A401CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 262/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006693 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 262/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, THIAGO BORGES CARVALHO EIRELLI**, inscrita na CNPJ n° 04.278.194/0001-42, estabelecida na Praça da Liberdade, nº 11, Centro – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, THIAGO BORGES CARVALHO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO , inscrito no CPF sob n° 882.999.881-87, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:F3C8278F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006695 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 263/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, IPAMERI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita na CNPJ n° 37.410.123/0001-00, estabelecida na Rua General Mascarenhas de Morais, nº 61 – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, LUCIANO BORGES CARVALHO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO , inscrito no CPF sob n° 824.427.461-15, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:30B31179

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006691 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2022,**

cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, MARIA ROSA SILVA E CIA LTDA**, inscrita na CNPJ n° 20.432.759/0001-50, estabelecida na Rua Intendente José Vaz, nº 11, Sala 01, Centro – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, MARIA ROSA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, inscrito no CPF sob n° 984.445.731-91, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:B43B95B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006688 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, DROGARIAS ULTRA POPULAR IPAMERI LTDA**, inscrita na CNPJ n° 17.679.375/0001-22, estabelecida na Rua Miguel David Costa, nº 27ª, Centro – Ipameri-GO, neste ato representada pelo representante legal, FLÁVIA PACHECO ARAÚJO AURELIANO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO , inscrito no CPF sob n° 990.665.561-53, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:86C06437

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 472/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023006692 do Credenciamento nº 002/2022**, publica o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 472/2022,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS NA TABELA ANVISA - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC), PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, PERANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** com a empresa**, SOARES E FERNANDES COMERCIO FARMACEUTICO LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 21.602.204/0001-72, estabelecida na Avenida Paranaíba Qd.06, Lt.16, Centro – Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, neste ato representada pela representante legal, DAYANE SOARES DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, inscrita no CPF sob n° 989.819.781-15, doravante denominada de **CREDENCIADA.**

Ipameri-Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Saúde
ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:4DEAB42C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27; no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do **Processo Administrativo nº 2023003175, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023,** publica o **Extrato da Ata de Registro de Preços 008/2023, Futura e eventual contratação de Empresas para fornecimento de HOSPEDAGENS** para atender as necessidades do Distrito de Domiciano Ribeiro com a empresa:
- CRISTIANE GASPARIN - LANCHONETE - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 27.732.741/0001-13, estabelecida no endereço Av Paranaiba Nº 2 Quadra 6 Lote 157 Loja 02, 75784000, Centro - Domiciano Ribeiro, neste ato representada por CRISTIANE GASPARIM, portadora do CPF nº 008.498.881-90, no valor de **R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**;

Ipameri-Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Ipameri
Contratante

ELIANA PIMENTA PACHECO
Secretária Municipal de Assistência Social de Ipameri
Contratante

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:C45A5687

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

DATA: 24/03/2023
HORÁRIO: 08:10 - Recebimento dos envelopes de proposta de preços e habilitação.
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Garagem Municipal no município de Ipiranga de Goiás, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal e recursos do Tesouro Municipal.

No dia e hora supramencionados, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal Ipiranga de Goiás, realizou-se sessão pública para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços das empresas participantes da licitação em epigrafada, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através do Decreto Municipal nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023. Aberta a sessão, verificou-se que se apresentaram muitas empresas no dia do certame. Dado o grande volume de documentação a ser analisada pela comissão de licitação, e que já estavam marcadas outras sessões para horários posteriores a Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão para posterior análise de todos os documentos apresentados, em uma nova sessão pública aberta aos interessados, em data e horário ainda a ser divulgado. A sessão está suspensa pelo prazo necessário para posterior aberta e verificação dos envelopes de habilitação, uma vez que a analise dessa documentação, requer cautela e recursos humanos para faze-lo. Ficou decidido pelos membros da Comissão e na presença dos licitantes que todos serão comunicados através do portal da transparência municipal, bem como de publicação no Diário Oficial do Municípios sobre o dia da abertura em sessão pública da habilitação das empresas participantes. As empresas foram orientadas e protocolarem os envelopes no Departamento de Protocolos desta prefeitura e os envelopes encontram-se em posse da comissão de licitação para serem abertos na presença das empresas licitantes em data ainda a determinar. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, suspendeu-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação do Município de Ipiranga de Goiás.

Sala da Comissão de Licitação do município de Ipiranga de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2023.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão

CÁSSIA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO

ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:4E360592

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

DATA: 24/03/2023
HORÁRIO: 10:30 - Recebimento dos envelopes de proposta de preços e habilitação.
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Feira Coberta Municipal de Ipiranga de Goiás com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal e Tesouro Municipal

No dia e hora supramencionados, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal Ipiranga de Goiás, realizou-se sessão pública para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços das empresas participantes da licitação em epigrafada, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através do Decreto Municipal nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023. Aberta a sessão, verificou-se que se apresentaram muitas empresas no dia do certame. Dado o grande volume de documentação a ser analisada pela comissão de licitação, e que já estavam marcadas outras sessões para horários posteriores a Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão para posterior análise de todos os documentos apresentados, em uma nova sessão pública aberta aos interessados, em data e horário ainda a ser divulgado. A sessão está suspensa pelo prazo necessário para posterior aberta e verificação dos envelopes de habilitação, uma vez que a analise dessa documentação, requer cautela e recursos humanos para faze-lo. Ficou decidido pelos membros da Comissão e na presença dos licitantes que todos serão comunicados através do portal da transparência municipal, bem como de publicação no Diário Oficial do Municípios sobre o dia da abertura em sessão pública da habilitação das empresas participantes. As empresas foram orientadas e protocolarem os envelopes no Departamento de Protocolos desta prefeitura e os envelopes encontram-se em posse da comissão de licitação para serem abertos na presença das empresas licitantes em data ainda a determinar. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, suspendeu-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação do Município de Ipiranga de Goiás.

Sala da Comissão de Licitação do município de Ipiranga de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2023.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão

CÁSSIA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO

ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:B01BD69C

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

DATA: 24/03/2023
HORÁRIO: 14:30 - Recebimento dos envelopes de proposta de preços e habilitação.
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023
OBJETO: contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para executar a construção da Praça do Campo municipal de Ipiranga de Goiás com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal e Tesouro Municipal.

No dia e hora supramencionados, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal Ipiranga de Goiás, realizou-se sessão pública para recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços das empresas participantes da licitação em epigrafada, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através do Decreto Municipal nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023. Aberta a sessão, verificou-se que se apresentaram

muitas empresas no dia do certame. Dado o grande volume de documentação a ser analisada pela comissão de licitação, e que já estavam marcadas outras sessões para horários posteriores a Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão para posterior análise de todos os documentos apresentados, em uma nova sessão pública aberta aos interessados, em data e horário ainda a ser divulgado. A sessão está suspensa pelo prazo necessário para posterior aberta e verificação dos envelopes de habilitação, uma vez que a analise dessa documentação, requer cautela e recursos humanos para faze-lo. Ficou decidido pelos membros da Comissão e na presença dos licitantes que todos serão comunicados através do portal da transparência municipal, bem como de publicação no Diário Oficial do Municípios sobre o dia da abertura em sessão pública da habilitação das empresas participantes. As empresas foram orientadas e protocolarem os envelopes no Departamento de Protocolos desta prefeitura e os envelopes encontram-se em posse da comissão de licitação para serem abertos na presença das empresas licitantes em data ainda a determinar. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, suspendeu-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação do Município de Ipiranga de Goiás.

Sala da Comissão de Licitação do município de Ipiranga de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2023.

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Membros da Comissão

CÁSSIA APARECIDA DE ANDRADE RIBEIRO

ANA PAULA DE QUEIROZ SILVA

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:F658D522

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.
Contratado: LORENA RODRIGUES FARIA BUENO, brasileira, professora, portador do CPF nº 035.425.311-54 e RG nº 5493629 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Catalão, nº 1501, quadra 10, lote 04, Aeroporto Sul, Iporá-Go.
Objeto: Constitui e objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo educacional para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 8.658,44 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta quatro centavos), que serão pagos no valor mensais de R$ 2.164,61 (dois mil, centos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
Prazo de vigência: 01/03/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 559 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 01/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:018BBDC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.
Contratado: LORRANA SILVA TOMIATO, brasileiro, portador do CPF nº 027.887.421-50 e RG nº 5266469 SPTC/GO, DN; 16/06/1989, residência e domiciliada na Rua Itabuna, quadra 25, lote 465, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato de contratação de prestação de serviços de apoio administrativo educacional para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 11.466,44 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos no valor mensais de R$ 2.866,61 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Prazo de vigência: 01/03/2023 à 30/06/2023.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 559 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 01/03/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:275CBAFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

O Município de Israelândia, Goiás, Torna Público Que Fará Realizar em Sua Sede na Rua Rio Claro, 186, Centro, Israelândia-go, Procedimento de Chamamento Público Para Credenciamento Nº 02/2023 Para o Exercício de 2023, de Pessoas Jurídicas (prestadores De Serviços) e Pessoas Físicas (profissionais). Interessados Poderão Adquirir o Edital Nos Dias de Expediente De Trabalho Junto a Prefeitura Municipal na Sala da Secretaria Municipal de Licitações, Site Https://www.israelandia.go.gov.br/, Informações E-mail Pref.israelandia.licitacao@hotmail.com ou Telefone 64 3678-1305. os Credenciados Prestarão Serviços Junto a Secretaria Municipal de Saúde. os Documentos Para Credenciamento Deverão Ser Apresentados Dos Dias: 27/03/2023 à 30/03/2023, no Horário de Expediente, Das 8:00 às 11:00 Horas e Das 13:00 às 17:00 Horas, Devendo Apresentar Esses Como Especificado no Edital E Anexos, na Sala da Secretaria de Licitações.

Israelândia-go. 24/03/2023.

LANNA SILVA PIRES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Valdivino Otavio Silva Neto
Código Identificador:C9BD7919

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 78-2023

Onde se lê:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 101/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA EDUCACIONAL EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE NA ESCOLINHA PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU; E PROMOVER EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS DE UMA FORMA ATRAENTE, LÚDICA E EDUCATIVA.

VIGÊNCIA: 08/02/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 16.280,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: RIHAN OLIVEIRA LIMA 06653990141

CNPJ DA CONTRATADA: 40.660.122/0001-29

RESPONSAVEL: RIHAN OLIVEIRA LIMA

Leia se:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 78-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 101/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA EDUCACIONAL EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE NA ESCOLINHA PEQUENO PRÍNCIPE DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU; E PROMOVER EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS DE UMA FORMA ATRAENTE, LÚDICA E EDUCATIVA.

VIGÊNCIA: 08/02/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 21.164,00 (Vinte e um mil e cento e sessenta e quatro reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: RIHAN OLIVEIRA LIMA 06653990141

CNPJ DA CONTRATADA: 40.660.122/0001-29

RESPONSAVEL: RIHAN OLIVEIRA LIMA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:1619B9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 112-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 159/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA CONDUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRASLADO DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL, REGIÃO FAZENDA BOA SORTE, PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 08/02/2023 À 31/12/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**, para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: JOSE MARIA DE BARROS 17096391134

CNPJ DA CONTRATADA: 47.334.914/0001-52

RESPONSAVEL: JOSE MARIA DE BARROS

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:1992A5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 118-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 180/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na preparação de documentos administrativos para atender as necessidades do CMEI de Itauçu-Go.

VIGÊNCIA: 06/02/2023 À 31/12/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até **R$ 16.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais)**, para a Secretária de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: LARISSA MARIA DIAS FERREIRA

CNPJ DA CONTRATADA: 49.817.710/0001-52

RESPONSAVEL: LARISSA MARIA DIAS FERREIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:1E4A0260

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2023

PORTARIA Nº 405/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica ao atendimento psiquiátrico na APAE. **No dia 17 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B10A9268

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2023

PORTARIA Nº 406/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica ao CEROF. **No período de 21 a 22 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 350,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D68B9BE2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2023

PORTARIA Nº 407/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 17 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:082A2534

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2023

PORTARIA Nº 408/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 17 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B09FB9F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409/2023

PORTARIA Nº 409/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes. **No dia 21 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:28220EAE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410/2023

PORTARIA Nº 410/2023 LAGOA SANTA, 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **JATAÍ-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 17 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:982FD318

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411/2023

PORTARIA Nº 411/2023 LAGOA SANTA, 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 16 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9F27231B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2023

PORTARIA Nº 412/2023 LAGOA SANTA, 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 21 de março de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AF093211

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2023

PORTARIA Nº 413/2023 LAGOA SANTA, 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais),** para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP**, a fim de transportar pacientes, **no período de 16 a 17 de março de 2023** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do art. **1º** do Decreto **nº. 1223/2021** de **15 de Março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 280,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9847E5BA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414/2023

PORTARIA Nº 414/2023 LAGOA SANTA, 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias a servidora **SONIA MARIA DA SILVA**, inscrita com o **CPF Nº 836.857.401-30**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de acompanhar pacientes, **no dia 04 de março de 2023** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do art. **1º** do Decreto **nº. 1223/2021** de **15 de Março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E5FFE702

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415/2023

PORTARIA Nº 415/2023 LAGOA SANTA, 23 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias a servidora **SONIA MARIA DA SILVA**, inscrita com o **CPF Nº 836.857.401-30**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de acompanhar pacientes, **no dia 15 de março de 2023** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens do art. **1º** do Decreto **nº. 1223/2021** de **15 de Março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (23.03.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E93ADD6D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DISPENSA 267

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **JOEL DA SILVA ARCE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.909.479/0001-70**, estabelecida na **AV Antônio Luiz de Moraes**, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção geral da sala da Secretaria de Esporte;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I** - Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de impresora, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2023.***

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8FB249E2

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA 268

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a ***FA & FL TECNOLOGIAS LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***28.009.375/0001-31****, estabelecida na* ***R LAUDEMIRO FERREIRA DE FREITAS****, Centro, Nº 10, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da escola municipal;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de materiais para processamento de dados, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2023.***

CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E1F4D738

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA 269

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ***STOP CAR SOM ACESSORIOS LTDA****, inscrita no CNPJ/MF sob nº* ***01.216.897/0002-39****, estabelecida na* ***Rua Norte****, s/n, Jardim Trevão, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção do transporte escolar veículo de placa PQT-6B62;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças automotivas destinadas a manutenção do transporte escolar, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2023.***

CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5ACF0771

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO DISPENSA 270

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa **STOP CAR SOM ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.216.897/0002-39**, estabelecida na **R NORTE**, jardim Trevão, Nº 51, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, *possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessário para manutenção do micro ônibus volare com placa PQT-6B62 do transporte escolar;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I - *Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de serviços mecânicos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***24*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2023.***

CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2586D2B9

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA 264

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **MARCOS BORGES MENDONÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.413.578/0001-11**, estabelecida na **Rua Paralela**, nº 02, Maria dos Anjos, na cidade de Itarumã, possui qualificação técnica para fornecer os serviços solicitados;*
b) – A contratação se faz necessária para manutenção na moto niveladora 120k da secretaria de transporte;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, aos **24** dias do mês de **março** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F74E9358

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA 265

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **MARCOS BORGES MENDONÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.413.578/0001-11**, estabelecida na **Rua Paralela**, nº 02, Maria dos Anjos, na cidade de Itarumã, Estado de Goiás, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da moto niveladora 120k;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção da frota de maquinário da Secretaria de Transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **março** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:9E2B3026

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DISPENSA 266

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

*a) – a empresa **W A AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.962.993/0001-90**, estabelecida na **R ANTONIO PAULINO**, Centro, Nº 756, na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, possui qualificação técnica para fornecer os produtos solicitados;*
b) – A aquisição se faz necessário para manutenção da pá carregadeira da secretaria de transporte;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

***I -** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças automotivas destinadas a manutenção da frota de maquinários da secretaria de transporte, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **24** dias do mês de **março** do ano de **2023.

BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C0A64550

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA FMP - 6 / 2023

PORTARIA Nº 6 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do município de Montes Claros de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contratação de serviço de tecnologia de sistema para realização da compensação previdenciária, para atender as necessidades do Instituto.

Considerando o artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

RESOLVE:
Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do Art 25 da Lei Federal n° 8. 666/93, devido à impossibilidade de se estabelecer disputa para a pretendida contratação de serviço de tecnologia de utilização de sistema de compensação previdenciária, para atender todas as áreas necessárias ao funcionamento do Instituto.
Declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA

PREVIDÊNCIA - DATAPREV, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com base no inciso I do Art 25 da Lei Federal nº 8.666/93:
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Previdência, Montes Claros de Goiás, 24 de março de 2023.

CLAUDIMAR DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Previdência
Decreto nº 28/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4BB0DB27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 103, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de hotelaria(hospedagem), conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de "Portal da transparência", "licitações". Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia 30/03/2023 às17:00h.

Montividiu-GO, aos 24/03/2023.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:8C0EF9AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA N° 81/2023 PREVIM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**81/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **05.548.251/0001-29**
Contratada:	**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES INDUSTRIAIS EMPRESARIAS E AGROPECUARIAS DO ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 00.597.582/0001-35.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A 1 PESSOA JURÍDICA.
Valor :	R$ 180,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	PREVIM 15.1520.09.122.1003.2045.339040.18
Data da Publicação	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E7E07CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA N° 76/2023 FMMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**76/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21.**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**MIKAELLE SANTOS DA MATA** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** Nº 08.205.141/0001-52.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ÁREA QUE SÃO PROIBIDAS O DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
Valor :	R$ 36.925,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339030.44
Data da Publicação	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:64079940

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA N° 92/2023 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.6668/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**92/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**PROTEC MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 13.470.446/0001-21.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIA MEDICA/HOMOLOGAÇAO DE ATESTADOS
Valor :	R$ 15.000,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.56
Data da Publicação	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:2EC8E917

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2023 ADM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**84/2023**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**PROTEC MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 32.341.899/0001-00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EVENTUAL E/OU FUTURA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS.
Valor Global:	R$ 15.000,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.56
Data da publicação:	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:1AC20747

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 13/2023 ADM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de inexigibilidade:	**13/2023**
Tipo de Dispensa:	**Art. 25, C/C inciso VI art. 25 da Lei 8.666/93**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CARTORIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PROTESTOS DE TITULOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ N° 21.593.361/0001-69.**
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS CARTORÁRIOS.**
Valor Global:	**R$ 10.000,000**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO** **10.1024.04.122.0052.2009.339039.66**
Data da Publicação	**24/03/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição firmada entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da Cpl
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:11651795

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA N° 74/2023 PREVIM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**74/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021**
Contratante:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **05.548.251/0001-29**
Contratada:	**GETULIO CESAR SIVA 54716500187,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 32.903.464/0001-02.
Objeto:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VOLANTE.
Valor :	R$ 1.040,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	PREVIM 15.1520.09.122.1003.2045.339039.88
Data da Publicação	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:3126C3BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2023 REVIM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**75/2023**
Contratante:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU-GO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **05.548.251/0001-29**
Contratada:	**GETULIO CESAR DA SILVA 54716500187,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 32.903.464/0001-02.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VOLANTE.
Valor Global:	R$ 1.040,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 15/06/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	PREVIM 15.1520.09.122.1003.2045.339039.88
Data da publicação:	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:E5160B14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2023 ADM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**66/2023**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE MONTIVIDI,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 21.593.361/0001-69.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS.
Valor Global:	R$ 10.000,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 03/08/2023.
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339039.66
Data da publicação:	24/03/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei n° 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 24 dias do mês de março de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:DD0AC9FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 011/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos e equipamentos de informática, para atender as necessidades de diversos órgãos e secretarias do município de Montividiu do Norte, a realizar-se no dia **06.04.2023**, com início às **09hrs00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h.

Montividiu do Norte, 24 de março de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:04253D37

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 012/2023

O Município de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de maquinários, veículos leves e pesados que compõem a frota deste município, para atender as necessidades dos órgãos e secretarias da prefeitura de Montividiu do Norte, a realizar-se no dia **06.04.2023**, com início às **13hrs00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: www.montividiudonorte.go.gov.br Fone: 62.3384-6282; segunda a Sexta da 08h as 12h e das 13h às 17h.

Montividiu do Norte, 24 de março de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:96BE23CD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº166/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/03/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando seguro automotivo do veículo Gol placa RBV7B32 de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de março de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:042A0BD9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº167/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/03/2023, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando contratação de empresa especializada em prótese dentaria de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 24 de março de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:6B939870

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº169/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/03/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de mesas e armário planejados de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de março de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:D02B3310

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº141/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 14/03/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de plotagem de um caminhão baú que será usado para os serviços de coleta seletiva do município de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de março de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:07EA77D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº168/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 24/03/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando contratação de empresa para abertura de cnpj de menor preço.
Mossâmedes-Goiás, 24 de março de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C1066AC9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **VANDERSON XAVIER LOPES**
Objeto: **Contrato para aquisição de adubos 20-00-20 para serviços de manutenção de praças, canteiro e outros, em manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária do Município de Nazário-GO**
Valor Total: **R$ 17.100.00** (dezessete mil e cem reais)
Vigência: 24/03/2023 à 31/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:D3C62F8C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Pacífico Teixeira, quadra 31, lote 06, Centro, Nerópolis/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.008.540/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Geyciane Rosa de Oliveira, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada gestora do FMS através do decreto n° 632/2022, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, que estará recebendo em sua sede os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas, sendo médicos e odontólogos. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no horário de expediente, entre os dias 28 de março e 12 de abril de 2023 e, após essa data, os interessados ainda poderão realizar suas inscrições para credenciamento até a data de 30 de novembro de 2023.

Nerópolis, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:F728D42D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 038/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis-GO, torna público, que irá realizar, no dia 10/04/2023 às 08hs00min, Pregão Eletrônico SRP Nº 038/2023, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, tendo como objeto a futura e eventual aquisição de papel A4 para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Vale ressaltar que esse item foi fracassado no Pregão Eletrônico 080/2022 e posteriormente, foi realizado o Pregão Eletrônico 12/2023, onde por erro na descrição do termo de referência, foi licitado um papel de baixa qualidade e esse poderia trazer prejuízo ao Município, ficando assim revogado a pedido da Secretária de Saúde. Conforme termo de referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:B88A6386

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PE 034/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO – PE SRP 034/2023
PROCESSO Nº 3013/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO. CONTRATADA: LUNA PRODUTOS PARA FESTAS LTDA, CNPJ Nº 31.137.452/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Ovos de Chocolate que serão distribuídos aos alunos da rede de ensino público em comemoração à Páscoa no Município de Nerópolis. VALOR GLOBAL: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Nerópolis, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:1902D24C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 040/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nerópolis-GO, torna público, que irá realizar, no dia 06/04/2023 às 13hs30min, Pregão Eletrônico SRP Nº 040/2023, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, tendo como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos para serem usados na reforma e na instalação elétrica do LAR SÃO VICENTE DE PAULA, visto que tal medida atende o Fundo Municipal de Assistência Social. Conforme o termo de referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:CB0980DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3547/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 119/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em revisão da máquina Pá Carregadeira XCMG (LW 300 KV) Pat – 0635, e aquisição de materiais para troca de óleo e filtro do motor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
CONTRATADO: EXTRA MÁQUINAS S/A
CNPJ: 19.293.041/0001-41.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO
VALOR: R$ 4.469,59 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:663AA469

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2023

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2023

Dispensa de Licitação n º **122/2023**
Processo Administrativo nº **3211/2023**
OBJETO: Contratação de empresa, prestadora de serviços, para confecção de materiais gráficos, tais como: CARNÊS de IPTU/ITU do ano de 2023., para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Economia.
CONTRATADO: LUSA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA,
CNPJ: 43.622.998/0001-79.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO.
No valor de **R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).**
Nos parâmetros da Lei n° 14.133/2021. Certifico e dou fé, que o aviso acima foi publicado no sitio oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 24 de março de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:326A6E69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121

DISPENSA DE LICITAÇÃO 121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3563/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **121/2023**

OBJETO: contratação de empresa especializada em telecomunicações para disponibilizar 4 linhas moveis via chips magnéticos pelo sistema pós-pago.
CONTRATADO: CLARO S.A
inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 032/2023.

VALOR: R$ 2.159,52 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES -
Presidente Cpl.

NERÓPOLIS, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:C3618CBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 123/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **3294/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **123/2023**

OBJETO: doação de medicamento de alto custo para a paciente Valdirene Alves Cintra.
CONTRATADO: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO ERVA DOCE LTDA
Inscrita no CNPJ: 44.705.460/0001-90
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 255,80 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES -
Presidente Cpl.

NERÓPOLIS, 24 de março de 2023.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:3C49258D

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

PORTARIA 085/2023 NERÓPOLIS-GO, 24 DE MARÇO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nerópolis,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias a **Srª. DIVINA ROSILDA DE OLIVEIRA CAIXETA,** Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, portadora do CPF nº 526.951.151-72 e do RG 2126020 SSP/GO, matrícula nº 5497921, nos dias 27 a 29 de março de 2023, sendo 02 no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada e uma no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo um total de R$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais), para despesas de hospedagem e alimentação durante a participação da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na cidade de Brasília-DF.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de 2023.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:7C2084BE

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

PORTARIA 086/2023. NERÓPOLIS-GO, 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nerópolis,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias a **Srª. VALÉRIA DE FREITAS FARIA RODRIGUES,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Educação, portadora do CPF nº 015.486.521-48, RG nº 4975545 SSP/GO, Matrícula nº. 12, nos dias 27 a 29 de março de 2023, sendo 02 no valor de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) cada e uma no valor de R$ 60,00 (Sessenta Reais), perfazendo um total de R$400,00 (Quatrocentos Reais), para despesas de hospedagem e alimentação durante a participação da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na cidade de Brasília-DF.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de 2023.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:BC1C5B87

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

PORTARIA 087/2023 NERÓPOLIS-GO, 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nerópolis,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias ao **Sr. JOSÉ ROBERTO SILVA,** Secretário Municipal de Comunicação, portador do CPF nº 015.487.101-15 e do RG 4657884 SSP/GO, matrícula nº 5497976, nos dias 27 a 29 de março de 2023, sendo 02 no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada e uma no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo um total de R$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais), para despesas de hospedagem e alimentação durante a participação da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na cidade de Brasília-DF.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de 2022.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:6498CD59

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

PORTARIA 088/2023. NERÓPOLIS/GO, 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Nerópolis, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias ao Chefe do Executivo o **Sr. GIL TAVARES**, portador do RG nº 1193458 2ª via SSP/GO e do CPF nº 233.198.791-20, matrícula 5497205, lotado no Gabinete do Prefeito, para os dias 27 a 29 de março de 2023, sendo 02 no valor de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) e uma no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais), perfazendo um total de R$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), para participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a se realizar na cidade de Brasília-DF, em veículo próprio.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, Estado de Goiás, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2023.

JOSÉ RONES RIBEIRO
Secretário de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:D42DB37F

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIA

PORTARIA 089/2023 NERÓPOLIS-GO, 24 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Nerópolis,
D E C I D E:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) diárias ao **Sr. LUCAS RIBEIRO AMARANTE MENDONÇA,** Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, portador do CPF nº 026.696.911-96 e do RG 5217412 SPTC/GO, matrícula nº 5497763, nos dias 27 a 29 de março de 2023, sendo 02 no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada e uma no valor de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo um total de R$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais), para despesas de hospedagem e alimentação durante a participação da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, na cidade de Brasília-DF.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de 2022.

GIL TAVARES
Prefeito de Nerópolis/GO

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:0565D4F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2059/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 2 fornos elétricos e 1 fogão industrial.
Contratada: HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
VALOR R$ 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais).

NOVO BRASIL-GO, 24 de março de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:655B84E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 009/2023
Contratante: Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, CNPJ 25.107.897/0001-88.
Procedimento de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2023.
Objeto: A presente Ata tem por objetivo o registro de preços a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e elétricos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2023.
Registradas: FRANCISCO DE ASSIS FILHO 27262473859– CNPJ:27.275.224/0001-62.
Preço Registrado—valor total: Item 01 – R$ 13.000,00; valor total: Item 02 – R$ 13.000,00; valor total: Item 03 – R$ 4.320,00; valor total: Item 04 – R$ 900,00; valor total: Item 05 – R$ 2.400,00; valor total: Item 06 – R$ 360,00; valor total: Item 07 – R$ 450,00; valor total: Item 08 – R$ 480,00; valor total: Item 09 – R$ 480,00; valor total: Item 10 – R$ 960,00; valor total: Item 11 – R$ 600,00; valor total: Item 12 – R$ 480,00;
Prazo de Vigência: 24/03/2023 até 24/03/2024.
Data de assinatura: 24/03/2023.

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:0C6A47BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0010/2023
PROCESSO Nº 00012/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 029/2023, de 03 de fevereiro de 2023, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, conforme abaixo discriminado:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
010/2023	Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para os veículos da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2023.	**0012/2023**	**05/04/2023 09:00 hs**	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camarapalmeiras.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 – Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 24 dias do mês de março de 2023.

MARCELO ROMERO ZACARIAS
Pregoeiro
Portaria 029/2023

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:51BDB915

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **25/04/2023, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de alimentação e nutrição com fornecimento de refeições para atender as necessidades do Hospital Municipal Marconi Perillo. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 27 de março de 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:8CC050A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **GVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.744.424/0001-07. OBJETO: **Aquisição de material para construção em geral, em atendimento a demanda da Secretaria de Obras e Serviços desta Municipalidade.** VIGÊNCIA: início na data de 21/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 14.427,46 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.07.15.1501.122.2.026.3.3.90.30.33**; fonte: 100.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:3926A32E

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **GVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.744.424/0001-07. OBJETO: **Aquisição de material para construção em geral, em atendimento a demanda da Secretaria de Obras e Serviços desta Municipalidade.** VIGÊNCIA: início na data de 21/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 14.427,46 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.07.15.1501.122.2.026.3.3.90.30.33**; fonte: 100.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:F261BA24

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 153/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **CLEIRY KARLLA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.502.278/0001-25. OBJETO: **Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg., para a Secretaria de Administração no exercício de 2023.** VIGÊNCIA: início na data de 20/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.02.04.0403.122.2.004.3.3.90.30.04**; fonte: 100.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:A3D28814

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **CLEIRY KARLLA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.502.278/0001-25. OBJETO: **Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg., para a Secretaria de Educação no exercício de 2023.** VIGÊNCIA: início na data de 20/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.02.06.12.1201.361.2.016.3.3.90.30.04**; fonte: 101.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:35759577

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **CLEIRY KARLLA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.502.278/0001-25. OBJETO: **Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg., para a Secretaria de Assistência Social no exercício de 2023.** VIGÊNCIA: início na data de 20/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.06.01.08.0806.122.2.048.3.3.90.30.04**; fonte: 100.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:80269090

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/PMP/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL PALMINÓPOLIS**, CNPJ (MF) sob o n.º 01.178.573/0001-72, CONTRATADO (A): **CLEIRY KARLLA ROSA SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.502.278/0001-25. OBJETO: **Aquisição de gás de cozinha liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg., para a Secretaria de Saúde no exercício de 2023.** VIGÊNCIA: início na data de 20/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR TOTAL: R$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais), na seguinte dotação orçamentária: **2023.05.01.10.1007.301.2.049.3.3.90.30.04**; fonte: 102.000;

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:350608BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
"INSTITUI VANTAGEM PECUNIÁRIA MENSAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO".

RESOLUÇAO nº. 034/2023

"INSTITUI VANTAGEM PECUNIÁRIA MENSAL PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Para fins desta Relação, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara, que indicará o nome do presidente, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º. Os membros titulares serão em número de, no mínimo, 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores pertencentes aos quadros permanentes de pessoal da Câmara Municipal.
Parágrafo Único. A critério do Presidente da Câmara, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado ou designada comissão especial, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º. Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro o servidor qualificado, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas vantagem pecuniárias mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem a equipe de licitação na pessoa do Agente de Contratação e respectivos membros, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. º6. O valor da Vantagem pecuniária mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato de Agente de Contratação, Membro Titular da Equipe de Licitação, será a seguinte:
I – Agente de Contratação: 60% (sessenta por cento) do salário base;
II - Membro Titular da Equipe de Licitação: 40% (quarenta por cento) do salário base;
Parágrafo Único. O valor da vantagem pecuniária será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal.

Art. 8º. A vantagem pecuniária criada por esta Resolução é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não estão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das Portarias de designação para as respectivas funções.

Art. 9. As despesas decorrentes dos efeitos desta Resolução correrão pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 24 dias do mês de março de 2023.

ROBSON JUSTINO DE JESUS
Presidente

RUTH PLATERO OLIVEIRA
Vice-Presidente

ALEX OLIVEIRA SILVA
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MELO
2º Secretário

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:AAA5DB5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
TERMO DE DISTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 317/2021 - PS 004/2021

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N°317/2021
PROCESSO SELETIVO N° 004/2021

"TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, E ALICE NOVAIS DUARTE".

Por este Termo de Distrato que firmam **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.168.145/0001 - 69, com sede administrativa localizada na Av. Independência, Praça Santo Antônio, n.º 700, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCO ROGERIO CANDIDO LEITE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.504.301 - 40, residente e domiciliado neste Município, e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão e Gestor do Poder Executivo Municipal o Sr. **DANILO PEIXOTO REIS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração e Gestão, inscrito no RG sob o nº 13214942 - SSP/MT e no CPF sob o nº 704.569.761-91, residente e domiciliado na Rua Idalina Augusta Faria Qd 01, Lt 05, Setor Santo Antônio, em Piranhas - GO, CEP: 76.230-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, **ALICE NOVAIS DUARTE,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 7459691 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.702.101-01, possuidor do PIS n. 212.08978.38-3, Título de Eleitor n. 0727 5851 1015, Zona 102, Seção 0009, nascida em 05/02/2003, filiação Vailton Novais da Silva e de Vera Lucia Maria Duarte e Silva, domiciliada à Rua Emídio Marques, QD. 05, LT. 16, n. 190, Condomínio Residencial Marques, Piranhas – GO, CEP: 76.230-000, com base na legislação pátria, convencionaram o **DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,** conforme segue:

01 – Atendendo solicitação do Contratado e com a concordância do Contratante, as partes, decidem pelo DISTRATO DO CONTRATO por prazo determinado nº 317/2021, firmado aos 18 dias de outubro de 2021, oriundo do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N°004/2021, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA** 40(quarenta) horas, semanais.

02 - O Contratado terá direito ao recebimento dos valores em aberto conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão e pela Superintendência De Recursos Humanos.

03 – O presente Distrato tem efeitos a partir do dia 22 de março de 2023.
E, por estarem justos e combinados, declaram que o distrato do instrumento de contrato, assinando o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de MARÇO do ano de 2023.

MARCO ROGÉRIO CANDIDO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante

DANILO PEIXO REIS
Secretário Municipal de Administração e Gestão
Contratante

ALICE NOVAIS DUARTE
CPF sob nº 091.702.101-01
Contratada

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:C7374582

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

EXTRATO DA ATA Nº 015/2023 PROCESSO Nº 1378/2023	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 008/2023
CONTRATANTE:	EXECUTIVO E TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	**SUPERMERCADO CARAJAS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.455.409/0001-06, estabelecida na AVENIDA BRASIL CENTRAL, nº 1365, Bairro CENTRO, PIRANHAS/GO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.**
VIGENCIA:	ATÉ 24 DE MARÇO DE 2024
VALOR:	R$ 1.120.408,50 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA	24/03/2023
ASSINATURAS:	**DANILO PEIXOTO REIS; LUDIANE FELIX SOUSA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA SANTOS; SOLANGE DUARTE RODRIGUES. CONTRATANTES SUPERMERCADO CARAJAS LTDA I- FRANCISCO IRISVAN DE**

SOUZA DUARTE – CONTRATADO

Piranhas, Estado de Goiás, 24 de MARÇO de 2023.

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:043FA714

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

EXTRATO DA ATA Nº 016/2023 PROCESSO Nº 1378/2023	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 008/2023
CONTRATANTE:	EXECUTIVO E TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	**TUTA - SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.040.506/0001-52, estabelecida na RUA BOM FIM, nº 320, Bairro SETOR SUL, PIRANHAS/GO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.**
VIGENCIA:	ATÉ 24 DE MARÇO DE 2024
VALOR:	R$ 1.282,955,25 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA	24/03/2023
ASSINATURAS:	**DANILO PEIXOTO REIS; LUDIANE FELIX SOUSA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA SANTOS; SOLANGE DUARTE RODRIGUES. CONTRATANTES TUTA - SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – Sr. UINTER ASSIS DA SILVA CONTRATADO**

Piranhas, Estado de Goiás, 24 de MARÇO de 2023.

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:715BF08B

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 040/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargo de Agente Político (Secretário) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando a publicação e sanção da Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO;
Considerando a revogação da Lei Complementar nº 004/2019, de 25 de outubro de 2019 (antiga estrutura administrativa organizacional);
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração;
Considerando a necessidade de exoneração dos servidores abaixo relacionados, para adequação da nova Lei Complementar nº 005/2023
.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados servidores ocupantes de cargo de Agente Político (Secretário):

NOME	CARGO
Maisa Leles Nascimento	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Raquel Lopes de Almeida	Secretária Municipal da Fazenda
Danilo Peixoto Reis	Secretário Municipal de Administração e Gestão
Solange Duarte Rodrigues	Secretária Municipal de Educação
Dilvaneide Silva dos Santos	Secretária Municipal do Meio Ambiente
Fernanda Lopes Silva	Secretária Municipal da Saúde

Art. 2º - Á Superintendência de Recursos Humanos para cálculo das verbas funcionais. Após seja enviado ao Departamento de Contabilidade para análise contábil e orçamentaria. E por fim, à Secretaria Municipal da Fazenda para apresentação de cronograma para pagamento.
§ 1º - O pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório dos servidores descritos no artigo 1º, será feito em momento oportuno, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria da Fazenda, haja vista nomeação dos servidores nessa mesma data, para os mesmos cargos.

§ 2º - A determinação descrita no § 1º, está em consonância com o entendimento do TCM/GO, exarado no Acórdão – Consulta nº 00008/2018, dispondo que a exoneração e nomeação para cargo de igual natureza da mesma pessoa jurídica em mesma data, gera continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública.

Art. 3º - Arquive nos assentos funcionais dos servidores a presente exoneração.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº 005/2023, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:3132E581

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 041/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando a publicação e sanção da Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO;
Considerando a revogação da Lei Complementar nº 004/2019, de 25 de outubro de 2019 (antiga estrutura administrativa organizacional);
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração;
Considerando a necessidade de exoneração dos servidores abaixo relacionados, para adequação da nova Lei Complementar nº 005/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam exonerados servidores ocupantes de cargo em comissão:

NOME	CARGO
Valdimiro Alves da Silva	Comando e Direção – Militar CC-1
Vanessa Lohaine Ferreira Silva	Superintendência de Comunicação
Sidnei Ramos da Conceição	Superintendência de Serviços Urbanos
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira	Superintendência de Contratos, Licitações e Convênios
Cleide Tinan dos Santos	Superintendência Especial em Gestão de Saúde
Alan Pereira Nery	Superintendência de Transporte Escolar
Eldinilton Pereira Dutra	Superintendência de Infraestrutura
Sathilla Sousa Silva	Superintendência de Arrecadação e Tributos
Janilda Leite da Silva	Superintendência de Turismo
Janete Ribeiro dos Santos	Superintendência de Articulação Política
Juliano Oliveira Silva	Superintendência de Coletoria
Aladia Cardoso de Morais	Superintendência Municipal de Habitação
Adriana Castro Vilela	Superintendência de Gestão Ambiental
Samara Aparecida Melo Rezende Franco	Superintendência Administrativa do Hospital Municipal
Rogério Rodrigues Morais	Superintendência de Fomento e Empreendedorismo.

Art. 2º - Á Superintendência de Recursos Humanos para cálculo das verbas funcionais. Após seja enviado ao Departamento de Contabilidade para análise contábil e orçamentaria. E por fim, à Secretaria Municipal da Fazenda para apresentação de cronograma para pagamento.

§ 1º - O pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório dos servidores descritos no artigo 1º, será feito em momento oportuno, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria da Fazenda, haja vista nomeação dos servidores nessa mesma data, para cargo de igual natureza.

§ 2º - A determinação descrita no § 1º, está em consonância com o entendimento do TCM/GO, exarado no Acórdão – Consulta nº 00008/2018, dispondo que a exoneração e nomeação para cargo de igual natureza da mesma pessoa jurídica em mesma data, gera continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública.

Art. 3º - Arquive nos assentos funcionais dos servidores a presente exoneração.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº 005/202, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:86926C5D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 042/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando a publicação e sanção da Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da prefeitura municipal de Piranhas-GO;
Considerando a revogação da Lei Complementar nº 004/2019, de 25 de outubro de 2019 (antiga estrutura administrativa organizacional);
Considerando a natureza jurídica do cargo, e sua livre nomeação e exoneração;
Considerando a necessidade de exoneração dos servidores abaixo relacionados, para adequação da nova Lei Complementar nº 005/2023
DECRETA:
Art. 1º - Ficam exonerados servidores ocupantes de cargo em comissão:

NOME	CARGO
Antônio Sávio de Rezende Neto	Controladoria Geral do Município
Diego Augusto Francisco Eugênio	Diretor Presidente do Ipaspi – CC2
Cleiton Barbosa	Diretoria de Esporte Cultura e Lazer
Thaynara Cristina Marques Santos	Diretoria de Tributos
Klaudia Cristina Portilho de Oliveira	Diretoria de Creche
Allana Eduarda Bueno Vilela dos Santos	Diretoria de Compras
Elizângela Pereira dos Santos	Diretoria Municipal de Governo
Sax Simões Oliveira	Diretoria de Identificação
Deise Bruna Bacchini	Diretoria de Licenciamento e Controle Ambiental
Halana Carla de Oliveira Campos Borges	Diretoria de Programas Sociais
Vanderlúcia Martins	Diretoria de Patrimônio
Sebastião Batista de Oliveira	Diretoria de Agricultura
Roni Bento da Silva	Divisão Disciplinar – Militar -CC-2
Wanderlan Honório da Silva	Divisão Disciplinar – Militar – CC-2
Tanxyelle Crhistiane Rosa Simões	Gerência de Expediente e Protocolo
Karine Portilho Vilela	Chefia de Gabinete da Saúde
Ana Clara Almeida Santos	Chefia de Gabinete da Administração
Marcelo Alves da Silva	Chefia de Gabinete do Meio Ambiente
Nagilla Alves Duarte	Assessoria Técnica Previdenciária - Ipaspi

Art. 2º - Á Superintendência de Recursos Humanos para cálculo das verbas funcionais. Após seja enviado ao Departamento de Contabilidade para análise contábil e orçamentaria. E por fim, à Secretaria Municipal da Fazenda para apresentação de cronograma para pagamento.

§ 1º - O pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório dos servidores descritos no artigo 1º, será feito em momento oportuno, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria da Fazenda, haja vista nomeação dos servidores nessa mesma data, para cargo de igual natureza.

§ 2º - A determinação descrita no § 1º, está em consonância com o entendimento do TCM/GO, exarado no Acórdão – Consulta nº 00008/2018, dispondo que a exoneração e nomeação para cargo de igual natureza da mesma pessoa jurídica em mesma data, gera continuidade na relação jurídica entre o servidor e a Administração Pública.

Art. 3º - Arquive nos assentos funcionais dos servidores a presente exoneração.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2023, mesma data que entrou em vigor a Lei Complementar nº 005/2023, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Certifico e dou fé que, nesta data, dei publicidade ao presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:11B7E02E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 025/2023

Trata-se de solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de camisetas timbradas para uniforme dos servidores da Câmara Municipal de Pirenópolis.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:
Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, DISPENSAR o procedimento licitatório e AUTORIZAR a aquisição das camisetas, para compra feita na

empresa NAVES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ 04.744.308/0001-00, em
valor final e global de R$1.560,00.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 23 de março de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:6C9F6ED0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, em seu Artigo **65**, inciso II, **alínea ´´d**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATADO: TEMA ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA
OBJETO: Alterar as condições de contratação original reajustando o valor do Contrato nº 019/2022.
DATA ASSINATURA: 22/03/2023
PROCESSO: 67062/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:0DDA3EA0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº038/2023

Processo de Termo de Contratação Nº.038/2023

PROCESSO	258/2023
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ19.402.824/0001-16
CONTRATADA	MARIA LUCIA RIBEIRO ROCHA 70660369133 CNPJ 43.353.334/0001-51
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (lanches)/ para serem servidos para crianças beneficiários do programa bolsa família.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
VALOR GLOBAL	R$ 13.345,00 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2017.3.3.90.30.00
VIGÊNCIA	23/03/2023 à 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM / MARIA LUCIA RIBEIRO ROCHA**
DATA DE ASSINATURA	23 de março de 2023

Posse/Go, 23 de março de 2023

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:403606BE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021 /2023 – SRP

O Município de Posse – GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial 021/2023; **Data e Horário:** 12/04/2023 às 09h00min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais elétricos, destinados a diversas manutenções, melhorias e implementação de redes elétricas e/ou iluminação pública para Município de Posse.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site *www.posse.go.gov.br* ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse / GO, 24 de Março de 2023.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:161B5D27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 204

PORTARIA Nº 204/2023 Santa Fé de Goiás, 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 23 de Março de 2023, à cidade de Anicuns, para levar pacientes ao INSS

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A0AA090B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 205

PORTARIA Nº 205/2023 Santa Fé de Goiás, 24 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 24 de Março de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes ao INSS

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:D4A337ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 200

PORTARIA Nº 200/2023 Santa Fé de Goiás, 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. WELINGTON ELIAS CAMARGO, portador do CPF nº 989.484.581-91, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 23 de Março de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AB0A6410

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 201

PORTARIA Nº 201/2023 Santa Fé de Goiás, 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do 7cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 23 de Março de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E3DB6DA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 202

PORTARIA Nº 202/2023 Santa Fé de Goiás, 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 23 de Março de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BC81C4E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 203

PORTARIA Nº 203/2023 Santa Fé de Goiás, 23 de Março de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 23 de Março de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Março de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:DD92BA8B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2023
PROCESSO Nº. 1000003393/2023.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, visando a **Aquisição de materiais tipo ferragista para atender o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em Senador Canedo,** conforme solicitação do 14° Batalhão Bombeiro Militar, junto à empresa **TECH COMERCIO E SERVIÇOS** com o **CNPJ nº 31.809.026/0001-09** pelo valor total de **R$ 2.925,70** (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), a empresa **MPS SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** com o **CNPJ** n° **41.649.635/0001-00** pelo valor total de **R$ 5.157,49** (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos),e a **3 A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** com o **CNPJ** nº **27.419.527/0001-01** pelo valor total de **R$ 22.549,57** (vinte e dois mil, quinhentos e quarente e nove reais e cinquenta e sete centavos) totalizando o valor de **R$ 30.632,76** (trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 24 de março de 2023.

CHARLES XAVIER DE BARROS –
Maj. QOC
Comandante do 14° BBM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **060/2023**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 24 de março de 2023

CHARLES XAVIER DE BARROS –
Maj. QOC
Comandante do 14° BBM

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:3030948C

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO
4º ADITIVO – PRAZO/VALOR ao Contrato nº 11.04.17.001/2020, Processo nº 1000004317/2023, firmado entre **o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC** e a empresa **PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 04.217.572/0001-68; P**rorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°. **11.04.17.001/2020**, por mais 12(doze) meses do contrato, conforme a previsão do inciso II, do artigo 57 c/c o parágrafo 1º c/c inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e, **aplicar a Supressão de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado **dos itens: 1, 2, 3 e 4,** do contrato firmado entre as partes, **a partir de 17/04/2023**, com fundamento no parágrafo 1º c/c inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, **aplicar a Supressão total** do valor inicial atualizado **dos itens: 5 e 6,** do contrato firmado entre as partes, **a partir de 17/04/2023**, com fundamento no parágrafo 1º c/c inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93; **Prazo de vigência**: **12 (doze) meses, a partir de 17/04/2023 até 16/04/2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração; **Valor Total –** é de **R$ 46.840,23 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos); Dotação Orçamentária: -** 01.11.04.08.122.4100.4137.33.90.39 – Fonte:100 – Ficha: 497 – FMAS.

Senador Canedo/GO, 22 de março de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ/MF.13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF.734.563.651-87
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:3BBD1B4F

SECRETARIA DE FINANÇAS
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO

Ato de Designação do Gestor do Convênio

O Prefeito Municipal de Senador Canedo /GO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Vitor José Borges Junior,

portador da Carteira de Identidade de nº. 1016108206D-GO e do CPF 028.143.101-94 como Gestor do convênio, que tem por objeto a execução dos serviços de conservação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no município de Senador Canedo /GO do Programa Goiás em Movimento Municípios 2021-2022.

Senador Canedo, 21 de março de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo /GO

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:010A4F8E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023

EDITAL nº 002/2023

A Secretaria de Finanças, por meio do seu Coordenador Executivo de Fiscalização, Farley Frank Amaral, nomeado pelo Decreto º 9823/2023, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 93 da lei 2639/22 CTM, o anexo único da lei 2.633/2022 e anexo I da lei 1.744/13 alterada pela lei 2.155/18, **NOTIFICA** VB Administração de Imóveis Próprios LTDA, CNPJ: 18.197.549/0001-83 do débito de ISSQN, no valor de R$ 97.754,65 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), incidente sobre os serviços tomados na construção da edificação situada no imóvel situado rua JC-19, Qd. 29 Lt. 09/16 Res. Jd. Canedo II, Cinthia Leticia Dias Camilo, CPF 876.409.371-91 do débito de ISSQN, no valor de R$ 2.603,47 (dois mil seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos), incidente sobre os serviços tomados na construção da edificação situada no imóvel situado na rua Hebrom 12 Qd-15 Lt- 33 Residencial Monte Hebrom, Elisreis Roberto da Silva, CPF 702.609.661-34 do débito de ISSQN, no valor de R$ 2.849,97 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), incidente sobre os serviços tomados na construção da edificação situada no imóvel situado na rua Hebrom I Qd-07 Lt-20 Residencial Monte Hebrom, SPE Happy Vale das Brisas Empreendimentos Imobiliários CPNJ 22.299.825.0001-91 do débito ISSQN, no valor de R$ 53.645,66 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), incidente sobre os serviços tomados na construção da edificação situada no imóvel situado na rua das Brisas Qd-07 Lt- 10 no setor Sítios Vale das Brisas, SPE Happy Vale das Brisas Empreendimentos Imobiliários CNPJ 22.299.825.0001-91 do débito do ISSQN, no valor de R$ 49.249,19 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), incidente sobre os serviços tomados na construção da edificação situada no imóvel situado na rua das Brisas Qd. 07 Lt-01 no Setor Vale das Brisas, Maria Inês de Azevedo, CPF 133.158.541-49 do débito de ISSQN, no valor de R$ 4.555,81 (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), incidente sobre os serviços tomados na construção da edificação situada no imóvel situado na rua Ari Barroso Qd-20 Lt-14 Residencial Jardim Canedo de acordo com o previsto para que, caso queira, recolher a importância fixada aos cofres públicos Municipais ou impugna-lo no prazo de 20 dias a contar da publicação deste.

Senador Canedo, 27 de março de 2023.

FARLEY FRANK AMARAL
Coordenador Executivo de Fiscalização

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:39605FF5

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 032/2023

DECRETO Nº 32 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.2621

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$3.437.057,18 distribuídos as seguintes dotações:

2.385.257,18

01 03 03 SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

36 04.122.4100.2331.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 78.529,33
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

50 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 168.543,30
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

68 04.123.4100.4127.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 138.184,55
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

901 15.122.4100.4126.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 83.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 06
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 07 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SE

947 09.122.4100.4201.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 968.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 03
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

452 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 2.000.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

83.200,00
Fontes de Recurso
1 06 83.200,00

968.600,00
Fontes de Recurso
2 03 968.600,00

Anulação:

01 03 03 SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

35 04.122.4100.2331.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -8.833,33

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

45 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -256.727,85
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

61 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

75 04.123.4100.4127.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -10.000,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

83 04.846.4108.9024.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -59.696,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

400 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -290.210,68
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

425 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -247.612,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

430 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -500.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

448 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -962.176,92
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-2.385.257,18

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 24 de MARÇO de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:3578375F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2102/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI´S

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ/MF n.º 44.745.911/0001-13, torna público aos interessados que, **às 09h DO DIA 10 DE ABRIL DE 2023,** através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Sala de Licitações, instalada na Av. Ramiro Teixeira, nº 01, centro, Serranópolis/GO, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS, AS QUAIS SERÃO INSTALADAS NAS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRANÓPOLIS/GO,** de acordo com o Termo de Referência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.serranopolis.go.gov.br. INFORMAÇÕES – Telefone (64)3668-1259.

Serranópolis/GO, aos 23 dias do mês de Março de 2023.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:8B859AB1

LICITAÇÃO
AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1724/2023

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ/MF n.º 01.343.086/0001-18, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **11 DE ABRIL DE 2023, às 09h (nove) horas,** com tolerância de 15 minutos, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL** - tipo **"menor preço por item"**, tendo por objeto a Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CM-30, EMULSÃO RR-2C**, destinados às obras de drenagem, pavimentação e sinalização da Avenida Independência, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos emitidos pelo setor de engenharia deste município. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.serranopolis.go.gov.br. INFORMAÇÕES – Telefone (64)3668-1259.

Serranópolis/GO, aos 24 de Março de 2023.

MAXWILLAN DA COSTA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:9D01445C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo n° **563/2023,** julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCAVEIS), DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como vencedoras as Empresas: **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA, CNPJ Nº 31.629.675/0001-28,** vencedora dos itens: 01, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40 e 43, perfazendo o valor de **R$ 589.804,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro reais) / IMPAR COM DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ: :**

06.788.460/0001-02, vencedora dos itens: 45 e 46, perfazendo o valor de **R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais**) / **LARA SARAIVA PINHEIRO VAZ 70903365146, CNPJ: 40.731.930/0001-30,** vencedoras dos itens: 41 e 42, perfazendo o valor de **R$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) / ROBSON ADRIANO CUNHA – KIKA FRIOS E EMBALAGENS, CNPJ Nº 28.064.596/0001-02,** vencedora do item: 02, 03, 05, 06, 47, 48, 49, 50 e 51, perfazendo o valor de **R$ 615.530,00 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e trinta reais) / VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 46.936.451/0001-20,** vencedora dos itens: 24 e 25, perfazendo o valor de **R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) / WAR COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.838.252/0001-88,** vencedora dos itens: 07, 18, 22, 23, 26, 29, 36, 37, 38 e 44, perfazendo o valor de **183.384,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).** O Valor Total do Certame é de **R$ 1.866.498,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais).** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura e estará disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 24 DE MARÇO DE 2023.

JOAO VINIVIUS MARZAGAO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:9E394644

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

O Município de Trindade – GO, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023**, através do processo n° **589/2023**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS), DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo resultado assim se mostrou: **LARA SARAIVA PINHEIRO VAZ 70903365146,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.731.930/0001-30, vencedora dos iténs n° 4, 7, 8, e 15, perfazendo o valor total de **R$174.678,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais); INGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.734.754/0001-36, vencedora dos itens nº 23, 24 e 29, perfazendo o valor total de **R$167.440,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais); AVICOLA GOIÁS COMÉRCIO E FRIOS LTDA-EPP,** pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.216/0001-18, vencedora dos itens nº 1, 2, e 16, perfazendo o valor total de **R$76.678,00 (setenta e seis mil e seiscentos e setenta e oito reais)**; **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA**, pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.629.675/0001-28, vencedora dos itens nº 27 e 28, perfazendo o valor total de **R$322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais**); **WAR COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.838.252/0001-88, vencedora dos itens n º 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 20, 25, 26, 30, 31 e 32 perfazendo o valor de **R$ 678.819,00** (**seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais**); **VB SEIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.936.421/0001-20, vencedora dos itens nº 18 e 19**,** perfazendo o valor de **R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais) e NSA SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa juridica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.987.085/0001-71, vencedora dos itens nº 21 e 22, perfazendo o valor total de **R$76.240,00 (setenta e seis mil e duzentos e quarenta reais**),totalizando o valor total do certame **R$1.579.755,00 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Leis: n° 8.666/93 e nº 10.520/2002. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será até 13/03/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 24 de março de 2022.

JOÃO VINÍCIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:E054E3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 260/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 260/23 – CASA CIVIL DE, 22 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 5022/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **OSVAIR BRAS DE LIMA JUNIOR**, Oficial de Obras e Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 07.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

LUIS FELIPE DE AMORIM
Secretário Mun. de Serviços Públicos

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:03C57207

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 264/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 264/23 – CASA CIVIL DE, 22 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 5891/2023, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ALLYNE FATIMA COSTA PIMENTEL,** cargo de Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08.03.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:830E1F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 257/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 257/23 – CASA CIVIL DE, 22 DE MARÇO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 4784/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **NATALIA MACHADO PARREIRA VIEIRA**, Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, sendo 02 (dois) dias a partir de 16/02/2023 e 03 (três) dias a partir de 22/02/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JOSIMAR DA MOTA GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BBCC9CA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 1.199/2023

DECRETO 1.199/2023, 24 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Nova Roma, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do município, considerando a necessidade de regulamentação imposta pela Lei 14.133/21, quanto a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência nas contratações públicas desta municipalidade,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de nova Roma, Estado de Goiás, os procedimentos adotados para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e fundos especiais.
Art. 2º. Compete ao órgão ou entidade promotora da licitação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
Art. 3º. Quando o município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe regulamento próprio, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, deste decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
IV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
V - Requisitante: agente ou unidade responsável dentro do órgão ou entidade promotora da licitação, por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
VI - área técnica: agente ou unidade do órgão ou entidade promotora da licitação, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos ou entidades promotoras da licitação.
CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)
Art. 5º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 6º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado.

Art. 7º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 4º deste Decreto.
Art. 8º. Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão ou entidade promotora da licitação;
X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade promotora da licitação previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 9º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deve-se observar a forma e os critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 11. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades promotoras da licitação poderão pesquisar por ETPs de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.
Art. 12. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de modo a garantir o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
Art. 13. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, E nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 14. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade.
§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os art. 12 e 15 deste Regulamento.
§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade promotora da licitação como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 15. Aplica-se ao TR o disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto.
Art. 16. Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, observado o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata o Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
IV - Requisitos da contratação;
V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade promotor da licitação;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII – pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços;
IX - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
X - Estimativas do valor da contratação, nos termos da legislação estadual, que trata da realização de pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
XI - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base neste decreto:
I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade promotora da licitação.
Art. 17. Ao final da elaboração do TR, aplica-se o disposto no art. 12 deste Decreto.
Art. 18. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
Capítulo IV

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Das contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 19. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
Seção II
Das Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 20. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação poderá observar regras específicas, caso regulamentadas.
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
Art. 22. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão ser assinados por agente público do setor competente e aprovados pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou por quem está delegar.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos na forma do art. 193, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2023.

ELEUSES RODRIGUES GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:4B6C1DE9

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023-SRP
O município de Nova Roma-GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, n° 01, Centro, Nova Roma – GO, o Pregão Presencial 07/2023; Data e Horário: 07/04/2023 as 09h30min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, POR POSTO SITUADO NA CIDADE DE GOIÂNIA, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA - GO, QUANDO EM DESLOCAMENTO À GOIÂNIA-GO. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62) 99914-5570, Nova Roma/GO, 24 de março de 2023.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:99F45242

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023-SRP
O município de Nova Roma-GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Praça Augusto Pio de Santana, n° 01, Centro, Nova Roma – GO, o Pregão Presencial 08/2023; Data e Horário: 07/04/2023 as 14h30min; ocorrera a abertura dos envelopes de documentação e das propostas Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, POR POSTO SITUADO NO TRECHO DE VILA BOA A FORMOSA, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA - GO, QUANDO EM DESLOCAMENTO À GOIÂNIA-GO. Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.novaroma.go.gov.br ou pelo telefone (62) 99914-5570, Nova Roma/GO, 24 de março de 2023.

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:E914274E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 020/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO N.° 020/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11 de abril de 2023**, a partir das **14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, tipo menor preço por item, com vistas a eventual aquisição parcelada de cesta básica, visando atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2013, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 24 de março de 2023

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:D69AD12D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 009/2023 E 010/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.° 009/2023 E 010/2023

Processo Administrativo n.°: 3268/2022. Edital de Licitação **Pregão Eletrônico n.°:** 004/2022 tipo menor preço por item, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93 / 10.520/2002 e Decreto Federal n. 10.024/19. **Objeto:** Aquisição insumos/material hospitalar, conforme Plano de Trabalho n.º 202200010002419, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital. **Vigência**: O prazo de vigência a partir da assinatura do contrato, e termino em 31 de dezembro de 2023. **Recursos do Plano de Trabalho n.°** 202200010002419, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Empresa vencedoras:** REALMED HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 04.847.959/0001-18, ganhadora do item 1. **Valor do Contrato**: 500,00; e C & C HOSPITALAR EIRELI EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 36.830.917/0001-60, ganhadora dos itens n.° 2,3,4,5,6,7,8,9. **Valor do Contrato:** 25.927,00;

Uruana-GO, 23 de março de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:DCB133F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO N.° 227/2022, 228/2022, 229/2022, 230/2022, 231/2022, 232/2022, 233/2022 E 234/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO N.° 227/2022, 228/2022, 229/2022, 230/2022, 231/2022, 232/2022, 233/2022 E 234/2022

Processo Administrativo n.°: 2650/2022. Edital de Licitação **Pregão Eletrônico n.°:** 003/2022, tipo menor preço por item, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93 / 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 10.024/19. **Objeto:** Aquisição insumos/material hospitalar, conforme Plano de Trabalho n.º 202200010003928, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital. **Vigência**: O prazo de vigência a partir da assinatura do contrato, e termino em 31 de dezembro de 2023. **Recursos do Plano de Trabalho n.°** 202200010003928, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Empresas vencedoras:** GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.231.242/0001-01, ganhadora dos itens 1, 12, 13, 25, 31, 32, 33, 34, 67 e 71. **Valor do Contrato**: 15.016,00; M. TESTA CONFECCAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 23.829.339/0001-09, ganhadora do item n.° 46. **Valor do Contrato:** 448,00; GS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.587.965/0001-04, ganhadora do item: 51. **Valor do Contrato:** 2.400,00; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 06.065.614/0001-38, ganhadora do item: 65. **Valor do Contrato:** 72,00; REALMED HOSPITALAR EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.587.965/0001-04, ganhadora do item: 66. **Valor do Contrato:** 72,00; C&C HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 36.830.917/0001-60, ganhadora dos itens: 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84. **Valor do Contrato:** 80.410,20; RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.484.451/0001-00, ganhadora dos itens: 36, 39, 69, 70. **Valor do Contrato:** 1.119.32; C.A HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 26.457.348/0001-04, ganhadora dos itens: 8 e 9. **Valor do Contrato:** 520,00.

Uruana-GO, 23 de março de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:8A38FB5A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 019/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL –
REGISTRO DE PREÇO N.° 019/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11 de abril de 2023,** a partir das **08:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços em casa de apoio, ofertando: hospedagens, refeições e transporte para os pacientes em tratamento de saúde na cidade de Goiânia-Go, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uruana, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, que reger-se-ão sob as normas da Lei Federal n.º 10.520/2022, Decreto n.º 7.892/2013 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 24 de março de 2023

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:7BD865E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de abril de 2023, às 08:45 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço, objetivando a construção de biblioteca na Praça João Rocha Borges no Município de Uruana, com o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações constantes no Edital e demais Anexos, que reger-se-ão sob as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações poderão ser retiradas no site da Prefeitura através do site: www.uruana.go.gov.br e/ou na Sede da Prefeitura, situada no endereço Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana – GO, Fone: (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente.

Publique-se.

Uruana - GO, 24 de março de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:3E04A3C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 163/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N.º 163/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e, observadas as disposições contidas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.
§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, na forma de seus regulamentos, deverão observar os procedimentos de que trata a Decreto Federal n.º 65, de 7 de julho de 2021.
§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões em atas de registro de preços ou de seus itens específicos isolados ou em grupo de itens, somente será possível para Órgãos e Entidades vinculados à administração municipal, e deverá ser observado o disposto neste decreto.
Das Definições
Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
II - preço máximo: preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
III - sobrepreço: preço orçado para contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja por item ou lote de itens, bem como nas contratações tipo tarefa ou empreitada por preço global.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Da Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá no mínimo as informações:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.
Dos Critérios
Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela equipe de planejamento, ou regulamento oficial equivalente, elaborados por órgãos da administração Estadual ou Federal.

Dos Parâmetros

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em outros sistemas oficiais dos órgão ou entidades públicas da administração direta ou indireta, painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do documento de formalização de demanda, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 6º, sendo preferencialmente obtidos por fornecedores sediados local ou regionalmente, cujo conceito se faz presente na **Lei Municipal nº 046/2020**, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, os orçamentos não tenham mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou documento de formalização de demanda, e for vantajoso para a administração pública ou representar benefício ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado a ser licitado;

II - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, em regra o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, a média, a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, que deverão estar contidos na instrução processual.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à média ou mediana do item nos sistemas consultados, compostos por 3 ou mais cotações.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, ou setor equivalente de Órgão e Entidades do Estaduais ou Municipais poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, poderá ser aplicado o disposto na IN n.º 005, de 26 de maio de 2017 (PORTAL DE COMPRAS DO GOV FEDERAL), ou outra que venha a substitui-la, ou metodologia semelhante regulamentada por Órgão ou Entidade, da administração municipal, Estadual de Goiás, ou federal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 10. Os processos relativos a prestação de serviços de engenharia, ou obras, demandarão o levantamento referencial de preços pelo departamento responsável, e se utilizaram de tabelas oficiais (SINAPI, GOINFRA, dentre outros).
*Parágrafo único***.** Qualquer que seja a secretaria, ou órgão, solicitante que auxiliar no levantamento de preços, terá sua responsabilidade indicada no processo por conta da especificidade do objeto a ser contratado.
Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Vigência
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Horizonte, 23 de março de 2023.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito do Município de Alto Horizonte

Anexo I
Decreto Municipal n.º 163/2023
LEVANTAMENTO DE PREÇOS
FORMULÁRIO MODELO PADRÃO PESQUISA DE PREÇO DECRETO MUNICIPAL N.º 163/2023.
Nome: _____
End: _____
Cidade: _____ CEP: _____
CNPJ/ CPF: _____ TELEFONE _____
E-mail: _____
Responsável pela Cotação: _____
CPF/RG: _____.
Atendendo ao disposto no Art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 163/2023, que regulamenta a pesquisa de preço para as contratações públicas a administração solicita a apresentação de pesquisa de preços visando _____, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA/ORIGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		01	UN			
02		01	UN			

valor da proposta por extenso R$ _____
Validade da Proposta: _____

_____, Estado de Goiás, ___/___/____.

_____
Responsável Pela Cotação
Assinatura e Carimbo

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:FF17E2F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 007/2023**, menor preço "**Por lote**", **Processo Nº 371/2023**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO**, para atender pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Alvorada do Norte, conforme segue:

Empresa Vencedora:

MARQUES RODRIGUES PIMENTEL - ME, CNPJ/MF: **13.921.175/0001-83**: "vencedora do lote 1 (único) itens: 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13."

CNPJ	PROPONENTE			PROPOSTA	CLASS.
13.921.175/0001-83	MARQUES RODRIGUES PIMENTEL-ME			163.700,0000	Sim
ORDEM	PRODUTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Articulações (esternoclevicular, ombro, cotovelo, punho, sacroilícas, coxofemoral, joelho, pé unilateral)	MARXIMAGENS	15,0000	490,0000	7.350,0000
2	Tomografia Abdomen Superior	MARXIMAGENS	35,0000	480,0000	16.800,0000

3	Tomografia Abdomen Total	MARXIMAGENS	35,0000	800,0000	28.000,0000
4	Tomografia Coluna Cervical até 03 segmentos	MARXIMAGENS	20,0000	490,0000	9.800,0000
5	Tomografia Coluna Segmento Adicional	MARXIMAGENS	25,0000	480,0000	12.000,0000
6	Tomografia Computadorizada Crânio	MARXIMAGENS	55,0000	490,0000	26.950,0000
7	Tomografia Computadorizada Pelve	MARXIMAGENS	20,0000	490,0000	9.800,0000
8	Tomografia Face	MARXIMAGENS	10,0000	490,0000	4.900,0000
9	Tomografia Bacia	MARXIMAGENS	15,0000	480,0000	7.200,0000
10	Tomografia Pescoço (partes moles, laringe, tiróide, faringe)	MARXIMAGENS	30,0000	480,0000	14.400,0000
11	Tomografia Segmentos Apendiculares (braço ou antebraço, mão, coxa, perna, pé)	MARXIMAGENS	15,0000	480,0000	7.200,0000
12	Tomografia Sela Túrcica	MARXIMAGENS	10,0000	490,0000	4.900,0000
13	Tomografia Tórax	MARXIMAGENS	30,0000	480,0000	14.400,0000

O valor total estimativo da presente licitação foi de **R$ 163.700,00** (Cento e sessenta e três mil e setecentos reais).
O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 163.700,00** (Cento e sessenta e três mil e setecentos reais).
A Ata da Sessão e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.

Alvorada do Norte- GO, **24** de **março** de **2023**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:7FF2D64D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, CONFORME OFÍCIO Nº 010/2023-SDU E SOLICITAÇÃO DE GASTOS SDU-020. processo 3014/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.29	04.29.15.452.0078.2154.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	10.900,00
TOTAL				**10.900,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: CARDOSO E VENANCIO LTDA-ME
CNPJ/CPF: 23.177.208/0001-86

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	UNIDADE		1,0000	10.900,0000	10.900,0000
Total						**10.900,0000**	
Total						**10.900,0000**	

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 23 de março de 2023.

Responsável

249 - Centi ® e-Assinatura: ky2T$Z58teX Emitido em 23/03/2023 por leidiane.vitorino Página 1 de 1

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:87DFCF12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONICO SEM FIO. DESTINADO AO DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO. CONFORME OFICIO Nº 001/2023 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 001-SCI. EM ANEXO. processo 3008/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.07	04.07.04.123.0072.2105.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	198,00
TOTAL				**198,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DENNER PERES GOMES
CNPJ/CPF: 08.342.884/0001-74

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	UN		1,0000	198,0000	198,0000
Total							**198,0000**

Total	**198,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 27 de março de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:6923C34F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO."

O Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Piranhas, Estado de Goiás, em seus anexos, na forma que especifica, em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Piranhas, com a direção superior do Poder Executivo exercida pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes e demais unidades, órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada, instituída pela presente Lei, mediante a definição de atribuições a serem seguidas, passa a conter a seguinte composição organizacional:

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Compõem a estrutura administrativa do poder executivo:

I – Órgão Central do Controle Interno;

II - Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Piranhas – IPASPI;

III - Gabinete do Prefeito;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;

X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XI – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 4º - Compõe a estrutura do Órgão Central de Controle Interno:

I – Chefe do Órgão Central de Controle Interno;

II – Superintendência de Controle e Fiscalização Interna;

III – Diretoria de Fiscalização Interna;

IV – Diretoria de Arquivos;

V – Assessoria de Secretaria.

Art. 5º – Compõe a estrutura do IPASPI:

I – Presidência do IPASPI;

II - Superintendência Técnica Previdenciária do IPASPI;

III - Diretoria Financeira do IPASPI;

IV - Gerência Técnica Administrativa do IPASPI.

Parágrafo único - O cargo de Presidente será de nomeação exclusiva do Prefeito Municipal e os cargos Superintendente Técnico Previdenciário do IPASPI, Diretor Financeiro do IPASPI e Gerentes Técnicos Administrativos são de provimento comissionado, e serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos e de nível superior.

Art. 6º - Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito:

I – Chefe de Gabinete;

II - Superintendência de Comunicação e Imprensa;

III – Superintendência de Articulações Políticas;

IV- Diretoria da Ouvidoria.

Art. 7º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Gestão:

I - Superintendência de Recursos Humanos;

II – Superintendência de Contratos, Licitações e Convênios;

III – Superintendência de Obras e Infraestrutura;

IV – Superintendência de Serviços Urbanos;

V – Superintendência de Frotas;

VI - Diretoria de Pessoal;

VII - Diretoria de Patrimônio;

VIII – Diretoria de Compras;

IX - Diretoria de Identificação;

X – Diretoria de Gestão e Planejamento;

XI– Gerência de Expediente e Protocolo;

XII – Gerência Administrativa e Jurídica;

XIII – Assessoria de Secretaria.

Art. 8º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:

I – Superintendência de Arrecadação e Tributos;

II - Superintendência de Tesouraria;

III – Superintendência de Fomento e Empreendedorismo;

IV – Diretoria de Tributos;

V – Assessoria de Secretaria.

Art. 9º - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Superintendência Especial em Administração do Hospital Municipal;

II – Superintendência Especial em Gestão de Saúde;

III – Superintendência de Atenção Básica;

IV – Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Diretoria Administrativa Hospitalar;

VI - Assessoria de Secretaria.

Art. 10 - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I – Superintendência de Transporte Escolar;

II - Comando e Direção Administrativo - Militar;

III - Coordenação Disciplinar - Militar;

IV – Diretoria de Creche;

V – Assessoria de Secretaria.

Art. 11 - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

I - Superintendência de Meio Ambiente;

II – Diretoria de Descentralização e Licenciamento Ambiental;

III – Diretoria de Auditoria, Análise e Compensação Ambiental;

IV- Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental;

V – Assessoria de Secretaria.

Art. 12 - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária:

I – Superintendência de Agricultura;

II - Superintendência de Pecuária;

III – Diretoria de Agricultura Familiar;

IV - Diretoria de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais;

V – Assessoria de Secretaria.

Art. 13 - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Superintendência da Proteção Social Básica;

II – Superintendência da Proteção Social Especial;

III – Diretoria de Programas Sociais;

IV – Diretoria de Programas e Projetos Socioassistenciais;

V – Assessoria de Secretaria.

Art. 14 – Compõe a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

I – Superintendência de Esporte, Cultura e Lazer;

II – Diretoria de Turismo;

III – Assessoria de Secretaria.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Compete ao Chefe do Órgão Central de Controle Interno:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se for o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;

III – Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, se for o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV – Representar junto ao TCM-GO, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVI – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;

XVII – Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Servidor, Regime Jurídico Único e o Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos do órgão central de controle interno do município de Piranhas – GO;

XVIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XIX – Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;

XX – Implementar, coordenar e supervisionar o Sistema de Correição;

XXI - Coordenar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando a orientação normativa necessária;

XXII – Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviado o respectivo relatório ao TCM-GO no último caso, ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;

XXIII - Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

XXIV - Estabelecer diretrizes e estratégias de combate à corrupção;

XXV - Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno;

XXVI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 - Compete ao Superintendente de Controle e Fiscalização Interna:

I - Orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular a racionalização na utilização dos recursos e bens públicos;

II - Elaborar, apreciar e submeter ao Órgão Central de Controle Interno, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ao âmbito da administração;

III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma de recursos públicos;

IV - Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

V - Coordenar os trabalhos, caso necessário, de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos Órgãos do Poder Executivo;

VI - Verificar e certificar os atos e procedimentos de aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos;

VII - Fiscalizar e controlar os atos por ação ou omissão que possam gerar perda, subtração ou extravio de valores, bens materiais de propriedade ou de responsabilidade do Município;

VIII - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Fiscalização Interna:

I – Fiscalizar, avaliar e emitir relatório referente a gestão e processos administrativos;

II – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

III – Exercer junto ao Órgão Central de Controle Interno atividade de correição;

IV - Coordenar os trabalhos, caso necessário, de auditoria junto aos Órgãos do Poder Executivo;

V - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Arquivos:

I - Arquivar todos os documentos enviados pelos órgãos municipais para o Arquivo geral;

II - Elaborar e manter índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;

III - Implantar e desenvolver a digitalização dos documentos que forem enviados para o Arquivo, para proporcionar a consulta de forma digital;
IV - Manter cadastro de entrega e retirada de documentos arquivados;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 19 - Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto ao Órgão Central de Controle Interno;

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS - IPASPI

Art. 20 - Compete ao Presidente do IPASPI:

I - Manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, vinculados ao IPASPI;

II - Assessorar na confecção da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPASPI, aos segurados e dependentes, de acordo com a legislação vigente;

III - Observar a exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV - Orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piranhas;

V - Promover a formalização dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

VI - Assessorar nos procedimentos que objetivam a compensação previdenciária;

VII - Assessorar a Gerência Técnica Administrativa Previdenciária na realização de suas atividades;

VIII - Instruir e informar processos inerentes às atividades da área;

IX - Manter organizados os dados e informações geradas na Gerência Técnica Administrativa Previdenciária;

X - Acompanhar a legislação vigente nas questões relacionadas com os benefícios previdenciários e com a perícia médica;

XI - Recepcionar o segurado orientando-o quanto a legislação pertinente e a documentação necessária com vistas a concessão de benefícios e de prestação de serviços de perícia médica e assistência social;

XII - Verificar se quando da solicitação de benefícios ou perícia médica o interessado detém toda a documentação necessária e se a mesma está em ordem;

XIII - Acompanhar e participar de estudos e reuniões técnicos sobre assuntos ligados à sua área de competência;

XIV - Manter o arquivo dos atos e publicações decorrentes dos benefícios previdenciários concedidos;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 21 - Compete ao Superintendente Técnico Previdenciário do IPASPI:

I - Assessorar o Presidente nas matérias de interesse;

II - Elaborar ofícios, despachos e certidões;

III - Remeter e sugerir o encaminhamento dos requerimentos dos processos administrativos aos órgãos de controle e fiscalização;

IV - Revisar Portarias, quando solicitados;

V - Representar o Presidente em solenidades e outros eventos;

VI - Elaborar materiais destinados a informações relativas a serviços e funcionamento do IPASPI;

VII - Pesquisar informações sobre atividades e serviços realizados pelo IPASPI;

VIII - Controlar o cumprimento de prazos de todos os processos de remessa obrigatória para o TCM/GO;

IX - Atuar na atualização cadastral, na solicitação de exigências, na revisão e apuração de irregularidades;

X - Executar outras atividades compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro do IPASPI:

I - Estudar e discutir com o conselho de administração, a proposta orçamentária do IPASPI;

II - Programar a revisão periódica do Plano de Cargos e Lotação;

III - Coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação, levantando-se anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições do IPASPI;

IV - Promover a verificação de dados relativos ao controle de benefícios, tais como aposentadorias, pensões e outras vantagens previstos na legislação vigente;

V - Comunicar ao Presidente do Instituto sobre irregularidades de despesas financeiras que se relacionem com a administração de pessoal;

VI - Comunicar ao Presidente as mudanças de direção ou chefia, para conferência de carga de material;

VII - Fornecer aos assegurados do IPASPI informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um;

VIII - Efetuar pagamento de despesas de acordo com as disponibilidades de numerário;

IX - Promover a publicação do movimento de financeira;

X - Orientar as diversas unidades na elaboração do orçamento do IPASPI;
XI - Exercer outras atividades correlatadas.

Art. 23 - Compete aos Gerentes Técnicos Administrativos do IPASPI:

I – Fiscalizar, avaliar e emitir relatório referente a gestão e processos administrativos;

II – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos do IPASPI, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

III - Coordenar os trabalhos junto IPASPI;

IV - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

SEÇÃO III - DO GABINETE

Art. 24 - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Exercer a direção-geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

II - Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;

III - Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;

IV - Organizar as audiências e expediente oficial do prefeito, selecionando os assuntos;

V - Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado;

VI – Redigir ofícios, despachos interlocutórios e despacho decisórios em processos de competência do prefeito;

VII - Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

VIII – Orientar e divulgar aos munícipes e secretários o expediente do gabinete;

IX - Execução de outras atividades correlatas.

Art. 25 - Compete ao Superintendente de Comunicação e Imprensa:

I - Planejar, executar e orientar a política de comunicação da Prefeitura Municipal de Piranhas, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II - Executar as atividades de comunicação do Gabinete do Prefeito e das Secretárias;

III - Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV - Coordenar as atividades de comunicação dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal de Piranhas, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V - Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal e seus departamentos;

VI - Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;
VII - Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII - Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

IX - Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

X - Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Piranhas e redes sociais oficiais;

XI - Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - Acompanhar a agenda diária do Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo cobertura áudio visual de seus atos;

XIV - Promover e coordenar os eventos oficiais do Município e outros que lhe sejam delegados pelo Chefe do Poder Executivo;

XV - Coordenar as atividades de divulgação dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Piranhas;

XVI - Manter atualizado o calendário de datas comemorativas;

XVII - Planejar e orçar os eventos programados pelo Poder Executivo;

XVIII -Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
Art. 26 - Compete ao Superintendente de Articulação Política:

I - Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

II - Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e suas respectivas secretarias e manter controle que permita prestar informações precisas ao prefeito ou secretário;

III - Fica responsável por acompanhar as atividades da Câmara Municipal, criando uma interlocução da Prefeitura junto à Câmara, buscando auxiliar na descoberta de alternativas para o desenvolvimento do município;

IV - Manter o intercâmbio do Município com todas as esferas de poder, partidos políticos, associações e grupos organizados;

V– Dar subsídios aos vereadores para formulação de proposições de interesse do governo municipal;

VI - Agilizar a administração pública, viabilizar e efetivar todas as demandas enviadas aos departamentos, através de um banco de dados compilado e centralizado;

VII - Propor e fomentar as discussões das opções estratégicas da respectiva Superintendência;

VIII - Realizar pesquisas qualitativas e quantitativas para auxiliar o planejamento estratégico da Prefeitura;

IX - Articular com o governo estadual, federal e a sociedade a formulação da estratégia de atuação conjunta da Administração Municipal;

X - Elaborar subsídios para a preparação das ações de governo;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Ouvidoria:
I - Receber as manifestações enviadas por membros da municipalidade, encaminhando-as aos interessados ou a aqueles que possam auxiliá-la na resposta demandada;

II - Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado, podendo o requerente recorrer da decisão ao Chefe do Poder Executivo no prazo de três dias após a sua ciência;

III - Promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada a participação do titular da Ouvidoria, ou de qualquer de seus membros, em processos de investigação preliminar, de sindicância e administrativos disciplinares;

IV - Atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejulgamento, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível;

V - Resguardar o sigilo das informações;

VI - Monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas;

VII - Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre as partes;

VIII - Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas, em especial no que se refere ao cumprimento da Lei Orgânica do Município e Leis Municipais;
IX - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 28 - Compete ao Secretário Municipal de Administração e Gestão:

I - Definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos;

II - Formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor;

III - Coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Piranhas, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;

IV - Coordenar as atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;

V - Elaborar a política de pessoal, de assistência ao servidor, de recursos materiais e de patrimônio da Prefeitura;

VI - Expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento dos sistemas municipais de Recursos Materiais, de Patrimônio, de Pessoal e Assistência ao Servidor, orientar e supervisionar tecnicamente as suas atividades no âmbito da Administração Municipal;

VII - Promover o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores, em observância aos processos técnicos de gestão de pessoas e no interesse da melhoria dos serviços públicos;

VIII – Instaurar e acompanhar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público, junto a Comissão Disciplinar;

IX - Realizar as atividades de gestão de pessoas relativas à admissão, posse e lotação, avaliação de desempenho funcional, elaboração de planos de cargos, carreiras e salários para servidores da Administração Direta;

X - Promover atividades de treinamento e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública Municipal, visando aperfeiçoamento contínuo de suas competências no que diz respeito ao conhecimento, às habilidades e às atitudes;

XI - Coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Direta do Município;

XII - Supervisionar as atividades de gestão da previdência dos servidores públicos;
XIII - Planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal;

XIV - Atender e orientar, com cordialidade, os servidores e todos os cidadãos que busquem serviços e informações que possam ser prestados pela Secretaria;

XV - Propor e implementar normas sobre gestão de contratos, programas de não desperdício, estabelecimento de cláusulas sociais e de sustentabilidade;

XVI - Implementar, na forma de lei, o Comitê de Ética no Serviço Público, objetivando o estabelecimento de conduta funcional irreprovável dos agentes públicos no que diz respeito a gestão dos bens públicos, ao relacionamento entre os servidores, fornecedores, prestadores de serviços e com os cidadãos;

XVII - Implementar e gerir Programas de Atendimento integrado ao Servidor e ao Cidadão em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal;

XVIII - Implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de Informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;

XIX - Acompanhar as ações dos Conselhos Municipais;

XX - Conduzir, na condição de órgão de assessoramento instrumental da Prefeitura Municipal de Piranhas, as atividades de licitação, mantendo, para isso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio destinados a realizarem certames licitatórios em todas as modalidades, para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço, obras e serviços de engenharia;

XXI - Acompanhar de forma permanente a execução orçamentária, no sentido de garantir os percentuais constitucionais e o cumprimento das ações propostas no Plano Plurianual - PPA;

XXII - Supervisionar e acompanhar as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal, para o cumprimento das metas governamentais;

XXIII - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 29 - Compete ao Superintendente de Recursos Humanos:

I - Executar tarefas de planejamento, coordenação e controle das atividades dos setores da área administrativa, orientando quanto aos métodos a serem adotados e cumpridos de acordo com a legislação municipal;

II - Elaborar relatórios administrativos, descrevendo a movimentação de pessoal bem como as despesas com pessoal;

III - Preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;

IV - Administrar os sistemas de recrutamento, seleção, desenvolvimento organizacional e de pessoal, planos de classificação de cargos, vencimentos e salários, adequando-os às necessidades e condições da Prefeitura, tomando todas as medidas que entender necessárias ao processamento dos mesmos;

V - Preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadorias, pensão, etc., e toda matéria funcional relativa aos servidores;

VI - Aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis municipais referentes ao pessoal da Administração Pública Municipal;

VII - Executar a administração centralizada de pessoal, compreendendo a ação normativa, coordenação, implantação, execução e controle de atividades, de acordo com a política de pessoal adotada;

VIII - Acompanhar convênios de cessão de servidores, firmados entre o Município e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, analisando e mantendo atualizado dados de servidores cedidos;

IX - Coordenar equipe de trabalho, informando-lhes dados técnicos, administrativos relativos à folha de pagamento, para elaboração correta e precisa do pagamento de servidores;

X - Analisar folha de pagamento, conferindo dados de lançamento de descontos, férias, faltas, etc., para emissão dos contracheques;

XI - Administrar o sistema informatizado da folha de pagamento, controlando senhas para eficácia das informações funcionais;

XII - Proceder ao controle rigoroso das GPS (Guia da Previdência Social), GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte) e Certidões Negativas de Débito junto aos órgãos competentes;

XIII - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 30 - Compete ao Superintendente de Contratos, Licitações e Convênios:

I - Elaborar os contratos com fornecedores, prestadores de serviços e obras contratadas pelo município;

II - Fiscalizar os contratos e a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionada às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, bem como as alienações;

III - Acompanhar as devidas publicações dos processos licitatórios e seus respectivos contratos;

IV - Efetuar estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão Permanente de Licitações;

V - Fiscalizar as atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna e encaminhar para Comissão Permanente de Licitações;

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos(as) Pregoeiros(as) nos processos de compras de materiais e equipamentos;

VII - Acompanhar as devidas publicações dos processos licitatórios e seus respectivos contratos;

VIII – Desenvolver e acompanhar programas, projetos e convênios.

IX – Elaborar relatórios e acompanhar a execução e término de convênios;

X – Executar outras atribuições correlatas.

Art. 31 - Compete ao Superintendente de Obras e Infraestrutura:

I - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar a política municipal de urbanização;

II - Supervisionar as obras de engenharia civil, realizadas por administração direta e por empreitada;

III - Acompanhar diretamente as obras realizadas pela administração direta e por empreitada;

IV - Realizar relatórios da execução das obras, com as definições dos materiais que foram gastos e que serão gastos para a conclusão;

V - Elaborar projetos de manutenção dos prédios públicos;

VI - Fiscalizar e tomar medidas em conjunto com a Secretaria de Administração e Gestão para o imediato conserto de danificações em locais públicos;

VII - Promover a interação dos departamentos a ela ligados, zelando pela execução dos serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte e locação, bem como de outros que se fizerem necessárias;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 32 - Compete ao Superintendente de Serviços Urbanos:

Preservar e conservar as praças e jardins;

II - Fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças, jardins e parques;

III - Manter os serviços de limpeza pública;

IV - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, e disposição final do lixo;

V - Planejar, coordenar e executar serviços de limpeza pública em geral;

VI - Organizar e dirigir as atividades de limpeza pública;

VII - Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o município;

VIII - Fiscalizar os serviços de recolhimento de lixo domiciliar;

IX - Contribuir na tomada de decisões estratégicas do Setor de Limpeza Urbana junto com o secretário da pasta;

X - Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços das Equipes de limpeza do Cemitério Municipal;

XI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar, fiscalizar e manter a iluminação pública;

XII - Supervisionar as trocas de lâmpadas, realizadas por administração direta e por empreitada;

XIII - Manter os serviços de iluminação pública sempre ativo;

XIV - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública no intuito de localizar e realizar a troca de lâmpadas, seja através da ouvidoria ou canal próprio com a população;
XV - Realizar relatórios da execução de trocas de lâmpadas, com as definições dos materiais que foram gastos e que serão gastos para a conclusão;

XVI - Elaborar projetos de manutenção da iluminação de prédios públicos e praças;

XVII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 33 – Compete a Superintendência de Frotas:

I - Emitir relatório mensal dos gastos com combustível e peças, bem como atestar notas de pagamentos;

II - Executar serviços de reparos mecânicos, elétricos e outros quaisquer na frota do município e vistoriar os serviços executados por terceiros;

III - Inspecionar e testar os veículos submetidas a reparos, antes de sua liberação para uso;

IV - Prestar informações, visando à ciência ou solicitações relativas aos assuntos inerentes à manutenção e despensas da frota;

V - Providenciar orçamentos e propor a realização, por terceiros, de serviços em veículos do município;

VI - Propor a aquisição de ferramentas necessárias à execução dos serviços e zelar pelas mesmas;

VII - Emitir sugestões para elaboração de contratos relacionados com área específica de manutenção de veículos ou similar;

VIII - Acompanhar os veículos encaminhados para reparos e outras atividades correlatas.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Pessoal:

I – Auxiliar o Superintendente de Recursos Humanos em todas as atividades e processos referente a pessoal;
II – Emitir relatórios referente a pessoal;

III – Emissão de documentos (ofícios, declarações, certidões, etc.);

IV - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas pelo Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Administrar o patrimônio imobiliário do Município, inclusive os cedidos em comodatos ou alugados a terceiros;

II - Realizar e manter atualizado o cadastro debens móveise imóveis de propriedade do Município;

III - Receber, cadastrar, emplaquetar e distribuir os bens móveis adquiridos e produzidos pelo Município;

IV - Realizar mudanças, transferências e identificar bens móveis para reparos e manutenção;

V - Realizar inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis, para fins contábeis, e assinar o relatório patrimonial;

VI - Autorizar o deslocamento para fora das repartições da Prefeitura de bens patrimoniais, a qualquer título;

VII - Identificar e controlar os bens móveis e equipamentos inservíveis, obsoletos ou em desuso sugerindo, se for o caso, a sua alienação;

VIII – Elaborar relatórios acerca dos bens móveis inservíveis, e inutilizáveis, que podem ser encaminhados para leilões;

IX - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Compras:

I - Atribuições básicas de efetuar todas as compras de mercadorias e materiais de consumo e/ou de uso do Município;

II - Elaborar e manter cadastro atualizado dos fornecedores;

III - Elaborar e manter atualizada lista de preços levantados entre os fornecedores;

IV - Efetuar, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços das mercadorias;

V - Controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos;
VI - Fornecer à Superintendência de Contratos, Licitações e Convênios, a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório;

VII - Controlar o recebimento das mercadorias e bens adquiridos;

VIII - Intermediar a operação quando a aquisição é o fornecimento de serviços;

IX - Acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias, comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido;

X - Manter controle da movimentação de material entregue aos órgãos do Município ou órgãos conveniados;

XI - Manter controle sistematizado de todas as compras efetuadas pela Prefeitura Municipal;

XII - Responsabilizar o recebimento das solicitações de compras emitidas pelos Órgãos do Município, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras, a comprovação de sua real necessidade, bem como a conformidade das especificações gerais dos produtos a serem adquiridos;

XIII - fazer a cotação de preços dos produtos e serviços adquiridos pelo município, efetuando, permanentemente, pesquisas de mercado dos preços das mercadorias;

XIV - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Identificação;

I – Executar serviços da Junta Militar;

II – Auxiliar na emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III – Auxiliar na emissão de Carteira de Identidade;

IV – Elaborar relatórios de produção dos documentos emitidos;

V – Guarda e conservação de toda documentação pertinente ao setor;

VI - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Gestão e Planejamento:

I – Ajudar o Secretário de Administração e Gestão no planejamento administrativo;

II – Auxiliar o Secretário de Administração e Gestão na análise e elaboração de programas e projetos administrativos;

III - Despachar e dar encaminhamento aos processos e documentos da secretaria aos setores responsáveis;

IV – Realizar controle de prazos de processos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

V – Elaborar ofícios, despachos, decisões e demais documentos, em processos administrativos, sob a supervisão do chefe imediato;

VI – Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o acervo documental da secretaria;

VII - Realizar e manter atualizado os arquivos e documentos da secretaria;

VIII – Outras atribuições correlatas.

Art. 39 - Compete à Gerente de Expediente e Protocolo:

I – Responder pelo recebimento, registro, distribuição e movimentação de documentos em curso;

II - Assegurar e garantir a imediata localização e recuperação dos documentos e processos;

III - Padronizar os procedimentos dos serviços de protocolo;

IV - Instituir mecanismos de controle de processo;

V - Autuar processos e realizar todos os procedimentos referentes a eles;

VI - Controlar a tramitação dos documentos e processos que circulam na Prefeitura Municipal de Piranhas;

VII - Distribuir e encaminhar os processos e documentos aos setores responsáveis;

VIII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 40 – Compete ao Gerente Administrativo e Jurídico:

I - Controlar e dar andamento na tramitação dos documentos junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Piranhas;
II – Auxiliar a Assessoria Jurídica no acompanhamento dos processos administrativos e judiciais do seu Departamento;

III – Acompanhar e dar subsídios na elaboração de Decretos, Portarias, Ofícios, Pareceres e demais documentos do Departamento Jurídico;

IV – Acompanhar e dar subsídios na elaboração de relatórios, declarações e petições judiciais;

V - Controlar agenda de audiências e prazos de processos judiciais e administrativos;

VI - Realizar e manter atualizado os arquivos de leis, decretos e demais documentos do acervo jurídico do Município;

VII – Ter controle da numeração de decretos, portarias, ofícios, etc.

VIII - Outras atribuições correlatas.

Art. 41 - Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 42 - Compete ao Secretário Municipal da Fazenda:

I - Estimar a receita total arrecadada e aplicá-la nos vários setores administrativos do município de acordo com a necessidade e o estipulado nos planos de orçamento;

II - Aplicar, orçar e fixar as despesas em toda estrutura administrativa do município, através da prestação de contas do dinheiro público empregado;

III - Responder pela gestão fiscal e tributária do município;
IV - Acompanhar as aplicações mínimas em saúde e educação, em conformidade com o orçamento anual;

V - Apresentar relatórios sobre a implementação da receita, como forma de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Planejar e executar a política financeira e tributária do município, com o fim de manter um equilíbrio entre receita e despesas;

VII - Modernizar o sistema de arrecadação e atualização da Legislação Tributária Municipal;

VIII - Prestar assessoramento ao prefeito, Câmara e secretarias, além de prestar esclarecimento à pessoa jurídica e física, acerca das questões tributárias e financeiras do Município de Piranhas;

IX - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 43 - Compete ao Superintendente de Arrecadação e Tributos:

I - Coordenar a analisar dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

II - Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III - Supervisionar ações de verificação da declaração de taxas, tarifas e tributos, para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo;

IV - Emitir ou revisionar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal da Fazenda;

V - Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;

VI - Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VII - Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VIII - Analisar e decidir:

a) os expedientes e pedidos de inscrição, atualização e cancelamento do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do Cadastro de Empresas de Fora do Município;

b) os pedidos de suspensão temporária e reativação de inscrição no CCM;

c) as reclamações sobre o CCM, em primeira instância administrativa, respeitadas as atribuições das demais unidades;

IX - Prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário ou outros órgãos públicos, relativas a dados cadastrais de imóveis;

X- Gerenciar, manter e aperfeiçoar o sistema do Domicílio Eletrônico do Cidadão Piranhense;

XI - Analisar e decidir os expedientes que versem sobre denúncia espontânea de obrigações acessórias;

XII - Retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, bem como registrar a exclusão de autos de infração emitidos com erro, nos casos em que o contribuinte não tenha sido intimado da sua lavratura;
XIII - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.
Art. 44 - Compete ao Superintendente de Tesouraria:

I – Controlar o fluxo de caixa, e promover os pagamentos da responsabilidade do Município;

II – Controlar os saldos disponíveis em Bancos ou em caixa;

III – Programar e executar os desembolsos financeiros;

IV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 45 - Compete ao Superintendente de Fomento e Empreendedorismo:

I - Coordenar e controlar as atividades de Crédito;

II – Apresentar as solicitações de financiamento, devendo avaliar a viabilidade de cada processo de solicitação de crédito, conforme as normas estabelecidas pelo Banco do Povo;

III - Arquivar as solicitações de crédito, documentos cadastrais dos clientes e autorizações de liberação dos financiamentos;

IV - Ser o elemento de contato da Unidade de Crédito Municipal;

V - Controlar e analisar as liquidações dos financiamentos;

VI – Emitir relatórios mensais dos financiamentos liberados com seus respectivos empreendimentos apoiados;

VII - Atender às solicitações de informações que forem formuladas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII - Executar outras atribuições afins.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Tributos:

I - Elaborar, em articulação com as unidades competentes, a estimativa das receitas dos tributos, dos repasses e transferências tributários, bem como analisar e acompanhar a sua arrecadação;

II - Quantificar ou estimar a renúncia das receitas dos tributos administrados pela razão de incentivos, benefícios, reduções, deduções ou isenções;
III - Subsidiar na elaboração da proposta de metas de arrecadação;

IV - Realizar estudos relativos à arrecadação tributária e seus desdobramentos, bem como auxiliar a elaboração e a avaliação de anteprojetos de legislação tributária;

V - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 47 - C**ompete ao Assessor de Secretaria:**

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 48 - Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I - Fazer cumprir todos os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Proceder estudos, formular, executar e fazer cumprir a política de saúde do município com o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde;

III - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

IV - Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;

V - Expedir orientações para execução das leis e regulamentos;

VI - Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;

VII - Autorizar quando gestor, a realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;

VIII - Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

IX - Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;

X - Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Entidade que lhe é vinculada;

XI - Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;

XII - Apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;

XIII - Apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;

XIV - Formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar o atendimento de todos os profissionais da área de saúde junto a população, contemplando o sistema de reciclagem continuada, a fim de um bom atendimento ao público;

XV - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

XVI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 49 - Compete ao Superintendente Especial em Administração do Hospital Municipal:

I - Planejar, programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes à gestão do Departamento administrativo, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas;

II - Implantar e gerir mecanismos de garantia da qualidade dos serviços ofertados à comunidade;

III - Manter um vínculo estreito entre as diversas Unidades de Saúde, objetivando a eficácia e a efetividade dos serviços de saúde;

IV - Solicitar à chefia imediata e viabilizar a participação dos profissionais em simpósios, seminários, cursos de atualização e/ou aprimoramento técnico, a partir das necessidades identificadas, mantendo a equipe atualizada;

V - Cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho, bem como as normas vigentes emanadas dos níveis hierárquicos superiores;

VI - Delegar competência para a prática dos serviços inerentes aos cargos, com prévio conhecimento dos níveis hierárquico superiores;

VII - Informar processos administrativos e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, as medidas cabíveis, conforme o que for apurado;

VIII - Elaborar planos de inclusão ou exclusão de atividades organizacionais e/ou funcionais, com vistas à simplificação e a racionalização de métodos de trabalho;
IX - Analisar os relatórios dos serviços sob sua competência, repassando à SMS (Secretaria Municipal de Saúde) as informações pertinentes;

X - Acompanhar e fiscalizar a elaboração de escalas de plantões;

XI - Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

Art. 50 - Compete ao Superintendente Especial em Gestão de Saúde:

I - Cuidar do processamento, alimentação e manutenção de todos os programas de informação da Autorização de Internação Hospitalar – AIH no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II - Emitir relatórios do Sistema de Informação da Atenção Básica;

III - Manter atualizado o Banco de Dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e demais programas da Atenção Básica;

IV - Emitir relatórios da situação cadastral dos estabelecimentos e profissionais de saúde;

V - Assessorar o Secretário da SMS e a Coordenação da Atenção Básica nos assuntos pertinentes ao planejamento e o bom funcionamento dos serviços e ações de saúde da respectiva secretaria;

VI - Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

Art. 51 – Compete ao Superintendente da Atenção Básica:

I - Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho nas Unidades de Saúde da Família (USF);

II - Coordenar ações no território e integração da USF com outros serviços;

III - Identificar riscos, necessidades e demandas das Unidades de Saúde da Família utilizando diferente tecnologias de cuidado individual e coletivo;

IV - Elaborar, acompanhar e gerir projetos, bem como acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS;

V - Atuar como centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da Atenção Básica;

VI - Articular as estruturas das redes de saúde e Intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais com gestão das listas de espera (encaminhamentos para consultas especializadas, procedimentos e exames), prontuários eletrônico em rede, protocolos de atenção organizados sob a lógica de linhas de cuidado, discussão e análise de casos traçadores, eventos-sentinela e incidentes críticos;

VII - Realizar as regulações na Atenção Básica, de modo a permitir, a qualidade da micro regulação e o acesso a outros pontos de atenção nas condições e no tempo adequado, com equidade;

VIII - Promover as atividades educativas sobre aleitamento materno e alimentação saudável;

IX – Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes, e entre estes e os usuários;

X – Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;

XI – Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;

XII – Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;

XIII – Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho nas equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência;

XIV – Contribuir para a implementação de políticas estratégias e programas de saúde;

XV – Outras atribuições correlatas.

Art. 52 – Compete ao Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

II - Dar subsídio e encaminhar documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Assessorar o Secretário em assuntos de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Ajudar o Secretário de Saúde no planejamento das atividades da respectiva Secretaria;

V – Auxiliar o Secretário de Saúde na análise e elaboração de programas e projetos voltados para a saúde;

VI - Despachar e dar encaminhamento aos processos e documentos da secretaria aos setores responsáveis;

VII – Realizar controle de prazos de processos administrativos de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Elaborar ofícios, memorandos, despachos, decisões e demais documentos, em processos administrativos, sob a supervisão do chefe imediato;

IX – Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o acervo documental da secretaria;

X - Realizar e manter atualizado os arquivos e documentos da secretaria;

XI – Supervisionar e coordenar o exercício das ações relacionadas ao apoio técnico e administrativo às demais unidades da Secretaria;

XII – Monitorar os processos de compra da secretaria;

XIII - Supervisionar e acompanhar os processos administrativos de competência da secretaria;

XIV - Fornecer aos demais departamentos da saúde suporte para operacionalização de suas ações, bem como desempenhar e cumprir as normas da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Acompanhar o processo de aquisição de materiais e equipamentos;

XVI- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;
Art. 53 - Compete ao Diretor Administrativo Hospitalar:

I - Informar processos administrativos e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, as medidas cabíveis, conforme o que for apurado;

II - Elaborar planos de inclusão ou exclusão de atividades organizacionais e/ou funcionais, com vistas à simplificação e á racionalização de métodos de trabalho;

III - Analisar os relatórios dos serviços sob sua competência, repassando à SMS (Secretaria Municipal de Saúde) as informações pertinentes;

IV - Acompanhar e fiscalizar a elaboração de escalas de plantões;
V - Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

Art. 54 – Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 55 - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;

II - Administrar o sistema de ensino;

III - Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

IV - Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;

V - Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;

VI - Articular ações com outros órgãos públicos – municipais, estaduais e federais, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;

VII - Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;

VIII - Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;

IX - Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;

X - Participar efetivamente nos conselhos municipais;

XI - Prover de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário, em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;

XII - Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;

XIII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIV - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XV - Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;

XVI - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XVII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XVIII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XIX- Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XX - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 56 - Compete ao Superintendente de Transporte Escolar:

I – Demarcar e regulamentar os pontos nas rotas do transporte dos alunos, organizar as linhas de transporte escolar público ou terceirizado, fiscalizando os serviços;

II – Responsabilizar-se pela manutenção e controle da frota municipal de transporte escolar;

III - Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos terceirizados;

IV - Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;

V – Administrar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam no serviço de transporte escolar;

VI – Organizar e realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos, alunos, pais e professores para fixar regras sobre o serviço de transporte escolar;

VII - Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

VIII - Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;

Art. 57 - Compete ao Comandante Diretor Administrativo - Militar:

I - Representar oficialmente a EMMGT - Escola Municipal Militarizada Gercina Teixeira - que dirige;

II - Promover integração com os segmentos da sociedade, através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultural e esportiva;

III - Divulgar o Regimento Interno zelando pelo seu fiel cumprimento;

IV - Cumprir e fazer cumprir toda a legislação de ensino junto a EMMGT e as determinações legais emanadas da administração superior;

V - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente da EMMGT;

VI - Supervisionar a elaboração anual do Projeto Político Pedagógico;

VII - Coordenar a elaboração e a execução de Planos de Aplicação de Recursos Financeiros, voltados para o rendimento do ensino-aprendizagem, procedendo à respectiva prestação de contas junto com a direção pedagógica e promovendo sua divulgação à Comunidade Escolar;

VIII - Adaptar o calendário letivo às peculiaridades da EMMGT de acordo com as leis e diretrizes da Educação em vigor, juntamente com o diretor pedagógico, assessorado pela Coordenação Pedagógica;

IX - Planejar e coordenar juntamente com o diretor pedagógico, as atividades do Conselho Escolar e do Conselho de Ensino;

X - Diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para disponibilizar um ensino de boa qualidade;

XI - Garantir a utilização e emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a comunidade escolar;

XII - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas juntamente com a direção pedagógica;

XIII - Efetivar a matrícula dos candidatos que tenham satisfeito as condições legais regulamentares para o ingresso na EMMGT;

XIV - Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;

XV - Apresentar constantemente a Secretaria de Municipal de Educação, relatórios sobre as atividades e ocorrências desenvolvidas;
XVI - Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didático-pedagógicos;

XVII - Aprovar os currículos, ementas e planos de materiais apresentados pelo pedagógico;

XVIII - Agir com oportunidade, habilidade e presteza para assegurar o amplo desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos prefixados;

XIX - Baixar as normas complementares que regulem o processo de elaboração, montagem, aplicação e julgamento das verificações com caráter seletivo e classificatório juntamente com a diretora pedagógica;

XX - Solucionar, em última instância e em grau de recurso, pedidos de revisão de provas;

XXI - Prover a realização de conferências de caráter técnico, cultural e profissional;

XXII - Designar funcionários servidores civis e militares para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma;

XXIII - Baixar diretrizes e ordens para as atividades a serem executadas no âmbito interno;

XXIV - Assegurar o enquadramento disciplinar e desenvolver o espírito cívico, estimulando a prática dos valores e o culto às tradições culturais, de maneira compatível com a idade dos alunos;

XXV - Exercer permanente ação educacional sobre os alunos;

XXVI - Promover os registros relativos aos aspectos positivos ou negativos de servidores, corpo de aluno, corpo docente, e equipe pedagógica em ficha funcional ou equivalente;

XXVII - Manter os órgãos superiores informados sobre o andamento dos trabalhos, bem como interceder junto a esses órgãos para obtenção dos recursos materiais e financeiros;

XXVIII - Planejar com a diretora pedagógica e coordenar a participação da Unidade Escolar em atividades externas

XXIX - Propor, quando necessário, abertura de processo administrativo para apurar irregularidades;
XXX - Cumprir as normas estabelecidas em edital para inscrição, seleção e matrícula dos alunos sorteados;

XXXI - Convocar as reuniões do Colegiado e Assembleias da Comunidade, além de outras de caráter geral;

XXXII - Planejar, executar e coordenar sessões de formatura, cerimônias, eventos, hora cívica, dentre outros;

XXXIII - Propor, planejar e executar atividades de capacitação da equipe pedagógica e administrativa com a diretora pedagógica;

XXXIV - Realizar e participar com a diretora pedagógica do processo de avaliação de desempenho do corpo docente, pedagógico e administrativo da EMMGT;

XXXV - Elaborar, em conjunto com o Diretor Pedagógico, o Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como, adotar medidas para o efetivo cumprimento;

XXXVI - Decidir com a diretora pedagógica sobre a movimentação de alunos entre turmas ou turnos na Unidade da EMMGT;

XXXVII - Decidir sobre requerimentos de 2ª chamada de avaliação;

XXXVIII - Fazer cumprir, por meio dos seus auxiliares administrativos, as normas da educação escolar, a disciplina e as regras de convivência no ambiente escolar.

Art. 58 - Compete ao Coordenador Disciplinar – Militar:

I – Cumprir e fiscalizar o regimento interno;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares da EMMGT;

III - Assessorar o Comandante Diretor Administrativo da Unidade e o gestor pedagógico nas questões disciplinares;

IV - Realizar registros sobre atos disciplinares positivos ou negativos;

V - Acessar as salas de aula e intervir junto ao professor, quando necessário ou solicitado, sobre as questões disciplinares;

VI - Responsabilizar-se pela capacitação e treinamentos de ordem unida para os discentes.

VII - Apoiar na fiscalização e aplicação de avaliações;

VIII - Acompanhar os alunos, mediante autorização, nos deslocamentos no horário de aulas quando necessário;

IX - Exercer outras atividades escolares compatíveis com o cargo, conforme determinação dos diretores da Unidade Escolar;

X - Auxiliar na coordenação, supervisão e controle dos alunos em atividades extraclasse;

XI - Apoiar o planejamento e a execução das cerimonias cívico militares, elaboração de pautas, cerimonial, treinamento, dentre outros da área de comunicação organizacional e eventos.

XII - Manter o controle disciplinar das turmas com a ausência de professores, mediante execução de atividades de natureza pedagógica, militar ou acadêmica, com aquiescência dos diretores da unidade.

XIII - Apurar e documentar as transgressões disciplinares do corpo discente;

XIV - Confeccionar e publicar em documento próprio as atividades relacionadas ao corpo discente;

XV - Controlar e manter atualizado a Ficha Individual de Alterações do Corpo Discente;

XVI - Manter a uniformidade de conduta nos turnos de serviço;

XVII - Manter, continuamente, trabalhos de forma interativa e integrada com as Seções integrantes da coordenação pedagógica;

XVIII - Colaborar para o bom desenvolvimento de todas as atividades de ensino;

XIX - Desenvolver as atividades de inteligência da EMMGT, junto ao Corpo Discente;

XX - Fornecer dados estatísticos alusivos ao comportamento do Corpo Discente, sempre que solicitados pela Direção da EMMGT;

XXI - Desenvolver orientações gerais e particulares ao Corpo Discente, concorrendo para a continuidade do processo de formação de ensino-aprendizagem;

XXII - Repassar diariamente o controle de presença do Corpo Discente à Secretaria Geral;

XXIII - Providenciar o acompanhamento dos alunos nas atividades extraclasse;

XXIV- Encaminhar a Seção de Assistência ao Estudante quando necessário, mediante relatório circunstanciado, os discentes que apresentam desajustes comportamentais, com vistas a uma orientação especializada quanto à forma de trabalhar com esses alunos;
XXV - Coordenar o hasteamento e arreamento das bandeiras por ocasião das formaturas cívico-militares e municipais, motivando e incentivando a participação do corpo discente;

XXVI - Fiscalizar a conduta dos alunos, antes, durante e depois das aulas, inclusive nas imediações da EMMGT, com o objetivo de assegurar a integridade física do aluno, os valores éticos e morais da Instituição;

XXVII - Zelar pela preservação da ordem, segurança e ética no ambiente escolar.

XXVIII - Controlar a entrada e a saída de visitantes da Unidade Escolar.

XXIX – Realizar os momentos de ordem unida e formatura geral com os alunos e outras atribuições correlatas ao cargo.

Art. 59 – Compete ao Diretor de Creche:

I - Representar oficialmente a instituição;

II - Promover a integração da Creche com os outros seguimentos da sociedade através de mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;

III - Divulgar o Regimento Escolar, bem como Projeto Político Pedagógico e zelar pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos;

IV - Responsabilizar-se pelo uso do Prédio e Mobiliário da creche, zelando pela sua conservação;

V - Participar da elaboração e execução do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, observando a legislação vigente.

VI - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 60 - Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação;

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO

Art. 61 - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, além das atribuições estabelecidas para o órgão, em lei municipal, as determinações abaixo assinaladas:

I - Coordenar, planejar e executar a Política Ambiental e Urbanística do Município, respeitadas as competências da União e do Estado;

II - Promover a gestão ambiental sob a responsabilidade do município, nos termos de convênios firmados com as esferas de poder estadual e federal;

III - Proceder aos licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e de suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadoras do meio ambiente, observando-se os compromissos assumidos pelo município, nos termos da legislação em vigor;

IV - Executar o controle e o monitoramento de atividades que possam constituir ameaças ao meio ambiente;

V - Realizar a fiscalização permanente do meio ambiente, em todas as dimensões de poluição previstas em lei;

VI - Realizar atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da qualidade de vida voltadas para o desenvolvimento sustentável;

VII - Desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais, envolvendo unidades de conservação, recuperação do meio ambiente natural, assim como a preservação dos ecossistemas e aplicação de técnicas de zoneamento e de gestão;

VIII - Aplicar programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da área de meio ambiente;

IX - Realizar atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;

X - Atuar em atividades relacionadas com a gestão de resíduos sólidos;

XI - Desenvolver e coordenar estudos e projetos ambientais e do Plano Diretor, assegurando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município de Piranhas, mediante o licenciamento e fiscalização de atividades potencialmente poluidoras;

XII - Adotar políticas públicas voltadas para preservação e recuperação de recursos ambientais renováveis;

XIII - Coordenar, planejar e fiscalizar a gestão de resíduos sólidos, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo das presentes e futuras gerações;

XIV – Outras atribuições correlatas.

Art. 62 – Compete ao Superintendente de Meio Ambiente:
I - Exercer cumulativamente a qualidade e proteção ambiental em unidades de conservação;

II – Acompanhar a execução da gestão dos resíduos sólidos urbanos;

III - Desenvolver atividades informativas e educativas, próprias ou em parceria com outras instituições, visando à compreensão, por parte da sociedade, de problemas ambientais relacionados à poluição ou degradação ambiental;

IV - Formular, promover e coordenar as ações, programas, projetos e atividades inerentes à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, relativas ao saneamento básico e ambiental, habitação, regularização fundiária, mobilidade urbana e acessibilidade, em articulação com os órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal;

V - Coordenar, supervisionar, executar e controlar estudos, projetos e programas relativos ao planejamento e gerenciamento do uso de recursos hídricos, em parceria com órgãos públicos e privados;

VI - Promover a realização de vistorias e o levantamento, análise e processamento de dados hidrológicos, necessários ao planejamento e recuperação dos recursos hídricos;

VII - Exercer o poder de polícia administrativa no cumprimento da legislação relativa à utilização das águas do domínio estadual e aplicar as respectivas sanções;

VIII - Desenvolver campanhas de comunicação social e de educação ambiental voltadas ao aproveitamento sustentável, proteção, conservação e uso racional da água, em articulação com outros organismos;

IX - Propor, coordenar, implementar e avaliar a política de fauna e flora do Município;

X - Fomentar programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável no Município;

XI - Coordenar e supervisionar as atividades técnicas do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

XII - Acompanhar com os demais órgãos envolvidos a elaboração, coordenação e supervisão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município, em articulação com instituições federais, estaduais e municipais;

XIII - Coordenar as atividades relativas ao controle e análise dos resíduos sólidos e líquidos, no âmbito de sua competência;

XIV - Realizar estudos técnicos e consulta pública conjuntamente com a Assessoria Jurídica para a criação de unidades de conservação;

XV - Propor medidas de manejo da conservação da biodiversidade nas áreas consideradas prioritárias, exceto aquelas pertencentes a UCs;

XVI - Incentivar a pesquisa científica objetivando a conservação da biodiversidade, o manejo de unidades de conservação e o manejo sustentável da fauna e flora, dentre outros;

XVII - Fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos naturais, bem como aquelas capazes de causar qualquer tipo de degradação ambiental nas unidades de conservação estaduais abrangendo as suas zonas de amortecimento;

XVIII - Coordenar atividades de manutenção e segurança das instalações das Unidades de Conservação;

XIX - Integrar o Sistema de Prevenção e Controle de Poluição Ambiental, previsto no art. 131 da Constituição Estadual;

XX - Programar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização, no que tange a ilícitos ambientais, visando proteger os bens ambientais das ações predatórias, além de promover a fiscalização em processos de licenciamento devidamente concluídos;
XXI - Desenvolver e realizar operações de controle aos ilícitos ambientais, zelando pelo sigilo das informações quando do planejamento e execução das ações fiscalizatórias;

XXII - Delegar a fiscalização das atividades utilizadoras de recursos naturais no que tange ao seu uso e à exploração;

XXIII - Delegar a fiscalização das atividades já licenciadas, observando o cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenças, em consonância com a legislação vigente;

XXIV - Conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, contemplando todas as áreas de atuação;

XXV - Propor e apoiar ações na área de planejamento urbano sustentável, prestando assistência, às instituições públicas e entidades da sociedade civil organizada;
XXVI - Apoiar o desenvolvimento e a difusão de estudos, pesquisas, tecnologias e novos materiais, objetivando a melhoria da qualidade e a redução dos custos das obras e dos serviços de saneamento básico e ambiental;

XXVII - Prestar apoio técnico de saneamento básico e ambiental, se acionada, às instituições públicas e privadas e à sociedade civil organizada, nas suas áreas de atuação, visando à implementação de ações voltadas para a melhoria das condições sanitárias locais;
XXVIII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 63 – Compete ao Diretor de Descentralização e Licenciamento Ambiental:

I - Promover a execução dos procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, de empreendimentos e/ou atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, conforme previsto nas legislações estadual e federal, nas suas diversas fases;

II - Efetuar o licenciamento das atividades e empreendimentos, cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for de competência do Município;

III - Analisar processos administrativos de apuração de infrações e de licenciamentos ambientais;

IV - Analisar processos administrativos, delegados pelos superiores hierárquicos;

V - Manifestar-se acerca dos pedidos de licença, dando-se a devida publicidade;

VI - Promover, no âmbito do licenciamento, a preservação do meio ambiente, o combate às formas de poluição e a proteção da fauna e da flora;

VII - Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados para efeito de licenciamento;

VIII - Aplicar a legislação estadual e federal, relativa ao Meio Ambiente, na análise do processo administrativo de licenciamento ambiental, controlando ou coibindo quaisquer atividades poluidoras ou de degradação ambiental, e outras atividades correlatas.

Art. 64 – Compete ao Diretor de Auditoria, Análise e Compensação Ambiental:

I - Realizar auditorias sempre que ocorrerem indícios de irregularidades sobre as condicionantes da licença ambiental concedida e para constatação de passivos ambientais;

II - Realizar auditorias ambientais;

III - Elaborar laudos técnicos e pareceres de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais, visando prestar informações em processos de pós-licenciamento, assim como de denúncias ou requerimentos;

IV - Promover audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
V - Emitir relatórios e pareceres técnicos conclusivos, nas questões submetidas a análise;

VI - Pesquisar, analisar e avaliar os impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades poluidoras ou de degradação ambiental, exigindo medidas mitigadoras e compensatórias, de acordo com a legislação ambiental vigente;

VII – Outras atividades correlatas.

Art. 65 – Compete ao Gerente de Planejamento e Monitoramento Ambiental:

I - Realizar o monitoramento da qualidade dos recursos naturais;

II - Exercer monitoramento das atividades e empreendimentos, cuja atribuição para licenciar é de competência municipal, designados pelo Setor de Auditoria e Análise;
III - Elaborar laudos técnicos e pareceres das atividades submetidas a fiscalização;

IV - Realizar inspeções e vistoria técnica;

V – Acompanhar a lavratura dos autos de inspeção, advertência e de infração;

VI – Acompanhar a análise dos atos de ocorrência de infrações ambientais

VII - Emitir relatórios e pareceres técnicos conclusivos de fiscalização;

VIII - Subsidiar as decisões de seus superiores, pronunciando-se sobre os procedimentos técnicos mais adequados às situações concretas;

IX - Desempenhar outras atividades pertinentes e delegadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 66 – Compete ao Assessor de Secretaria:
I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA
Art. 67 - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária:

I - Coordenar a política agrícola e pecuária do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;

II - Controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;

III - Realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e indústrias de gêneros alimentares;

IV - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;

V - Criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;

VI - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores, pecuaristas e trabalhadores rurais;

VII - Disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura, abastecimento e pecuária;

VIII - Desenvolver atividades voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município de Piranhas;

IX - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 68 - Compete ao Superintendente de Agricultura:

I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à agricultura;

II - Assessorar o Secretario nos assuntos relativos à Secretaria, em especial, quanto a agricultura;

III - Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à agricultura, de acordo com as diretrizes de governo;

IV - Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;

V – Elaborar e coordenar a execução da política de desenvolvimento agropecuário na esfera do Município;

VI - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agrário, industrial e comercial do Município;

VII - Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência;

VIII - Zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e da Superintendência, e pelo cumprimento da legislação vigente;

IX - Mobilizar empresários do ramo agrário, a fim de implementar políticas públicas voltadas para o setor;

X - Coordenar a política de parcerias entre o Município de Piranhas e empresários do ramo agrário;

XI - Celebrar, controlar e coordenar o sistema de Cooperação Técnica e Financeira entre o município e demais entidades;

XII - Realizar cursos em parcerias com entidades rurais, voltados para o agronegócio;

XIII - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais;

XIV - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 69 – Compete ao Superintendente de Pecuária:

I – Acompanhar e implementar políticas governamentais, projetos e programas referente às atividades pecuárias no Município;

II – Manter atualizado cadastro das atividades pecuárias do Município, seus problemas e potencialidades;

III – Coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento pecuário no Município;

IV – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimentos dos produtores de leites de baixa e média renda;

V – Promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesse de pecuaristas;

VI – Promover o incentivo a pecuária, ao associativismo, ao cooperativismo;

VII – Manutenção e execução da política pecuária e industrial do Município, visando o desenvolvimento e diversificação das atividades rurais e industriais;

VIII – Promover cursos voltados aos pecuaristas;

IX – Elaborar planos de assistência técnica aos pecuaristas;

X – Mobilizar produtores rurais, a fim de implementar políticas públicas voltadas ao setor pecuário;

XI - Coordenar a política de parcerias entre o Município de Piranhas e empresários do ramo pecuário;

XII - Celebrar, controlar e coordenar o sistema de Cooperação Técnica e Financeira entre o município e demais entidades;

XIII - Realizar cursos em parcerias com entidades rurais, voltados para a pecuária;

XIV - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de pecuaristas e trabalhadores rurais;

XV- Outras atividades correlatas ao cargo.
Art. 70 - Compete a Diretor da Agricultura Familiar:

I - Formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;

III - Supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares;

IV - Apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização voltados a agricultores familiares;

V - Incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas;

VI - Coordenar as ações de governo na área de agricultura familiar;

VII - Manter estreita articulação com os demais programas sociais do governo, com o objetivo de integrar interesses convergentes do Município e mobilizar recursos direcionados ao fortalecimento da agricultura familiar;

VIII - Assegurar a participação dos agricultores familiares ou de seus representantes em colegiados, cujas decisões e iniciativas visem ao desenvolvimento rural sustentável;
IX - Promover a viabilização da infraestrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural, voltadas à agricultura familiar;

X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 71 – Compete ao Diretor de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais:

I - Executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas rurais municipais compreendidos no Plano Rodoviário Municipal de recuperação e manutenção, definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;

II - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

III - Mapear e manter atualizada, em relatório, as estradas rurais do Município;

IV - Realizar estudos para a melhoria da estrutura das estradas rurais Município;

V - Manter em perfeito estado de conservação as estradas rurais, bem como fiscalizar sua utilização;

VI - Coordenar todos os serviços técnicos concernentes à construção, reconstrução, pavimentação e melhoramentos de estradas rurais do Município;

VII - Prever e requisitar o material e maquinário necessários à construção, conservação e melhoramentos das estradas rurais municipais;

VIII - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

IX – Elaborar plano anual de recuperação das estradas rurais;

X – Receber solicitações de produtores e proprietários rurais para manutenção e conservação das estradas rurais, cabendo ao Diretor manter uma planilha de agendamentos para referidos serviços;

XI - Executar atividades correlatas.

Art. 72 - Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária;

II – Execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO X - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 73 - Compete ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;

II - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

III - Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a dignidade da pessoa humana;

IV - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;

V - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

VI - Atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

VII - Articular com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

VIII - Celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais;

IX - Gerenciar quando gestor, o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

X - Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicasimplementadaspela Secretaria;

XI - Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;

XII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 74 - Compete ao Superintendente da Proteção Social Básica:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria;

XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) unidades de atendimento da rede de Serviços de Proteção Social Básica, e outras atividades correlatas.

Art. 75 – Compete ao Superintendente da Proteção Social Especial:

I - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

II- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

III - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente outros CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

IV - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
V - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

VI - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

VI - Coordenar os encaminhamentos à rede e o seu acompanhamento, e outras atividades correlatas.

Art. 76 - Compete ao Diretor de Programas Sociais:

I - Subsidiar e assessorar o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social nas tomadas de decisão seguindo a regulamentação do SUAS;

II – Auxiliar nas ações diretas de atendimento e contato com o munícipe, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o poder público e a comunidade;

III - Manter atualizado o CadSuas de cargos e funções e o cadastro do pessoal da Secretaria;

IV - Coordenar a gestão do Sistema Municipal de Assistência social;

V - Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social observando os normas especificas para utilização dos recursos em esfera municipal, estadual e federal;

VI - Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços e Programas Projetos e Benefícios;

VII - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
VIII - Definir com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

IX - Discutir com a equipe técnica, estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
X - Coordenar o acompanhamento do(s) serviço(s) ofertado, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XI - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular, de informações para a gestão;
XII - Planejar, programar, coordenar e executar eventos ligados a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e realizar outras atividades correlatas.

Art. 77 – Compete ao Diretor de Programas e Projetos Socioassistenciais:

I - Gerenciar e operacionalizar o processo de cadastramento das famílias no cadúnico: identificação do público, coleta de dados as visitas, postos fixos ou itinerantes e etc.;

II - Gerenciar o Site do PAB, como inclusão no sistema, atualização, exclusão, transferência e arquivamento;

III - Realizar a gestão de benefícios do PAB, como o bloqueio, desbloqueio, reversão de suspensão, cancelamento, reversão de cancelamento, deferimento de recursos impetrados pela família, acompanhamento dos pagamentos;

IV - Prestar contas de ações de atualização cadastral, disponibilizar documentos, informações e acessos a sistemas aos membros da Instância de Controle Social - ICS ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Adotar as medidas necessárias para prevenir e reparar dados inconsistentes, visando garantir a integridade e veracidade dos dados do Cadastro Único;

VI - Realizar caracterização e diagnóstico do território;

VII - Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;

VIII - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;

IX - Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;

X - Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;

XI - Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;

XII - Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
XIII - Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUA;

XIV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 78 – Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Execução de outras atividades correlatas;

SEÇÃO XI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Art. 79 – Compete ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer:

I - Executar a política turística no município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes;

II - Estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Promover e executar os programas e atividades voltadas para o turismo, esporte, cultura e lazer ao âmbito municipal.

IV - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

V - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

VI - Supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região;

VII – Fiscalizar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte;

VIII - Buscar parcerias com os Governos Federal e Estadual, e iniciativas privadas, que busquem a executar programas e atividades voltadas para o turismo, esporte e lazer no âmbito do Município;

IX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 80 – Compete ao Superintendente de Esporte, Cultura e Lazer:

I - Formular e executar a política esportiva no Município em suas diferentes modalidades;

II - Representar o Município em eventos esportivos regionais e estaduais;

III - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diversas modalidades;

IV - Sediar eventos esportivos;

V - Realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

VI - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

VII - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

VIII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

IX – Assessorar o titular da Secretaria nos projetos culturais do município;

X - Exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas.

Art. 81 – Compete ao Diretor de Turismo:

I – Acompanhar, planejar e executar políticas de fomento ao turismo no Município de Piranhas;

II – Organizar eventos junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

III – Promover e desenvolver atividades correlatas.

Art. 82- Compete ao Assessor de Secretaria:

I – Exercer atividade de assessoria junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

II – Execução de outras atividades correlatas Compete ao Chefe de Gabinete:

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;

III - realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação a presente Lei.

Parágrafo único - Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 84 - O quadro de cargos de provimento, em comissão do Poder Executivo Municipal de Piranhas passa a ser o definido no Anexo I desta Lei .

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão obedecerão, além das normas legais e constitucionais aplicáveis a espécie, o disposto no Anexo II desta Lei, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais, horas extras ou outro qualquer tipo de auxílio.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo comissionado terá direito ao gozo de férias, com recebimento de 1/3 constitucional, e o 13º (décimo terceiro) salário, nos mesmos moldes do servidor ocupante de cargo em provimento efetivo, segundo a Lei Municipal nº 05/1992, e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Piranhas- Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar nº 005/2023, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Publique- se e cumpre- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas- Goiás, aos 08 de março de 2023.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

1 - ORGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Chefia do Órgão Central de Controle Interno;
Superintendência de Controle e Fiscalização Interna;
Diretoria de Fiscalização Interna;
Diretoria de Arquivos;
Assessoria de Secretaria.

2 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS - IPASPI
2.1 Presidência do IPASPI;
2.2 Superintendência Técnica Previdenciária do IPASPI;
2.3 Diretoria Financeira do IPASPI;
2.4 Gerência Técnica Administrativa do IPASPI.
.
3 - GABINETE DO PREFEITO:
3.1 Chefia de Gabinete;
3.2 Superintendência de Comunicação e Imprensa;
3.3 Superintendência de Articulação Política;

3.4 Diretoria de Ouvidoria.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO:
4.1 Superintendência de Recursos Humanos;
4.2 Superintendência de Contratos, Licitações e Convênios;
4.3 Superintendência de Obras e Infraestrutura;
4.4 Superintendência de Serviços Urbanos;
4.5 Superintendência de Frotas;
4.6 Diretoria de Pessoal;
4.7 Diretoria de Patrimônio;
4.8 Diretoria de Compras;
4.9 Diretoria de Identificação;
4.10 Diretoria de Gestão e Planejamento;
4.11 Gerência de Expediente e Protocolo;
4.12 Gerência Administrativa e Jurídica;
4.13 Assessoria de Secretaria.

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:
5.1 Superintendência de Arrecadação e Tributos;
5.2 Superintendência de Tesouraria;
5.3 Superintendência de Fomento e Empreendedorismo;
5.4 Diretoria de Tributos.
5.5 Assessoria de Secretaria.

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
6.1 Superintendência Especial em Administração do Hospital Municipal;
6.2 Superintendência Especial em Gestão de Saúde;
6.3 Superintendência de Atenção Básica;
6.4 Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
6.5 Diretoria Administrativa Hospitalar;
6.6 Assessoria de Secretaria.

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
7.1 Superintendência de Transporte Escolar;
7.2 Comando e Direção Administrativo – Militar;
7.3 Coordenação Disciplinar – Militar;
7.4 Diretoria de Creche;
7.5 Assessoria de Secretaria.

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO:
8.1 Superintendência de Meio Ambiente;
8.2 Diretoria de Descentralização e Licenciamento Ambiental;
8.3 Diretoria de Auditoria, Análise e Compensação Ambiental;
8.4 Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental;
8.5 Assessoria de Secretaria.

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA:
9.1 Superintendência de Agricultura;
9.2 Superintendência de Pecuária;
9.3 Diretoria de Agricultura Familiar;
9.4 Diretoria de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais;
9.5 Assessoria de Secretaria.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
10.1 Superintendência da Proteção Social Básica;
10.2 Superintendência de Proteção Social Especial;
10.3 Diretoria de Programas Sociais;
10.4 Diretoria de Programas e Projetos Socioassistenciais;
10.5 Assessoria de Secretaria

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:
11.1 Superintendência de Esporte, Cultura e Lazer;
11.2 Diretoria de Turismo;
11.3 Assessoria de Secretaria.

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Requisito	Referência	Remuneração	Quantidade	Atribuições
Chefe do Órgão Central do Controle Interno	Livre escolha	CC –1	R$ 5.083,00 ***Alterado pela Emenda Modificativa do Poder Legislativo.***	1	Natureza de chefia, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores	Livre escolha	CC – 2	R$ 5.083,00	1	Natureza de chefia, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.

de Piranhas - IPASPI			***Alterado pela Emenda Modificativa do Poder Legislativo***		
Secretaria Municipal	Livre escolha	CC – 3	R$ 5.083,00 ***Alterado pela Emenda Modificativa do Poder Legislativo.***	8	Natureza de chefia, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Superintendência Especial	Livre escolha	CC-4	R$ 4.500,00	2	Natureza de chefia, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Superintendência	Livre escolha	CC – 5	R$ 4.000,00	20	Natureza de chefia, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para o órgão que administra.
Chefe de Gabinete	Livre escolha	CC-6	R$ 4.000,00	1	Natureza de chefia suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Comando e Direção Administrativo - Militar	Livre escolha	CC-7	R$ 4.000,00	1	Natureza de direção suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Coordenação Disciplinar Escolar Militarizada	Livre escolha	CC-8	R$ 3.000,00	2	Natureza de coordenação, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Diretoria	Livre escolha	CC – 9	R$ 2.500,00	20	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Gerência	Livre escolha	CC – 10	R$2.000,00	3	Natureza de gerência, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Gerência Técnico Administrativo do IPASPI	Livre escolha	CC-11	R$ 2.000,00	2	Natureza de gerência, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.
Assessoria de Secretaria	Livre escolha	CC – 12	R$ 1.500,00	9	Natureza de assessoria, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei.

Ofício nº 056/2023 Piranhas-GO, 08 de março de 2023.

Exma. Sra.,
Vereadora ADRIELY CRISTINA RIBEIRO SANTOS,
DD. Presidente,
Neste.

SENHORA PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-la, a Prefeitura de Piranhas, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de enviar a essa E. Câmara de Vereadores, **Lei Complementar nº 005/2023, de 08 de março de 2023,** sancionada (inclusive com a Emenda Modificativa, de autoria do legislativo e após, ainda, o Veto Parcial do Executivo que foi mantido) e publicada, que ***"Dispõe sobre a nova estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO".***

Sem outro particular, aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:4D450B3C

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO - PP 008/2023

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 1378/2023
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 008/2023

PROCESSO Nº 1378/2023 MUNICÍPIO DE PIRANHAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2023, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 008/2023**, objetivando, o REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER TODOS OS ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GOIÁS, para o cumprimento das atribuições da MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

SUPERMERCADO CARAJAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.455.409/0001-06, estabelecida na AVENIDA BRASIL CENTRAL, nº 1365, Bairro CENTRO, PIRANHAS/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABOBORA CABOTIÁ	CASCA INTEGRA FIRME TAMANHO GRANDE EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A FORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJEIRA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E		1000	KG	R$ 6,19	R$ 6.190,00

		PERFURAÇÕES.					
4	ACELGA	O PRODUTO DEVERÁ TER UMA TEXTURA CROCANTE E SABOR DOCE. AS FOLHAS VERDES DEVERÃO SER DE COR VIVA E NÃO DEVEM APRESENTAR QUALQUER ESCURECIMENTO OU AMARELECIMENTO. AS FOLHAS NAO DEVEM TER PEQUENOS BURACOS. AS HASTES DEVEM SER FRESCAS. MAÇO COM NO MINIMO 500 GR		460	und	R$ 8,19	R$ 3.767,40
6	ALFACE VERDE	ALFACE VERDE CRESPA, NOVA, DE 1° QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM (PACOTE) TRANSPARENTE E RESISTENTE COM 435G, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.		875	PCT	R$ 9,90	R$ 8.662,50
10	ATUM	LATA C/170 GR	GOMES DA COSTA	570	und	R$ 12,25	R$ 6.982,50
12	BANANA MAÇA	BANANA MAÇÃ GRANDE COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÃDIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITOS, ODORES ESTRANHOS.		720	KG	R$ 12,99	R$ 9.352,80
14	BANANA PRATA	BANANA PRATA - COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.		650	KG	R$ 8,90	R$ 5.785,00
16	BATATA INGLESA	BATATA INGLESA GRAÚDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.		2450	KG	R$ 9,40	R$ 23.030,00
18	BETERRABA	DE 1ª QUALIDADE SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MOLE, DEFORMAÇÃO, LENHOSAS, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, MURCHAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS).		900	KG	R$ 5,90	R$ 5.310,00
20	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	LIMPA, DE ASPECTO PROPRIO NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALAGEM DE 1KG. COM ETIQUETA INDICANDO O PESO (DEVIDAMENTE CORTADA OU MOÍDA CONFORME SOLICITAÇÃO)		2780	KG	R$ 36,90	R$ 102.582,00
22	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	LIMPA, DE ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALAGEM DE 1KG. COM ETIQUETA INDICANDO O PESO (DEVIDAMENTE CORTADA OU MOÍDA CONFORME SOLICITAÇÃO)		3180	KG	R$ 34,90	R$ 110.982,00
24	CARNE SUINA - BISTECA	CARNE SUÍNA BISTECA (CARNE DE ORIGEM SUÍNA TIPO BISTECA, CONGELADA, LIVRE DE SUJIDADE E PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS.CARNE COM ODOR AGRADAVEL E CARACTERISTICO, SABOR E ASPECTO PROPRIO, SEM MANCHAS		2580	KG	R$ 25,00	R$ 64.500,00

		ESVERDEADAS OU DE OUTRA COLORAÇÃO. NÃO AMOLECIDA OU PEGAJOSA, DEVE ESTAR ADICIONADA EM EMBALAGEM TRASNPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE DE 2 KG DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS C ROTULO IMPRESSO.)					
26	CARNE SUINA - LOMBO	CARNE SUINA LOMBO (CARNE DE ORIGEM SUINA TIPO CONGELADA, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.		3050	KG	R$ 31,00	R$ 94.550,00
28	CENOURA	CENOURA GRAÚDA: DE 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, MOLEZA, DEFORMAÇÃO, OMBROS VERDES OU ROXOS, LENHOSAS, RACHADAS, DANOS MECÂNICOS, SECA, MURCHAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS; COLORAÇÃO TÍPICA E ACENTUADA.		2630	KG	R$ 8,00	R$ 21.040,00
30	CHUCHU	CHUCHU: DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		860	KG	R$ 6,50	R$ 5.590,00
32	COUVE FLOR	COUVE-FLOR SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES		900	KG	R$ 10,50	R$ 9.450,00
34	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	COXA E SOBRECOXA: ABATIDO, IN NATURA APRESENTAR-SE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRIATO	4750	KG	R$ 11,50	R$ 54.625,00
36	DOCE DE LEITE TABLET BANDEJA 350GR	LEITE PASTEURIZADO, AÇUCAR, ESTABILIZANTE H20, CITRATO, BICABORNATO DE SÓDIO E SORBATO	GOIANAO	1910	und	R$ 14,50	R$ 27.695,00
38	FRANGO - FILE	FRANGO (FILE DE FRANGO) SEM OSSO E SEM PELE; PARTES INTEIRAS, SEM TEMPERO; CONGELADA; COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICO; ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPOR E PLASTICO OU SACO PLASTICO ATOXICO E RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1KGG, SO SERA APROVADO COM INDICE DE AGUA DE NO MAXIMO 6%(CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE REGISTRO NOSIF/DIPOA E INFORMAÇÃO DE ROTULAGEM; DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MINIMA 6MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	FRIATO	3950	KG	R$ 18,50	R$ 73.075,00
40	FRANGO COXA-SOBRECOXA	FRANGO (COXA-SOBRECOXA) CONGELADO COM CERCA DE 195 A 200 G CADA ADIÇÃO DE AGUA DE NO MAXIMO 6%ASPECTO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO TRASNPARENTE, ATÓXICO, NAO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTEDO PCTSDE 1KG. DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇOES	FRIATO	4400	KG	R$ 11,50	R$ 50.600,00

		NUTRICIONAIS, N° DE LOTE, DATA DE VALIDADE, MINIMO DE 30 DIASA PARTIR DA DATA E ENTREGA.					
42	FRANGO INTEIRO CONGELADO	FRANGO INTEIRO: ABATIDO, IN NATURA APRESENTAR-SE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARTEN E ATÓXICO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FRIATO	6000	KG	R$ 11,00	R$ 66.000,00
44	IORGUTE DE MORANGO	PASTEURIZADO DE BOA QUALIDADE; INDICAÇÕES DEVIDAS NO ROTULO: FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL)SIP) E/OU FEDERAL (SIF). EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 150 G DO PRODUTO	DA NATTA	4550	und	R$ 2,50	R$ 11.375,00
46	LARANJA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUCULENTA E DOCE, SEM DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, MOLEZA, DEFORMAÇÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA. COLORAÇÃO TÍPICA E ACENTUADA.		3100	KG	R$ 3,70	R$ 11.470,00
48	LIMÃO	LIMÃO TAITI - FRUTO PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.		850	KG	R$ 5,30	R$ 4.505,00
50	LINGUIÇA DE FRANGO FINA	SEM PIMENTA, RESFRIADA, EMBALAGEM DE 1KG.	FRINOSSO	2250	KG	R$ 21,00	R$ 47.250,00
52	LINGUIÇA DE PORCO GROSSA	LINGUIÇA DE PORCO GROSSA (LINGUIÇA SUINA GROSSA ARTESANAL, SEM PIMENTA RESFRIADA, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRASPARENTE, ATOXICA, RESISTENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM ROTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA)	FRINOSSO	1650	KG	R$ 27,00	R$ 44.550,00
54	LINGUIÇA TOSCANA	LINGUIÇA FRESCA, TIPO TOSCANA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. EMBALAGEM DE 1KG.	FRINOSSO	2650	KG	R$ 20,50	R$ 54.325,00
56	MAMÃO	FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES		1250	KG	R$ 10,40	R$ 13.000,00
58	MANTEIGA DE LEITE 500 GR	CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO (SAL), SEM CONSERVANTES.	DA NATTA	710	und	R$ 26,50	R$ 18.815,00
60	MARACUJÁ	MARACUJÁ AZEDO - DEVE TER CASCA LISA E BRILHANTE, NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU RACHADURAS, SEM IMPERFEIÇÕES, DE 1ª QUALIDADE.		2050	KG	R$ 14,90	R$ 30.545,00
62	MELANCIA MÉDIA	MELANCIA - DEVE TER CASCA FIRME, LUSTROSA E RESISTENTE, DE COR VERDE, RAJADA, SUCULENTA E DOCE, SEM IMPERFEIÇÕES E RACHADURAS.		800	KG	R$ 4,50	R$ 3.600,00

64	MEXIRICA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SUCULENTA E DOCE, SEM DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, MOLEZA, DEFORMAÇÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA. COLORAÇÃO TÍPICA E ACENTUADA.		1500	KG	R$ 9,70	R$ 14.550,00
66	PEPINO	PEPINO: TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES) SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		480	KG	R$ 8,30	R$ 3.984,00
68	PIMENTA VERDE	PIMENTA VERDE; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA PRESERVAR A QUALIDADE DO PRODUTO.		420	KG	R$ 30,99	R$ 13.015,80
70	PRESUNTO	PRESUNTO (EM PEÇA) MAGRO, COZIDO, OBTIDO DE PERNIL SUÍNO SADIO, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICOTRANSPARENTE, ATÓXICO, COM VALIDADE MÍNIMO DE 50 DIAS A CONTAR DA ENTREGA.	FRIATO	920	KG	R$ 28,50	R$ 26.220,00
72	QUIABO	QUIABO - VERDINHA E NOVINHA, NÃO PODE ESTAR MURCHA.		380	KG	R$ 8,50	R$ 3.230,00
74	REPOLHO ROXO	REPOLHO ROXO: COM FORMATO E CABEÇA REDONDOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO OU AMADURECIMENTO, COM MAXIMO DE FOLHAS EXTERNAS COM QUALIDADE PARA CONSUMO.		950	KG	R$ 7,90	R$ 7.505,00
76	SORVETE	SORVETE 2 LITROS SABORES DIVERSOS	VILELA	700	und	R$ 25,00	R$ 17.500,00
78	TOMATE	TOMATE: 1ª QUALIDADE, TIPO MAÇÃ, TAMANHO, MÉDIO, SEGUNDA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS		4150	KG	R$ 8,05	R$ 33.407,50
80	VAGEM	VAGEM VERDE, NOVA, DE 1ª QUALIDADE, SÃ, SEM RUPTURAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETAS DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS		880	KG	R$ 13,40	R$ 11.792,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 1.120.408,50**	

TUTA - SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.040.506/0001-52, estabelecida na RUA BOM FIM, nº 320, Bairro SETOR SUL, PIRANHAS/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	ABACAXI PEROLA VERDE DE 1ª QUALIDADE, CRISTA FECHADA, ESCAMAS GRANDES, TAMANHO GRANDE, DOCE E SUCULENTO	ouro verde	1350	und	R$ 12,10	R$ 16.335,00
3	ABOBRINHA VERDE	COM CASCA FINA E BRILHANTE, FIRME E FRESCA, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A FORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJEIRA, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	ouro verde	1175	KG	R$ 9,83	R$ 11.550,25
5	ALFACE ROXA	ALFACE ROXA, NOVA, DE 1º QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM (PACOTE) TRANSPARENTE E RESISTENTE COM 435G, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS.	ouro verde	825	PCT	R$ 9,90	R$ 8.167,50
7	ALHO	NACIONAL-CABEÇA TAMANHO GRANDE COM CASCA DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE UMIDADE, CASCA INTEGRA, FIRME. GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO INGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES.	ouro verde	1680	KG	R$ 25,80	R$ 43.344,00
8	AMEIXA	AMEIXA NACIONAL; FRUTO DE COLORAÇÃO VERMELHA	ouro verde	700	KG	R$ 22,90	R$ 16.030,00

		ROSEADA À ROXA; COM CASCA DE ESPESSURA MAIS FINA E FIRME; SEM CORTES; RACHADURAS OU MANCHAS.					
9	AMEIXA SEM SEMENTE	AMEIXA SEM SEMENTES EM CALDA INTEIRAS. PESO DRENADO MÍNIMO DE 400GR SIMILAR AS MARCAS CEPÊRA, OLÉ, SÓ FRUTA OU DE MELHOR QUALIDADE	ouro verde	650	und	R$ 15,30	R$ 9.945,00
11	BANANA DA TERRA	CASCA INTEGRA FIRME TAMANHO GRANDE. COM MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, PROCEDENTE DE ESPÉCIE SÃDIA, FRESCA, NÃO ESTAR GOLPEADA E DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITOS, ODORES ESTRANHOS.	ouro verde	800	KG	R$ 13,50	R$ 10.800,00
13	BANANA NANICA	BANANA NANICA - COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	ouro verde	770	KG	R$ 7,50	R$ 5.775,00
15	BATATA DOCE	BATATA DOCE GRAUDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR TIPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	ouro verde	2290	KG	R$ 5,40	R$ 12.366,00
17	BERINGELA	BERINGELA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	ouro verde	740	KG	R$ 1,70	R$ 1.258,00
19	BRÓCOLIS	BROCOLIS - NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, SEM FUNGOS, BACTERIAS OU PODRIDÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA. PACOTE NO MINIMO 550 GR	ouro verde	2320	und	R$ 10,50	R$ 24.360,00
21	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA PASSADA AO SOL	LIMPA DE BOA QUALIDADE, SALGADA, CURADA, SECA DE CONSISTÊNCIA FIRME COM CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO, RESFRIADA, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALAGEM DE 1KG. COM ETIQUETA INDICANDO O PESO (DEVIDAMENTE CORTADA OU MOÍDA CONFORME SOLICITAÇÃO)	tuta supermercado	2700	KG	R$ 43,70	R$ 117.990,00
23	CARNE BOVINA MOÍDA MAGRA	CARNE BOVINA MOIDA MAGRA (RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO:PROPRIO DA ESPECIE, NÃO AMOLECIDA BEM PEGAJOSA COR :PROPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PROPRIO TIPO DE CORTE: CARACTERISTICO DA PEÇA. A EMBALAGEM DEVERA CONTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE DATA E PESO DO PRODUTO. PCTS DE 2 KG).	tuta supermercado	3200	KG	R$ 27,90	R$ 89.280,00
25	CARNE SUINA - COSTELA	LIMPA, DE ASPECTO PROPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MAXIMO 15% DE GORDURA. EMBALAGEM DE 1KG. COM ETIQUETA INDICANDO O PESO (DEVIDAMENTE CORTADA OU MOIDA CONFORME SOLICITAÇÃO)	tuta supermercado	1600	KG	R$ 25,00	R$ 40.000,00

27	CEBOLA	CEBOLA GRAÚDA: DE 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS COMO: TALOS GROSSOS, BROTOS, PODRIDÃO, MORFOS OU MANCHAS NEGRAS.	ouro verde	4410	KG	R$ 10,00	R$ 44.100,00
29	CHEIRO VERDE	CHEIRO VERDE EM PACOTE/MAÇO CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, SALSINHA COM TALOS. MAÇOS (PACOTE) COM APROXIMADAMENTE 150 G, SEM AS RAÍZES.	ouro verde	820	PCT	R$ 6,00	R$ 4.920,00
31	COSTELA BOVINA	LIMPA, DE ASPECTO PROPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DEVENDO CONTER NO MAXIMO 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS, CONTER NO MAXIMO 3% DE APONEUROSES. EMBALAGEM DE 1KG. COM ETIQUETA INDICANDO O PESO (DEVIDAMENTE CORTADA OU MOIDA CONFORME SOLICITAÇÃO)	tuta supermercado	1850	KG	R$ 24,00	R$ 44.400,00
33	COUVE MANTEIGA	COUVE TIPO MANTEIGA, COM FOLHAS FIRMES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. TALO VERDE OU ROXO. EMBALADO EM PACOTES DE 360G CADA	ouro verde	930	PCT	R$ 7,40	R$ 6.882,00
35	DOCE DE LEITE SACHÊ 1,5KG	LEITE PASTEURIZADO, AÇUCAR, ESTABILIZANTE H20, CITRATO, BICABORNATO DE SÓDIO E SORBATO	DANATTA	1100	und	R$ 20,00	R$ 22.000,00
37	ERVILHA	ERVILHA EM CONSERVA. EMBALADO EM LATA GRANDE COM NO MÍNIMO 02 QUILOS, NÃO PODE ESTAR AMASSADO OU COM VAZAMENTO, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, NFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES. SIMILAR AS MARCAS QUERO, PREDILECTA, BONARE OU DE MELHOR QUALIDADE.	QUERO	1135	und	R$ 30,00	R$ 34.050,00
39	FRANGO - PEITO	FRANGO (PEITO DE FRANGO) PEITO DE FRANGO INTEIRO RESFRIADO.EMBALAGEM INTACTA NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E N° DO LOTE DO PRODUTO.NAO DEVERA APRESENTAR SUPERFICIE UMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LIQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL.	super frango	3850	KG	R$ 13,00	R$ 50.050,00
41	FRANGO COXINHA DA ASA	FRANGO (COXINHA DA ASA) CONGELADO,COM ADIÇÃO DE AGUA DE NO MAXIMO 6%, ASPECTO PROPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESCERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIO, COM AUDENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO TRASNPARENTE, ATOXICO LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE , QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO PCTS DE 1 KG, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEMS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, N° DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO ,N° DO REGISTRO NO SIF,SIE OU SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS APARTIR DA ENTREGA.	super frango	2350	KG	R$ 18,15	R$ 42.652,50
43	IORGUTE DE COCO	PASTEURIZADO DE BOA QUALIDADE; INDICAÇÕES DEVIDAS NO ROTULO: FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL)SIP) E/OU FEDERAL (SIF). EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 150 G DO PRODUTO	DANATTA	4450	und	R$ 2,50	R$ 11.125,00
45	JILÓ	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DEFEITOS COMO: PODRIDÃO, MOLEZA, DEFORMAÇÃO, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS; COLORAÇÃO TÍPICA E ACENTUADA.	ouro verde	810	KG	R$ 8,15	R$ 6.601,50
47	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	EMBALAGEM PLASTICA - CONTENDO 1LT DO PRODUTO. ASPECTO: LIQUIDO; COR: BRANCA; ODOR E SABOR CARACTERISTICOS,	DANATTA	20600	und	R$ 7,60	R$ 156.560,00

		SEM SABORES NEM ODORES.					
49	LINGUIÇA CALABRESA	LINGUIÇA CALABRESA INTEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO, TIPO "CRY-O-VAC", RESISTENTE, TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO PESO DE 01 KG DO PRODUTO, DEVIDAMENTE ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Boa/super frango	1800	KG	R$ 34,50	R$ 62.100,00
51	LINGUIÇA DE FRANGO GROSS	LINGUIÇA DE FRANGO GROSSA (LINGUIÇA FRANGO GROSSA ARTESANAL, SEM PIMENTA, RESFRIADA, DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA.	Boa/super frango	2300	KG	R$ 20,00	R$ 46.000,00
53	LINGUIÇA MISTA	CONTENDO 01KG O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFICIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA.	super frango	1750	KG	R$ 20,00	R$ 35.000,00
55	MAÇA	IN NATURA, VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO-TP 100/130, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANAL. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER EM MONOBLOCOS PLÁSTICOS E LIMPOS	ouro verde	3050	KG	R$ 19,00	R$ 57.950,00
57	MANDIOCA	MANDIOCA DESCASCADA PCT 1KG	ouro verde	2380	PCT	R$ 7,40	R$ 17.612,00
59	MANTEIGA DE LEITE DE 200G	CREME DE LEITE , CLORETO DE SÓDIO (SAL), SEM CONSERVANTES	DANATTA	710	und	R$ 15,30	R$ 10.863,00
61	MARGARINA	MARGARINA COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AO MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NUMERO DE LOTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: POTE DE 500MG.	DELICIA	1550	und	R$ 12,49	R$ 19.359,50
63	MELÃO	MELÃO - AMARELO, A CASCA DEVE SER FIRME, SEM RACHADURAS E DE COR VIBRANTE, DOCE, SUCULENTO, DE 1ª QUALIDADE.	ouro verde	1220	KG	R$ 8,20	R$ 10.004,00
65	PEITO DE FRANGO COM OSSO	PEITO DE FRANGO COM OSSO: ABATIDO IN NATURA APRESENTAR-SE CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODORO E SABOR PRÓPRIO EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTRGA.	super frango	2650	KG	R$ 13,00	R$ 34.450,00
67	PERA NACIONAL	CASCA LISA E MACIA, SEM PICADA DE INSETO, DEVE SER DOCE SUCULENTA.	ouro verde	1080	KG	R$ 24,80	R$ 26.784,00

69	PIMENTÃO	PIMENTÃO - VERDE, CASCA LISA E BRILHANTE, NÃO PODE ESTAR MUCHO E NEM MELANDO, DE 1ª QUALIDADE.	ouro verde	370	KG	R$ 15,30	R$ 5.661,00
71	QUEIJO MUSSARELA	QUEIJO TIPO MUSSARELA (EM PEÇA), OBTIDO POR COAGULAÇÃO DE LEITE POR MEIO DE COALHO E/OU OUTRAS ENZIMAS COAGULANTES APROPRIADOS, EMBALADOS EM PLASTICO INVIOLAVEL. O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER IMPUREZAS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA NUMERO 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997, DE CONSISTENCIA SEMI SUAVE TEXTURA FIBROSA ELASTICA E FECHADA	CENTROOESTE	1900	KG	R$ 53,00	R$ 100.700,00
73	REPOLHO	REPOLHO VERDE: COM FORMATO E CABEÇA REDONDOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO OU AMADURECIMENTO, COM MAXIMO DE FOLHAS EXTERNAS COM QUALIDADE PARA CONSUMO.	ouro verde	1650	KG	R$ 6,00	R$ 9.900,00
75	SALSICHA	CONGELADA, O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFICIE ÚMIDA, PEGAJOSA, OU PARTESFLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO SIF, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO. DEVIDAMENTE EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDICADO A PESAGEM.	FRIATO	1400	KG	R$ 10,40	R$ 14.560,00
79	UVAS PASSAS	UVA PASSAS EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	ouro verde	420	und	R$ 3,50	R$ 1.470,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 1.282.955,25**	
TOTAL DO CERTAME						**R$ 2.403.363,75**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 2.403.363,75** (dois milhões e quatrocentos e três mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS, 24 DE MARÇO DE 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:E5463201

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação serviços de manutenção de software e hardware, instalação e configuração, além de atualização de software e escaneamento e restauração de sistema operacional, dentre outros, devidamente especificados.".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de software e hardware, instalação e configuração, além de atualização de software e escaneamento e restauração de sistema operacional, dentre outros, conforme detalhado no Anexo Único do Requerimento Inicial, através de procedimento de dispensa de licitação, para o uso nas atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal, conforme o Processo Administrativo de n. 105/2023;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme consubstanciado na manifestação da douta Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do parecer jurídico exarado e juntado aos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos por empresa idônea para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço, além de apresentar toda a documentação solicitada e necessária para a presente contratação, em especial as comprovações de regularidade fiscal perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal, além da regularidade com o FGTS e com a Justiça Trabalhista.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de procedimento licitatório, prestação serviços de manutenção de software e hardware, instalação e configuração, além de atualização de software e escaneamento e restauração de sistema operacional, dentre outros, devidamente especificados, em manutenção das

atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao Requerimento inicial, no valor global de R$ 6.940,00 (seis mil e novecentos e quarenta reais), observado os valores unitários, objeto do presente Processo Administrativo.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **S M S TECNOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA - EPP (SYMES INFORMÁTICA E ENERGIA SOLAR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.010.264/0001-30**,** estabelecida na Avenida Ivo de Moraes Cajango, Quadra 05, Lote 02, Parque Industrial, CEP 75840-000, em Santa Rita do Araguaia/GO, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas e regularidade fiscal, para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da Contratação pretendida, da seguinte forma:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
S M S TECNOLOGIA E ENERGIA SOLAR LTDA - EPP (SYMES INFORMÁTICA E ENERGIA SOLAR)	01 ao 18	R$ 6.940,00

ITEM	QNTD.	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	04	SERVIÇO DE INSTALAR/CONFIGURAR/TROCAR PERIFÉRICOS (HARDWARE)	R$ 40,00	R$ 160,00
02	08	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO COMPLETA (PARTICIONAR DISCO RÍGIDO/INSTALAR SISTEMA OPERACIONAL E SOFTWARES PRINCIPAIS)	R$ 100,00	R$ 800,00
03	10	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO DE DISPOSÍTIVOS REMOVÍVEL (PEN DRIVE/HD EXTERNOS/CARTÃO DE MEMÓRIA E OUTROS)	R$ 40,00	R$ 400,00
04	07	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE SOFTWARES	R$ 40,00	R$ 280,00
05	12	SERVIÇO DE ATUALIZAR VERSÃO DE SOFTWARES	R$ 40,00	R$ 480,00
06	10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES	R$ 40,00	R$ 400,00
07	03	SERVIÇO DE FAZER BACKUP DE ARQUIVOS DIVERSOS	R$ 40,00	R$ 120,00
08	02	SERVIÇO DE INSTALAR CERTIFICADO DIGITAL	R$ 40,00	R$ 80,00
09	12	SERVIÇO DE INSTALAR IMPRESSORA E COMPARTILHAR NA REDE DE DADOS	R$ 40,00	R$ 480,00
10	06	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES	R$ 40,00	R$ 240,00
11	10	SERVIÇO DE REMOVER VÍRUS DO DISCO RÍGIDO/QUARENTENA DO SOFTWARE DE ANTIVIRUS	R$ 40,00	R$ 400,00
12	10	SERVIÇO DE PROGRAMAR/ESCANEAR ARQUIVOS EM BUSCA DE VÍRUS	R$ 40,00	R$ 400,00
13	05	SERVIÇO DE INSTALAR/CONFIGURAR SOFTWARES ESPECÍFICOS (SEFIP/ASSINADOR TCM E OUTROS)	R$ 40,00	R$ 200,00
14	10	SERVIÇO DE INSTALAR/CONFIGURAR REDE DE DADOS	R$ 40,00	R$ 400,00
15	10	SERVIÇO DE INSTALAR/CONFIGURAR REDE DE INTERNET	R$ 40,00	R$ 400,00
16	11	SERVIÇO DE SUPORTE DE T.I (TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO)/ASSESSORIA/CONSULTORIA EM INFORMÁTICA	R$ 100,00	R$ 1.100,00
17	05	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CPU (GABINETE)	R$ 40,00	R$ 200,00
18	04	SERVIÇO DE CABEAMENTO/CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR/CLIPAGEM DE CABO DE REDE	R$ 100,00	R$ 400,00

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, da forma abaixo:

· Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
· Ação: MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL
· Dotação Orçamentária: 01.031.0114.1.058.3.3.90.39.40.05
· Ficha Orçamentária: 12.

Art. 4º. Deverá ser formalizado o procedimento de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento, devendo a respectiva nota de empenho substituir o contrato administrativo, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. CELIA MARIA CAMPOS FRANÇA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 851.266.671-49, Chefe de Compras, Patrimônio e Contratos, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Art. 6º. O prazo da vigência contratual será inicial no ato de sua firmatura, findando-se em 31 de dezembro de 2.022, tendo sendo que os serviços prestados terão garantia mínima de 01 (um) ano, e devem ser realizados em até 24h, após a emissão da Ordem de Compras.

Remetam-se os autos administrativos à Secretaria Geral da Câmara, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da nota de empenho, após os atos de empenho das despesas públicas, e a manifestação técnica de finanças e controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 24 de março de 2023.

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:41F474AC

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

Processo Nº: 192/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 1.575,00 (Mil quinhentos e setenta e cinco reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:21/03/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE** para a manutenção das atividades do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FMS - Fundo Municipal de Saúde, com prestação dos serviços a serem realizados no município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO 58662510949 – ME,** inscrita no CNPJ nº 26.854.420/0001-29 com sede na Rua C, nº 116, casa, Bairro Morada do Sol, Alto Araguaia-MT CEP 78.780-000, neste ato representado pela senhora **JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO,** brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº2475829-9 SESP/MT, inscrita no CPF nº 586.625.109-49, Rua C, nº 116, casa, Bairro Morada do Sol, Alto Araguaia-MT e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Prestar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Serviço, em prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Substituir às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o (s) objeto (s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;

Ter disponibilidade para prestar os serviços do objeto desta, durante toda a validade da presente Ata;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

providenciar a imediata substituição dos objeto por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 012/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI– Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 012/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PROPAGANDA VOLANTE POR HORA	HORA	MONTEIRO PUBLICIDADE	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
2	GRAVAÇÃO DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE	UNIDADE	MONTEIRO PUBLICIDADE	5	R$ 15,00	R$ 75,00
TOTAL GERAL GREUPO 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						**R$ 1.575,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 012/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura desta.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº012/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 012/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **10/03/2023**, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **SERVIÇOS** a ser prestado do objeto desta Ata, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Serviço (OS) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 21 de março, de 2023.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS
Fundo Municipal de Assistência Social

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO
Jussara Schmidt Monteiro 58662510949 – ME
CNPJ nº 26.854.420/0001-29
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:5AA84D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

Processo Nº: 192/2023
Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde
Valor Total Registrado: R$ 53.000,00(Cinquenta e três mil reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:21/03/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE** para a manutenção das atividades do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, FMS - Fundo Municipal de Saúde, com prestação dos serviços a serem realizados no município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO 58662510949 – ME,** inscrita no CNPJ nº 26.854.420/0001-29 com sede na Rua C, nº 116, casa, Bairro Morada do Sol, Alto Araguaia estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000, neste ato representado pela senhora **JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO,** brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº2475829-9 SESP/MT, inscrita no CPF nº 586.625.109-49, Rua C, nº 116, casa, Bairro Morada do Sol, Alto Araguaia-MT, e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelos Decretos nº 019-020/2022, de 01 de fevereiro de 2022, **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4646899 2ª VIA SSP/GO, inscrita no CPF nº 014.778.851-02, residente e domiciliado a Rua Caetano Luiz de Oliveira, Q. 95 l. 21, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do (s) Licitante (s) REGISTRADO(S), entre outras:

Assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Prestar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Serviço, em prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Substituir às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação expedida pelo Contratante, o (s) objeto (s) caso a validade não esteja de acordo com o item III da presente cláusula ou se constate avarias na embalagem, defeitos no produto ou em desacordo com as especificações da Edital, Termo de Referência e demais documentos que instrumentalizam o processo administrativo;

Ter disponibilidade para prestar os serviços do objeto desta, durante toda a validade da presente Ata;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente.

providenciar a imediata substituição dos objeto por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 012/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI– Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 012/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PROPAGANDA VOLANTE POR HORA	HORA	MONTEIRO PUBLICIDADE	1.000	R$ 50,00	R$ 50.000,00
2	GRAVAÇÃO DE MÍDIA PARA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE	UNIDADE	MONTEIRO PUBLICIDADE	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
TOTAL GERAL GREUPO 01 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						**R$ 53.000,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 012/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação de serviço das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura desta.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº012/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 012/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 10/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **SERVIÇOS** a ser prestado do objeto desta Ata, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Serviço (OS) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 21, de março, de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Gestor do FMS
Fundo Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto nº 28/2021

JUSSARA SCHMIDT MONTEIRO
Jussara Schmidt Monteiro 58662510949 – ME
CNPJ nº 26.854.420/0001-29
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:E6C30A74

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
RETIFICAÇÃO AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2023

RETIFICAÇÃO

DO AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2708/2022, tornar público o Aviso de Resultado de Habilitação da Tomada de Preços **nº 001/2023** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA,** na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS**

COMPLEMENTARES DO PARQUE LINEAR DA AVENIDA DOM EMANUEL. - AVENIDA DOM EMANUEL/ RUA S1 COM AVENIDA DO COMÉRCIO, APM 02, CONJ. MORADA DO MORRO, SENADOR CANEDO-GO
Onde se lê

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**HABILITADO/INABILITADO**
01	MARAL ARQUETETURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	37.925.110/0001-74	HABILITADO
02	SIMPLES CONSTRUTORA LTDA	46.429.042/0001-43	INABILITADA
03	PEDRO GUSTAVO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	17.870.119/0001-18	HABILITADO
04	MJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	40.170.519/0001-32	HABILITADO
05	CONSTRUTORA IDEAL LTDA	09.280.569/0001-22	HABILITADO
06	TOTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	29.386.708/0001-04	HABILITADO

Leia-se

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**HABILITADO/INABILITADO**
01	MARAL ARQUETETURA, SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA	37.925.110/0001-74	HABILITADO
02	SIMPLES CONSTRUTORA LTDA	46.429.042/0001-43	INABILITADA
03	PEDRO GUSTAVO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	17.870.119/0001-18	HABILITADO
04	MJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	40.170.519/0001-32	HABILITADO
05	CONSTRUTORA IDEAL LTDA	09.280.569/0001-22	HABILITADO
06	TOTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	29.386.708/0001-04	HABILITADO
07	ARTEFATO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	19.089.419/0001-90	HABILITADO
08	VORTEX ENGENHARIA EIRELI	20.900.382/0001-17	HABILITADO
09	CONSTRUTORA IDEAL LTDA	09.280.569/0001-22	HABILITADO

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:AC99336B

